



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 87ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATA



ATA

## ATA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/11/2013

### Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 570, 571, 572, 573, 574 e 575/2013 (encaminhando emendas ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.440/2013, o Convênio ICMS nº 116, celebrado pelo Confaz em 11/10/2013, e os Projetos de Lei nºs 4.718, 4.719, 4.720 e 4.721/2013, respectivamente), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2013 – Projeto de Lei Complementar nº 56/2013 – Projetos de Lei nºs 4.722 a 4.737/2013 – Requerimentos nºs 6.400 a 6.482/2013 – Requerimentos dos deputados Antônio Carlos Arantes e outros, Gustavo Valadares e outros, Luiz Henrique e Bonifácio Mourão e outros, Arlen Santiago e outros, Cabo Júlio e Sávio Souza Cruz – Proposições Não Recebidas: Requerimento da deputada Liza Prado – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Meio Ambiente, de Esporte, de Educação, da Pessoa com Deficiência, de Política Agropecuária e de Transporte e dos deputados Bosco (2) e Sávio Souza Cruz – Questão de Ordem – Registro de Presença – Oradores Inscrições: Discursos dos deputados Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez, Carlos Pimenta e Rogério Correia – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos – Decisão da Presidência – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013 – Comunicação da Presidência; Questão de Ordem – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento do deputado Cabo Júlio; deferimento; Questão de Ordem – Requerimentos dos deputados Luiz Henrique e Bonifácio Mourão e outros e Arlen Santiago e outros; deferimento – 2ª Fase: Questões de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845; não recebimento de requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discursos dos deputados Paulo Guedes, Paulo Lamac e Pompílio Canavez; Questão de Ordem; discursos dos deputados Ulysses Gomes, André Quintão e Vanderlei Miranda, da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Elismar Prado e Adalclever Lopes; Prorrogação da Reunião; discursos dos deputados Sávio Souza Cruz, Tadeu Martins Leite, Almir Paraca; Questões de Ordem; discursos dos deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Gilberto Abramo, Cabo Júlio, Leonídio Bouças e Bonifácio Mourão; Registro de Presença; Questões de Ordem; votação nominal do veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123; manutenção; votação nominal do veto ao art. 125; manutenção; discursos dos deputados Paulo Guedes e Luiz Humberto Carneiro; votação nominal do veto ao § 1º do art. 123; manutenção – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:



Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

### Abertura

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

### Ata

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### Correspondência

– O deputado Dilzon Melo, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

### “MENSAGEM Nº 570/2013\*

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, emenda ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A emenda tem por objetivo identificar os órgãos responsáveis pelas atividades de regulação, monitoramento e gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, bem como a regulação, monitoramento e gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do Estádio Independência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho Júnior, Governador do Estado, em exercício.

### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Dê-se ao art. 67 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 67 - A Setes sucederá, para todos os fins, o Gabinete do Secretário de Estado Extraordinário da Copa do Mundo 2014, assumindo todos os encargos, direitos, obrigações e responsabilidades inerentes às atividades desenvolvidas pelo Gabinete.

§ 1º - Ficam transferidos para a Setes os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pelo Gabinete até a data da publicação desta lei, procedendo-se, quando necessário, às adequações, às ratificações, às renovações ou ao apostilamento.

§ 2º - A Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, incluída por esta lei na estrutura da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes, mediante alteração do art. 255 da Lei Delegada nº 180, de 2011, assumirá a regulação, monitoramento e gestão dos contratos, acordos e outras modalidades de ajustes relativos às obras do Complexo Mineirão-Mineirinho para a realização da Copa do Mundo de 2014, incluindo o Contrato de Concessão Administrativa para Reforma e Operação do Estádio Governador Magalhães Pinto, bem como a regulação, monitoramento e gestão do contrato de cessão de uso para reforma e operação do Estádio Independência.

§ 3º - Com a extinção da Coordenadoria Especial da Copa do Mundo, as atividades de que trata o § 2º serão desempenhadas por unidade administrativa da Setes, a ser indicada em ato do Secretário de Estado de Turismo e Esportes, e as demais atividades serão transferidas para as respectivas secretarias temáticas, nos termos do regulamento.”

### EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

Suprima-se o art. 64 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, renumerando-se os demais.”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 4.440/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com texto original.

**“MENSAGEM Nº 571/2013\*”**

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS nº 116, de 11 de outubro de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O referido Convênio, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de outubro de 2013, prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O encaminhamento que ora se faz está fundamentado no disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, Governador do Estado, em exercício.

**CONVÊNIO ICMS 116, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

- Publicado no DOU de 18.10.13

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 151ª reunião ordinária, realizada em Fortaleza, CE, no dia 11 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

**C O N V Ê N I O**

Cláusula primeira - Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

II - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

III - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade.

Cláusula segunda - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

II - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

IV - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Acre, da Bahia, do Ceará, da Paraíba, de Rondônia e do Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão de obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

Cláusula terceira - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal;

II - Convênio ICMS 63/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas que especifica promovidas pela Associação Saúde Criança Renascer;

III - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

IV - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

V - Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente.

Cláusula quarta - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2017 as disposições contidas no Convênio ICMS 85/04, 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos.

Cláusula quinta - Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti p/ Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso



do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior p/ Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - George André Palermo Santoro p/ Renato Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - Jane Carmem Carneiro e Araújo p/ José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 572/2013\*”

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, em 1961.

Saliento que a presente doação visa à instalação de órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal de Várzea da Palma.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Joaquim Herculano Rodrigues, Governador do Estado, em exercício.

### PROJETO DE LEI Nº 4.718/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel constituído de uma área de 1.113,75 m<sup>2</sup>, situada na Rua Adolfo Enshc, nº 1.170, Centro, no Município de Várzea da Palma, registrado sob o nº 11.927, a fls. 15v/16 do Livro 3-M, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal de Várzea da Palma.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Várzea da Palma não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Várzea da Palma encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 573/2013\*”

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

Informo que o imóvel em questão passou a integrar o patrimônio do Estado a título de doação por parte do Município de Rio Pomba.

Saliento que a presente doação visa a atender demanda municipal para a implantação de programas esportivos, culturais e de promoção à saúde e à manutenção da área de Esportes.

Na oportunidade, esclareço que o imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e que inexistente interesse em sua utilização direta, o que enseja a sua disponibilidade para os objetivos citados.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Joaquim Herculano Rodrigues, Governador do Estado, em exercício.

### PROJETO DE LEI Nº 4.719/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel constituído de terreno com área de 13.478,00 m<sup>2</sup>, situado à Rua Coronel Marciano Gonçalves Campos, nº 45, Bairro São Manoel, Município de Rio Pomba, registrado sob o nº 9.818, a fls. 222v, Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* destina-se à implantação de programas esportivos, culturais e de promoção à saúde e à manutenção da área da Praça de Esportes.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Rio Pomba não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Rio Pomba encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 574/2013\*”

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de escola estadual Nossa Senhora das Graças, de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, à escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves/PJAG, no Município de Ribeirão das Neves.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar da escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

O Presídio Feminino José Abranches Gonçalves, em Ribeirão das Neves, é uma das unidades sob gestão da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Estado de Defesa Social, sendo modelo de eficiência.

A denominação proposta, por fim, resulta de escolha da comunidade, com base em testemunhos feitos pela população.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Joaquim Herculano Rodrigues, Governador do Estado, em exercício.

### PROJETO DE LEI Nº 4.720/2013

Dá denominação de escola estadual Nossa Senhora das Graças, de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, à escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves/PJAG, no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 1º - A escola estadual de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA, localizada no Presídio Feminino José Abranches Gonçalves/PJAG, no Município de Ribeirão das Neves, passa a denominar-se Escola Estadual Nossa Senhora das Graças, de ensino fundamental e médio na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### “MENSAGEM Nº 575/2013\*”

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício da Presidência

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual Roberto Fernandes a escola estadual de ensino médio localizada na Rua do Ipê, nº 70, Vila Ipê Amarelo, no Município de Contagem.

O projeto encaminhado guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999.

A denominação escolhida atende à proposta do Colegiado da escola estadual de ensino médio, que, em reunião realizada no dia 5 de julho de 2013, homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Roberto Fernandes, de ensino médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Ressalto que não existe, no Município, outro estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo, conforme justificação e exposição de motivos anexas da Senhora Secretária de Estado de Educação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência considerações de estima.

Joaquim Herculano Rodrigues, Governador do Estado, em exercício.



### Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Roberto Fernandes, de ensino médio, à Escola Estadual de Ensino Médio, situada na rua do Ipê, nº 70, Ipê Amarelo, no município de Contagem.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, que em reunião realizada no dia 5/7/2013, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome de Escola Estadual Roberto Fernandes, de ensino médio, para denominação da referida unidade de ensino.

Roberto Fernandes, natural de Belo Horizonte, mudou-se para a Vila Ipê Amarelo, município de Contagem, no ano de 1990. A partir dessa data, tornou-se um cidadão atuante na comunidade, assumiu por quase 10 anos a presidência da Associação da Comunidade Unidos do Bairro Ipê Amarelo, prestou relevantes serviços na localidade, principalmente no setor educacional, tornando-se uma referência na comunidade escolar.

O homenageado nasceu em 14 de setembro de 1956 e faleceu em 8 de novembro de 2012.

Cumprir registrar que, no município de Contagem, não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado da Educação.

### Exposição de Motivos

Trata-se de proposta que resulta do pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, situada na rua do Ipê, nº 70, Vila Ipê Amarelo, no município de Contagem.

Roberto Fernandes, natural de Belo Horizonte, mudou-se para a Vila Ipê Amarelo, município de Contagem, no ano de 1990. A partir dessa data, tornou-se um cidadão atuante na comunidade, assumiu por quase 10 anos a presidência da Associação da Comunidade Unidos do Bairro Ipê Amarelo, prestou relevantes serviços na localidade, principalmente no setor educacional, tornando-se uma referência na comunidade escolar.

A denominação ora proposta para a Escola Estadual de Ensino Médio demonstra o reconhecimento de toda a comunidade, constituindo como justa homenagem ao Senhor Roberto Fernandes, por seus relevantes serviços prestados no setor educacional.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2013.

Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Estado de Educação.

### PROJETO DE LEI Nº 4.721/2013

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Contagem.

Art. 1º- Fica denominada Escola Estadual Roberto Fernandes a escola estadual de ensino médio localizada na Rua do Ipê, nº 70, Vila Ipê Amarelo, no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

### OFÍCIOS

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.757/2013, do deputado Bosco.

Do Sr. Carlúcio Mendes Leite, presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene, solicitando, em nome dos 92 prefeitos da região norte-mineira, a intercessão desta Casa junto ao governador do Estado para que seja liberada uma cota extra do ICMS, em 2013, que auxilie os municípios com até 70 mil habitantes a pagar o 13º salário do funcionalismo público municipal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Carmen Rocha, presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando que esse órgão seja ouvido em todas as matérias relativas à infância e adolescência que tramitarem nesta Casa. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Cássio Azevedo Fontenelle, juiz de direito auxiliar da Presidência do TJMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.071/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da PMMG (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.943/2013, da Comissão de Participação Popular, 5.129/2013, da Comissão de Saúde, e 5.285/2013, da Comissão de Segurança Pública.

De cidadãos e cidadãs de Minas Gerais e de outros estados posicionando-se, em abaixo-assinado, contra a incineração do lixo e a favor do Projeto de Lei nº 4.051/2013, em tramitação nesta Casa, que reconhece e valoriza a coleta seletiva solidária. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, defensora pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.179/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Élide de Freitas Rezende, promotora de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.657/2013, da Comissão de Segurança Pública.



Da Sra. Elizabeth Cristina Gosling Stehling, coordenadora distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Minas Gerais e Espírito Santo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.714/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fernando Ferreira Abreu, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.178/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.423/2011, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Lílian Maciel Santos, juíza de direito, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.986/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Manoel Messias Nascimento Melo, secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.655/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Mauro Flávio Ferreira Brandão, procurador-geral de justiça adjunto administrativo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.631/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (3) prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.746 e 5.776/2013, respectivamente das Comissões de Direitos Humanos e de Transporte, e 5.569/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Reinaldo Xavier Guimarães, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, informando a aprovação por essa câmara de moção de aplauso ao deputado Dinis Pinheiro pela realização de evento de apoio às Apaes em Sete Lagoas. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, sugerindo a apresentação de emenda que proponha a alteração do anexo do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.441/2013 referente ao Departamento Estadual de Telecomunicações. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.681/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

Do Sr. Vander Francisco Costa, presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão da Pessoa com Deficiência encaminhado por meio do Ofício nº 2.982/2013/SGM.

Do Sr. Walder Nascimento Vieira, superintendente regional da Polícia Rodoviária Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.801/2013, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.

## **2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.  
– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 64/2013**

Altera o inciso VI do art. 170 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso VI do art. 170 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - (...)

VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluídos os serviços de táxi, transferíveis nos termos de lei federal, e o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.”.

Art. 2º - Fica assegurado o direito à transferência da permissão para a exploração dos serviços de táxi, municipal ou metropolitano, aos sucessores legais do outorgado que tenha falecido até a data da publicação desta emenda à Constituição.

§ 1º - A permissão obtida na forma a que se refere este artigo é intransferível e depende exclusivamente da anuência expressa do sucessor legal do permissionário falecido, sem prejuízo das demais normas legais que disciplinam o serviço.

§ 2º - Em caso de renúncia expressa ou de não manifestação por parte do sucessor legal no prazo de noventa dias contados da sua notificação, extingue-se o direito à transferência da permissão a que se refere este artigo.

Art. 3º - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr. - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Inácio Franco - Lafayette de Andrada - Mário Henrique Caixa - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Zé Maia.

Justificação: Com a sanção, pela presidente Dilma Rousseff, da Lei nº 12.865, de 2013, fica possibilitada a transferência de outorgas ao sucessor de taxistas falecidos, nos termos da legislação civil pertinente.

Essa transferência não é automática e depende de anuência do poder local. Entretanto, a ausência de comando claro na Constituição Estadual referendando a possibilidade de transferência faz com que até mesmo o desconhecimento do assunto se transforme em um mecanismo que inviabiliza a referida transferência.

É bastante provável que muitas leis orgânicas municipais incorporem em seu texto a impossibilidade dessa transferência. No entanto, a própria Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 170, dispõe sobre a observância, no âmbito municipal, quando da regulamentação dos assuntos de interesse local, das normas gerais editadas pela União ou pelo Estado. Assim, a alteração proposta



introduz uma regra geral, em consonância com o que foi aprovado em lei federal, para que, sem ferir a autonomia municipal, o ente federado possa decidir discricionariamente sobre a possibilidade da transferência da permissão ao sucessor do taxista falecido. Trata-se de questão de grande alcance social, que merece, portanto, prosperar nesta Casa Legislativa.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2013

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. ... - O disposto nos arts. 240-A e 240-B da Lei Complementar nº 5.301, de 1969, não se aplica aos policiais militares cujo ato de deserção tenha se configurado antes da vigência da Lei Complementar nº 95, de 2007, independentemente da data de sua apresentação ou captura.

§ 1º - Os policiais militares que, na data da promulgação desta lei, estiverem na prática de deserção terão o prazo improrrogável de cento e oitenta dias, a partir desta data, para se apresentarem, assegurando-se-lhes os benefícios mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os policiais militares demitidos nos termos dos arts. 240-A e 240-B desta lei terão o prazo improrrogável de cento e oitenta dias para requererem sua reinclusão na instituição militar a que pertencia.

§ 3º - O período temporal relativo à data da deserção e à apresentação ou captura do policial militar não será computado para efeitos dos arts. 204 e 220 da Lei Complementar nº 5.301, de 1969.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Levantava-se, mais especificamente no ano de 2006, a tese de que era necessário alterar a legislação para impedir a ocorrência das deserções e migrações de policiais militares, em especial para a América do Norte.

A legislação vigente à época era extremamente branda e funcionava até mesmo como indutora e motivadora da deserção, principalmente quando se vislumbravam possibilidades econômicas melhores em outros países.

Contudo, preconizava-se que não haveria prejuízo para aqueles que se encontravam na condição de desertor. A tese era de que a lei somente iria punir, com a pena de demissão, aqueles que desertassem a partir da vigência da norma legal.

Todavia, após a vigência da Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007, os desertores foram submetidos a procedimentos administrativos disciplinares, inclusive aqueles que se apresentaram antes da vigência da respectiva lei.

Assim, do ponto de vista pedagógico e disciplinador, o contido nos arts. 240-A e 240-B da Lei Complementar nº 5.301, de 1969, inseridos pela Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007, atende perfeitamente aos anseios da corporação.

De fato, é necessário manter na lei uma definição clara de que a deserção deverá impor uma punição disciplinar rígida, uma vez que a lei deve desestimular a deserção, razão pela qual esta proposição em nada a altera neste aspecto.

Entretanto, pode-se apontar que o número de policiais militares desertores que já se apresentaram ou que tenham interesse em se apresentar gira em torno de quinhentos.

Esse número é maior que o efetivo de vários batalhões da Polícia Militar. Representa cerca de 1/3 da contratação que o Estado está realizando por intermédio do último edital de concurso público.

Por isso, o que se pretende é a manutenção dos termos dos arts. 240-A e 240-B da Lei Complementar nº 5.301, de 1969, como mencionado, porém com o acréscimo proposto que preserva os direitos dos policiais militares, conforme legislação vigente anteriormente.

Nessa esteira, visando a uma legislação compatível e coerente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.722/2013

Proíbe a realização de prova oral com caráter eliminatório nos concursos públicos a serem realizados no âmbito das administrações direta e indireta do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a realização de prova oral com caráter eliminatório nos concursos públicos a serem realizados no âmbito das administrações direta e indireta do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: Quase todos os concursos públicos apresentam a modalidade de avaliação por provas orais, o que tem desagradado cada vez mais pessoas por entenderem que seu caráter eliminatório não é justo. E não é segredo para ninguém que tais provas são instrumentos muito subjetivos de aprovação ou reprovação.

Os concursos públicos, por seu caráter oficial, apresentam ampla divulgação; todavia, quando exigem exames orais, podem provocar suspeitas quanto à sua lisura e moralidade devido ao aspecto subjetivo contido nesses exames.





A proposta tem por objetivo atender o pleito de cidadãos que participam de concursos públicos, mais conhecidos como “concurseiros”, que afirmam que a existência de provas orais de caráter eliminatório acaba sempre por levantar suspeitas de favorecimento de certos candidatos em detrimento de outros e de julgamentos não inteiramente objetivos sobre as reais potencialidades dos candidatos.

Além do mais, cabe enfatizar que a proposição proíbe tão somente a realização de provas orais com caráter eliminatório em concursos públicos, mas resguarda sua realização em outras circunstâncias, tendo em vista que o exercício de certos cargos públicos exige o domínio de uma retórica adequada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 333/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.723/2013

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas hipóteses que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados que se venha a constatar serem produtos de roubo ou furto, independentemente de ter ocorrido ou não receptação.

Art. 2º - A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e à prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 3º - A cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, sujeitará os sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física, sejam pessoa jurídica, em comum ou separadamente:

- I - ao impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto do que sofreu a penalidade;
- II - à proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;
- III - ao recebimento de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos que se tenha constatado serem produto de roubo ou furto.

Parágrafo único - As restrições previstas nos incisos I e II prevalecerão pelo prazo de cinco anos contados da data de cassação.

Art. 4º - O Poder Executivo divulgará, por meio do diário oficial do Estado, a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - e os endereços de funcionamento.

Art. 5º - Quando ocorrer a apreensão de mercadorias roubadas ou furtadas cuja propriedade não possa ser determinada, será aplicada a pena de perdimento de tais bens, sendo estes incorporados ao patrimônio do Estado.

Parágrafo único - O Estado investirá a totalidade dos valores obtidos com os produtos apreendidos nos termos do *caput* deste artigo no combate ao roubo e ao furto de cargas.

Art. 6º - Os estabelecimentos penalizados na forma desta lei perderão para o Estado a totalidade dos créditos tributários cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou o transporte de mercadorias que se tenha constatado serem produto de roubo ou furto, independentemente de ter ocorrido ou não receptação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que se faça necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Deiró Marra

Justificação: Tendo em vista o crescente número de roubos de carga em Minas Gerais e em outros estados da Federação, entre eles São Paulo, os quais já buscaram adotar medidas semelhantes às previstas neste projeto, é necessário aperfeiçoar os meios do poder público para coibir e desestimular as ações conexas que geram a rentabilidade da ação criminosa.

Nos crimes contra o patrimônio, há necessidade de se impedir o escoamento do produto roubado para o mercado consumidor, o que ocorre por meio de ações que envolvem o roubo e a cadeia de ações de receptação. A atividade criminosa pode ainda ocorrer em processos de estruturação de empresas de fachada que operam com cargas roubadas, inserindo-se o produto do roubo no comércio varejista para chegar ao consumidor final como se tudo ocorresse dentro da lei.

Assim, é necessário dotar o poder público de dispositivos legais que lhe permitam desarticular as ações de receptação e impor penalidades àqueles que optam por adquirir mercadorias com “maior margem de lucro”, sem nenhum cuidado com sua procedência.

Se, por um lado, na raiz do roubo de carga está a receptação, na raiz da receptação está a busca do lucro e a satisfação da ganância dos envolvidos, quaisquer que sejam eles. É por essa razão que entendemos ser necessário estender a possibilidade de cassar a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS a estabelecimentos que adquiriram, distribuam, transportem, estoquem ou revendam quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados que se venha a constatar serem produto de roubo ou furto, independentemente de ter ocorrido ou não receptação.



Além disso, objetiva-se apenar os sócios da empresa, sejam eles pessoas físicas, sejam eles pessoas jurídicas, com o impedimento por cinco anos de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento distinto do que foi penalizado; com a proibição, também por cinco anos, de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade; com a imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos que se tenha constatado serem produto de roubo ou furto; e com o perdimento de todos os créditos tributários oriundos de transações com mercadorias produto de roubo ou furto. Na hipótese de ser possível determinar a propriedade de mercadorias roubadas ou furtadas apreendidas em empresas, haverá ainda a imposição da pena de perdimento da totalidade desses bens.

Por tudo quanto aqui expusemos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição, que entendemos dotará o poder público de meios mais eficazes para combater o crime de roubo de cargas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Corrêa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 811/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.724/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu o imóvel situado na Rua do Oriente, Centro, nesse município, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG -, constituído pela área de 4.776,40m² e registrado sob o nº 11.730, a fls. 255 do Livro 3-AB, no 2º Ofício Judicial e Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* será destinado à construção, pelo Município de Paracatu, de alças viárias e viaduto de acesso ao centro urbano a partir da BR-040.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Almir Paraca

Justificação: O imóvel de que trata o projeto foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1964, por doação do Município de Paracatu. Atualmente, abriga a sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG - no município.

O terreno será destinado à construção, pelo município, de alças viárias e viaduto de acesso ao centro urbano a partir da BR-040, garantindo mais facilidade e segurança aos que ali transitam. Ele constitui a única alternativa para a interligação dessa rodovia e dos bairros circunvizinhos com o Centro e os bairros do lado oposto da cidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.725/2013

Fica determinada a instalação de delegacias móveis em todos os locais do Estado de Minas Gerais onde são realizados grandes eventos, como ginásios esportivos, entre outros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de delegacias móveis com autonomia equivalente àquela das delegacias padrões nos estádios esportivos e nos demais locais onde se realizam eventos de grande porte em dias de jogos de futebol, *shows*, entre outros grandes eventos.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Estado de Segurança Pública designar mínimo um delegado e número de investigadores necessários de acordo com o número de espectadores que comportarem os estádios, ginásios ou outros locais de eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ficando a regulamentação desta lei a cargo do Poder Executivo do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Fábio Chereim

Justificação: Esta lei tem por finalidade promover a segurança da população em geral por meio da instalação de delegacias móveis nos locais de grandes eventos - como jogos de futebol, grandes *shows*, entre outros.

É de conhecimento geral a ocorrência de diversos conflitos e situações de violência que ocorrem dentro e fora dos estádios, dos ginásios esportivos e dos demais locais onde ocorrem grandes eventos. Nos últimos tempos, tem se intensificado nesses locais o número de brigas, furtos, entre outros crimes que vêm ferindo diversos direitos do cidadão, como, por exemplo, o direito à integridade física, no caso de conflitos físicos, e à propriedade, no caso de furtos.

A instalação de delegacias móveis nesses locais por parte do Poder Executivo têm por objetivo coibir a ação desses criminosos, visando a punir aqueles que vêm cometendo as condutas ilícitas e ameaçando a segurança do local. O bem-estar da população será atendido, pois a medida permitirá maior punição das ações que ameaçam os direitos do cidadão, além de maior agilidade na resolução das situações.

Já são utilizadas delegacias móveis em vários eventos de maior magnitude. O objetivo deste projeto é de fixar a obrigatoriedade da presença dessas delegacias em todos os eventos da natureza especificada nesta proposição, para que seja garantido o direito constitucional à segurança.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres colegas para que possamos transformar esta proposta legislativa em diploma legal, atendendo, assim, à necessidade de garantir segurança à população mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.726/2013**

Dá a denominação de Rodovia Agenor Libório dos Santos ao trecho rodoviário que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Agenor Libório dos Santos o trecho da Rodovia LMG-775 que liga o Distrito de São Geraldo de Tumiritinga ao Município de Tumiritinga.

Art. 2º – O Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – instalará placas de identificação da denominação em toda a extensão do trecho rodoviário de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Jayro Lessa

Justificação: Agenor Libório dos Santos, nascido em 19/7/1910 e falecido em 29/3/1998, era procedente de Jacobina, na Bahia. Veio para a região de Tumiritinga na década de 1930 e casou-se com Maria da Conceição Libório.

Foi um dos pioneiros desbravadores da região de Tumiritinga, onde adquiriu muitas terras e gerou emprego e renda com a pecuária. A estrada que liga os Municípios de Governador Valadares e Tumiritinga passa dentro das terras que foram de Agenor Libório.

Assim, é justa a homenagem, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.727/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Desportos de Amigos de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desportos de Amigos de Santa Luzia, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação de Desportos de Amigos de Santa Luzia é sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos, orientando e supervisionando atividades sociais, culturais, educativas, festivas e o desporto não profissional com finalidade lúdica, na modalidade de futebol, no Município de Santa Luzia.

A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.728/2013**

Altera o inciso VII do art.6º da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VII do art. 6º da Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

VII – a permissão concedida nos termos desta lei é transferível aos sucessores legítimos do permissionário falecido, observadas as condições previstas em lei federal”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto trata de simples adequação da legislação em vigor.

A norma federal possibilita a transferência de permissões para prestação de serviços de táxi aos sucessores do permissionário falecido, fato ainda vedado pela lei estadual que regulamenta o transporte metropolitano por táxi.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.729/2013**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Buenópolis o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Buenópolis imóvel com área de 1.872,00 m<sup>2</sup> ( mil e oitocentos e setenta e dois metros quadrados), sem benfeitorias, situado no Bairro Bela Vista, nesse Município, registrado sob o nº 4.000, a fls. 015 do Livro nº 636, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de atividades econômicas e sociais na região.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Célio Moreira

Justificação: No ano de 2000 o Município de Buenópolis doou ao Estado o imóvel objeto deste projeto de lei com a finalidade de se construir no local uma cadeia pública. Contudo, a área, além de imprópria para a construção de cadeia pública por estar localizada às margens da BR 135, é hoje local de acúmulo de lixo, entulho e até mesmo de animais mortos, ocasionando problemas de saúde pública e grande transtorno para a administração municipal.

Dessa forma, o imóvel está sem destinação, e o Município de Buenópolis necessita da área para construção de galpões visando o desenvolvimento de atividades econômicas e sociais para os produtores rurais e artesãos da região.

Assim, apresento este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.730/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres do Bom Jardim, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres do Bom Jardim, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: a Associação de Mulheres do Bom Jardim, com sede no Município de Ipatinga, é entidade civil, sem fins lucrativos, beneficente, que tem como objetivos integrar a mulher na luta pelos direitos humanos, em defesa da justiça social, proporcionando crescimento pessoal às associadas através de encontros, cursos, conferências, debates e cursos de formação profissionalizante para a comunidade que representa. A documentação apresentada atende aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.731/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Frei Inocêncio, com sede no Município de Pescador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Frei Inocêncio, com sede no Município de Pescador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Frei Inocêncio, com sede no Município de Pescador, é entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o amparo aos idosos, pessoas com deficiência e moradores de rua, através de assistência médica, odontológica, educacional e cultural, visando a melhoria das condições de vida de seus associados e de toda a comunidade.

A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela associação, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.732/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz - Aprafasc -, com sede no Município de Periquito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz - Aprafasc -, com sede no Município de Periquito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar Santa Cruz - Aprafasc -, com sede no Município de Periquito, é entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo estimular a reunião de produtores familiares com vistas à busca de melhores condições para os associados, suas famílias e a comunidade em que atuam. Também tem como objetivos discutir e buscar meios de diversificar, organizar e comercializar produtos do meio rural, realizar campanhas de proteção ao meio ambiente, preservação da fauna, flora e nascentes, promover, apoiar e coordenar iniciativas que visem ao desenvolvimento social, técnico, cultural e educativo, produção rural e assistência à saúde de seus associados. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela Aprafasc, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.733/2013

Declara de utilidade pública a União Estudantil de Campos Altos - Unesca -, com sede no Município de Campos Altos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União Estudantil de Campos Altos - Unesca -, com sede no Município de Campos Altos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Antonio Lerin

Justificação: A União Estudantil de Campos Altos - Unesca -, com sede no Município de Campos Altos, é uma organização estudantil, em funcionamento desde 7 de junho de 2011, que tem por finalidades:

- a) assegurar o transporte dos alunos escolares e universitários às instituições de ensino durante o regime normal de aulas;
- b) assistir o estudante para a solução de seus problemas;
- c) colaborar com órgãos públicos e particulares ou deles participar;
- d) incentivar o ingresso e a permanência nas escolas;
- e) pugnar pelo aprimoramento do ensino nos mais variados níveis;
- f) promover atividades culturais, técnicas, científicas, sociais e esportivas;
- g) despertar e coordenar o esforço de seus associados para todas as atividades da vida do Município de Campos Altos; e
- h) organizar os movimentos que visem à difusão, ao aprimoramento e à formação de uma consciência renovadora das atividades em prol do bem comum e com eles cooperar.

A União Estudantil de Campos Altos - Unesca - preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

A técnica legislativa utilizada está em consonância com a Lei Complementar Federal nº 95, de 2 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Justificado o projeto, esperamos sua apreciação e aprovação pelas comissões e pelo Plenário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.734/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Touro, com sede no Município de Serranópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Touro, com sede no Município de Serranópolis de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Marques Abreu

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Touro tem por objetivo geral promover o desenvolvimento da Comunidade do Touro e do Município de Serranópolis. Além disso, tem como finalidades específicas a assistência social, a educação e a saúde; o voluntariado; o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza; os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar.

A Associação é de grande relevância e interesse social para a região onde atua. Por esse motivo, é imperioso ser ela declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.735/2013**

Declara de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca - Actua -, com sede no Município de Aiuruoca.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca - Actua -, com sede no Município de Aiuruoca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2013.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa a declarar de utilidade pública a Associação do Comércio, Turismo e Artesanato de Aiuruoca - Actua -, com sede no Município de Aiuruoca.

Em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada. Tem como finalidade manter ações que fomentem o desenvolvimento das atividades produtivas locais, entre outras finalidades descritas no seu estatuto.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.736/2013**

Fica o Poder Executivo autorizado a criar banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar banco de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto nesta lei, fica entendido como violência doméstica e familiar o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para aplicação do disposto nesta lei.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 26 de novembro 2013.

Cabo Júlio

Justificação: Esta iniciativa se justifica em razão dos elevados índices de violência contra a mulher, praticados em ambiente familiar no âmbito do Estado.

As mulheres vítimas de violência doméstica apresentam sinais de baixa autoestima e problemas psicológicos. Muitas resolvem deixar o lar, após se tornarem vítimas de violência, mas encontram dificuldades para retomar a vida e se inserir no mercado de trabalho, em razão da dedicação exclusiva ao lar, ao esposo e filhos, fato que as deixa em completa desvantagem em comparação com outras mulheres no momento de conseguir um emprego. O banco de empregos visa ajudar as mulheres que, após sofrer violência física ou moral no ambiente familiar e denunciar o agressor, buscam retomar a vida social.

Para começar uma trajetória sem novas agressões físicas ou psicológicas, a mulher necessita de apoio e oportunidade de emprego. O trabalho a ajudará na formação de um novo ciclo de amizade, amenizando o sofrimento e os traumas experimentados, melhorando sua autoestima e fazendo com que se sinta mais útil e independente.

A violência doméstica representa atualmente um dos principais problemas sociais da nossa cidade e do Brasil. Esse tipo de violência afeta a integridade física, moral, psicológica e financeira da vítima, fato que preocupa e sensibiliza toda a sociedade, principalmente os movimentos de defesa da mulher.

As agressões no ambiente familiar decorrem de diversos fatores, apesar de existirem ações com o intuito de reduzir e erradicar essa forma de violência que recai sobre a mulher e conseqüentemente sobre a família. Assim, percebemos a necessidade da implantação de mecanismos que livrem a mulher vítima de violência doméstica e familiar da submissão a seu agressor, entre os quais se inclui a independência financeira. Apesar de que muitas mulheres conseguem fazer a denúncia logo na primeira agressão, constatamos que o principal motivo para que se submetam a permanecer ao lado do esposo ou companheiro é a dependência financeira. As estatísticas revelam que, na maior parte dos casos, a agressão ocorre dentro de casa, e a dependência financeira da vítima impede a denúncia do agressor e seu afastamento da vítima.

Dessa forma, a cultura da soberania patriarcal e machista impõe a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do domínio de seu agressor, incluindo o poder econômico. Dessa forma, esta proposição visa permitir que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar possam reestruturar suas vidas através do trabalho, desenvolvendo atividades profissionais que permitam sua independência financeira.

Por todo o exposto, peço aos meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.737/2013**

Dispõe sobre a doação de brinquedos, equipamentos e materiais de uso infantojuvenil e de vestuário apreendidos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Brinquedos, equipamentos, peças de vestuário e materiais de uso infantojuvenil que venham a ser apreendidos por qualquer motivo no Estado e que possam ser reaproveitados poderão ser doados, preferencialmente, às instituições filantrópicas e de caridade conveniadas com a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

Art. 2º – A autoridade fazendária e policial que fizer a apreensão das mercadorias de que trata o art. 1º enviará ofício ao órgão competente, indicado pelo Executivo Estadual, que emitirá laudo técnico atestando a quantidade e a qualidade das mercadorias bem como a possibilidade de sua utilização ou reutilização sem risco de danos ao usuário beneficiado.

Parágrafo único – A autoridade que efetivou a apreensão deve buscar meios para identificar eventuais marcas ou patentes que tenham sido violadas, qualificando os seus respectivos representantes legais ou detentores dos direitos no Brasil.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Defesa Social promoverá a distribuição do material apreendido às instituições filantrópicas e de caridade conveniadas, no menor prazo possível.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Defesa Social poderá estabelecer um calendário anual para a distribuição das mercadorias a entidades filantrópicas interessadas, cadastradas na referida secretaria mediante requerimento, desde que exerçam comprovada, reconhecida ou notória atividade filantrópica junto às comunidades carentes.

Art. 5º – A doação das apreensões, quando depender de autorização do Poder Judiciário, não comprometerá o andamento dos processos judiciais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro 2013.

Cabo Júlio

Justificação: Constantemente, a imprensa tem divulgado grandes apreensões de material falsificado no Estado de Minas Gerais, consequência de uma política para garantir e assegurar aos detentores dos direitos autorais a certeza da comercialização cada vez maior de produtos com autenticidade garantida, bem como para assegurar aos cofres públicos a arrecadação dos impostos.

Conforme a Lei Federal nº 9610, de 19/2/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, as mercadorias falsificadas resultantes de apreensões, entre elas brinquedos e material escolar, são incineradas ou entregues aos titulares das marcas.

A doação para pessoas carentes poderá significar um destino socialmente justo àqueles que mais precisam e não têm oportunidade de acesso, além de definir uma destinação adequada e atender a uma demanda existente.

As empresas vítimas da pirataria e falsificação de seus produtos poderão conceder a destinação do material apreendido a instituições filantrópicas e de caridade com a finalidade de contribuir para uma melhor utilização desses produtos.

Solicitamos análise e parecer favorável dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**REQUERIMENTOS**

Nº 6.400/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Esportes pedido de informações acerca das condições de acessibilidade e do andamento das obras do Centro de Treinamento Esportivo. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.401/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sesi-Araxá pela realização do 23º Encontro Sesi de Artes Cênicas de Araxá. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.402/2013, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Secretaria de Esportes e com a Subsecretaria da Juventude pela realização da 3ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude, no Município de Araxá. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 6.403/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aguinaldo Diniz Filho, presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, pela homenagem que lhe será prestada em reconhecimento aos seus 43 anos de intensa dedicação a essa empresa. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.404/2013, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao aluno Gustavo Meirelles Lima, da Universidade Federal de Itajubá, vencedor do 27º Prêmio Jovem Cientista na categoria Mestre e Doutor, e a seu orientador, professor Augusto Nelson Carvalho Viana. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.405/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 19º Batalhão de Polícia Militar responsáveis pela formação do grupo policial Força Tarefa, que, atuando de forma preventiva e repressiva em Teófilo Ottoni, ao longo de oito meses prendeu vários adultos e apreendeu menores, assim como 27 armas de fogo de diversos calibres, grande quantidade de drogas e dinheiro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.406/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 10ª Região de Polícia Militar que menciona, pela atuação na operação conjunta com a Polícia Civil, no dia 20/11/2013, em Patos de Minas, que resultou na prisão de sete pessoas e na apreensão de duas armas de fogo, porções de crack e de maconha, munições, soco inglês, dinheiro e celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado.



Nº 6.407/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 15º Batalhão de Polícia Militar que menciona, pela atuação na operação conjunta com a Polícia Civil, no dia 20/11/2013, em Patos de Minas, que resultou na prisão de sete pessoas e na apreensão de duas armas de fogo, porções consideráveis de *crack* e de maconha, munições, soco inglês, dinheiro e celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.408/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, lotados na 1ª Delegacia Regional de Patos de Minas, pela atuação na operação conjunta com a Polícia Militar, no dia 20/11/2013, em Patos de Minas, que resultou na prisão de sete pessoas e na apreensão de duas armas de fogo, porções consideráveis de *crack* e de maconha, munições, soco inglês, dinheiro e celulares; e seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.409/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do Deoesp que atuaram na ocorrência que culminou na prisão de dois homens considerados os maiores ladrões de carga de Minas Gerais; e seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.410/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/11/2013, no Bairro Jardim dos Comerciantes, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de uma pistola calibre 9mm muniada com 17 cartuchos intactos e de uma sacola contendo grande quantidade de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.411/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros pedido de providências para disponibilizar recursos financeiros com vistas à instalação do Comando Regional do Triângulo Mineiro no Município de Uberlândia.

Nº 6.412/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 19/11/2013, no Bairro São Vicente, no Município de Arcos, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de quase 1kg de maconha, uma farda do exército brasileiro, uma balança de precisão, duas espingardas, uma pistola, celulares, uma faca, além de outros materiais; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.413/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 20º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18 de novembro, em Borda da Mata, que resultou na prisão de um homem que aplicava golpes virtuais, com quem foram apreendidos mais de R\$140.000,00, dois tabletes de maconha e diversos equipamentos eletroeletrônicos, como *notebooks*, celulares, *tablets* e *pen drives*; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos policiais recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.414/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a que sejam destinados recursos financeiros para a aquisição de viaturas para a PMMG no Município de Nova Ponte. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.415/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informação detalhada sobre os critérios utilizados para negar os pedidos de concessão de ajuda de custo, conhecida como Bolsa Caade, feitos por famílias que têm filhos matriculados na escola especializada Instituto Presidente Roosevelt, anexando-se cópia da lista, apresentada pela Sra. Maria Eunice Alvim Roscoe, diretora do Instituto Roosevelt, com os nomes dos alunos que solicitaram bolsa.

Nº 6.416/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o andamento da liberação dos recursos destinados às ações do Programa Brasil Profissionalizado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.417/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para a criação do Fundo Estadual da Economia Popular Solidária, com a alocação de 5% dos recursos do Fundo de Erradicação da Miséria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.418/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a criação de uma vara da infância e da juventude no Município de Coronel Fabriciano. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.419/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providências para a execução dos recursos da emenda na ação 4173, no valor de R\$505.000,00, destinada ao apoio à comercialização da Economia Popular Solidária - feiras livres e pontos fixos de venda -, tendo em vista o pregão, já em curso, para o aluguel dos equipamentos para a execução das feiras regionais e dos serviços para a realização das conferências regionais. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.420/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que sejam garantidos recursos ordinários anuais do tesouro para as ações 4173 - Apoio à Comercialização da Economia Popular Solidária e 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária, em valor suficiente para que não seja necessária a complementação de recursos por meio de emendas ao Plano Plurianual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)





Nº 6.421/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para que seja revista a decisão de não mais firmar convênios com as ONGs, uma vez que muitas ONGs sérias desenvolvem suas ações com apoio dos recursos desses convênios. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.422/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que isente os moradores de São José da Barra do pagamento do pedágio na praça de pedágio que existe na MG - 050 próxima a esse município. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.423/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares do Batalhão de Operações Aéreas por ocasião do 7º aniversário de criação desse batalhão; e seja encaminhado ao Comando-Geral do CBMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos bombeiros militares pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.424/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 10º Batalhão de Polícia Militar que atuaram na apreensão de maconha e *crack* no Bairro Conferência Cidade Cristo Rei, em Montes Claros; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos bombeiros militares pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.425/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares da 7ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar que atuaram na apreensão de 30 pássaros da fauna silvestre mantidos irregularmente em cativeiro e na prisão de um homem no Bairro Aeroporto, em Itaúna; e seja encaminhado ao Comando-Geral do PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.426/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 23º Batalhão de Polícia Militar que atuaram no desmonte de um laboratório de refino e distribuição de drogas e na apreensão de maconha prensada, pasta-base de cocaína, vários produtos químicos e balanças de precisão no Município de Cláudio; e seja encaminhado ao Comando-Geral do PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado.

Nº 6.427/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 35º Batalhão de Polícia Militar que menciona pela atuação na operação, em 21 de novembro, no Município de Santa Luzia, que resultou na prisão de uma quadrilha especializada em roubo e desmanche de veículos e na apreensão de uma réplica de pistola e uma carabina de fabricação caseira; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.428/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 21º Batalhão de Polícia Militar pela atuação na ocorrência, em 21 de novembro no Bairro Tia Velha, em Visconde do Rio Branco, que resultou na prisão de dois homens e na apreensão de 38 tabletes de maconha e materiais para embalar droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.429/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itamonte pelo 75º aniversário desse município.

Nº 6.430/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Soledade de Minas pelo 75º aniversário desse município.

Nº 6.431/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo da Cachoeira pelo 75º aniversário desse município.

Nº 6.432/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ponto Chique pelo 18º aniversário desse município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.433/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de providências para que os Municípios de Itaobim, Jenipapo de Minas, Berilo, Francisco Badaró e outros que demonstrarem interesse possam ser incluídos no atendimento da Ciretran-257 de Araçuaí. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.434/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja realizado o pagamento da 2ª parcela do Bolsa Aluno para as Escolas Família Agrícola Paulo Freire, no Município de Acaiaca; Tabocal, no Município de São Francisco; Bom Tempo, em Itaobim, Taiobeiras, em Araçuaí, contempladas pela Resolução SEE nº 2.422, de 27 de setembro de 2013. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.435/2013, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Apae Caxambu pelo processo democrático de eleição da nova diretoria, com a reeleição de seu atual presidente, Oswaldo Alves Ramos, confirmando os bons trabalhos prestados à comunidade de pais e amigos dos excepcionais. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 6.436/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona pela prisão de 3 indivíduos e pela apreensão de 5 menores e de, aproximadamente, 45 quilos de maconha, no Município de Montes Claros, em 14/10/2013.

Nº 6.437/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que prenderam um homem por tráfico de drogas e apreenderam 20kg de pasta-base de cocaína em Teófilo Otôni, no Vale do Mucuri, em 4/10/2013.

Nº 6.438/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar que menciona pela atuação, em 22 de novembro, em Perpétuo Socorro, distrito de Belo Oriente, na operação Mais Segurança em que foram detidas 3 pessoas e apreendidos 61 pedras de *crack*, uma porção de maconha, papalotes de cocaína, uma arma de fogo, cerca de R\$5.000,00 e um cordão de ouro; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.439/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 37º Batalhão de Polícia Militar que menciona pela atuação na operação, em 25 de novembro, em Araxá, em que foram apreendidas cinco



armas de fogo, sendo uma espingarda calibre 28, um carabina calibre 38, um rifle calibre 44, marca Winchester, uma espingarda calibre 12 de dois canos, várias munições, maconha e cocaína, além de materiais para embalar droga; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.440/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 19º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/11/2013, na Rua Kurt Hollebarch, no Bairro Matinha, em Teófilo Otôni, em que impediram um homem de cometer suicídio; e em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.441/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/11/2013, na rodoviária de Governador Valadares, que resultou na prisão de um homem que portava 41kg de maconha, em um ônibus que havia saído de Campinas (SP) com destino ao referido município; e em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.442/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/11/2013, no Bairro Santa Terezinha, em Governador Valadares, que resultou na prisão de seis pessoas por tráfico de drogas e na apreensão de drogas e dinheiro; e em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.443/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/11/2013, em Campina Verde, que resultou na prisão de quatro pessoas por assaltar fazendas na região e na apreensão de diversos objetos e de uma arma; e em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 6.444/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 15º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 22/11/2013, no Bairro Brasil, em Patos de Minas, que resultou na prisão de um homem, com várias passagens pela polícia, que havia assaltado um estabelecimento comercial e na apreensão de R\$5.000,00 e de um revólver calibre 38; e em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.445/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para que seja fiscalizado o cumprimento do quadro de horários das linhas 1270 - Regina-Lindeia-Belo Horizonte; 1370 - Industrial-Cardoso A; e 1380 Industrial-Cardoso B.

Nº 6.446/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para que sejam colocadas divisórias de concreto separando as duas faixas da pista nos Km 83 a 84 da BR-259, próximo ao trevo de Conselheiro Pena; sejam instalados redutores de velocidade nesse trecho; e seja realizada melhoria em sua sinalização. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.447/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Vallourec pela mudança da marca e pela publicação no jornal *Comunidade Vallourec*. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.448/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de informações sobre o número de representações existentes em favor do juiz Fabiano Afonso, da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves, bem como sobre o resultado das sindicâncias já realizadas.

Nº 6.449/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do IEF pedido de informações sobre as unidades de conservação existentes no Estado sob sua administração; sobre o número de pessoas ou famílias que obtiveram a regularização fundiária e também daquelas com pendências relativas a essa regularização; e sobre as unidades de conservação a serem implantadas ou ampliadas no Estado, com a indicação do respectivo número de pessoas que serão por elas atingidas. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.450/2013, da Comissão de da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências para que seja facilitado, por meio da utilização de recursos como a audiodescrição, a língua brasileira de sinais e a legendagem descritiva, o acompanhamento por pessoas com deficiência de eventos culturais e obras audiovisuais.

Nº 6.451/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, da Secretaria de Defesa Social, pedido de providências para o atendimento de adolescente residente no Município de Felixlândia que precisa urgentemente de assistência para não ingressar em atividades criminosas relacionadas com o tráfico de drogas.

Nº 6.452/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 66ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para o envio de diligência especial ao Município de Felixlândia, com representantes dos órgãos correccionais, a fim de apurar rigorosamente os fatos relatados na referida reunião.

Nº 6.453/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Ministério Público, na Comarca de Curvelo, as notas taquigráficas da 66ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a efetivação do controle externo das atividades policiais em Felixlândia.



Nº 6.454/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Delegacia de Polícia Civil de Curvelo as notas taquigráficas da 66ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que se realizem inquéritos policiais com vistas à apuração das denúncias apresentadas na referida reunião.

Nº 6.455/2013, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à TV Minas as notas taquigráficas da 32ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a divulgação do Programa Estadual de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e das campanhas de conscientização sobre a ocorrência do crime de tráfico de pessoas no Estado.

Nº 6.456/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que não seja municipalizada a Escola Estadual Imaculada Conceição, localizada em Ipanema.

Nº 6.457/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que os policiais do 40º Batalhão da Polícia Militar, ao serem convocados para depor e testemunhar perante a 1ª Vara Criminal e o 1º Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves, sejam acompanhados por advogados da instituição.

Nº 6.458/2013, da Comissão de da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Agência Nacional de Cinema pedido de providências para que seja facilitado o acompanhamento de obras cinematográficas por parte de pessoas com deficiência por meio da inserção de legendas descritivas para pessoas com deficiência auditiva e de audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Nº 6.459/2013, da Comissão de da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências com vistas à destinação de van adaptada para o transporte de pessoas com deficiência do Município de Campina Verde.

Nº 6.460/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a realização de audiência pública nesse município para a apresentação de denúncias contra Fabiano Afonso, juiz da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves, especialmente no que se refere ao tratamento abusivo e discriminatório dispensado a policiais militares, servidores do Tribunal de Justiça, promotores de justiça e delegados de polícia, além de outras práticas incompatíveis com o exercício da magistratura.

Nº 6.461/2013, da Comissão de da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja assegurada a substituição de professores em processo de aposentadoria que trabalhem em regime de adjunção no Instituto Presidente Roosevelt, escola particular de educação especial conveniada com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Nº 6.462/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para que sejam garantidos aos militares do 40º Batalhão de Polícia Militar a assistência jurídica por parte da instituição e o posicionamento institucional em sua defesa.

Nº 6.463/2013, da Comissão de da Pessoa com Deficiência, em que solicita sejam encaminhados à Subsecretaria de Direitos Humanos pedido de providências com vistas à concessão de ajuda de custo para pagamento de escola especial (bolsa Caade) para famílias de alunos da escola especializada Instituto Presidente Roosevelt e cópia da lista dos alunos que solicitaram a bolsa.

Nº 6.464/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja revista a aplicação da Resolução nº 2.442, de 7 de novembro de 2013, no que se refere ao Centro Estadual de Educação Continuada de Ribeirão das Neves.

Nº 6.465/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a apuração de denúncias de desvio de recursos destinados à compensação ambiental.

Nº 6.466/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o presidente do Sistema Fiemg pela realização da Olimpíada do Conhecimento.

Nº 6.467/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com pedido de providências para que seja ouvido o Sr. Gustavo Garcia Assunção, da 3ª Delegacia de Polícia de Ribeirão das Neves, sobre as denúncias apresentadas contra o Sr. Fabiano Afonso, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri de Ribeirão das Neves.

Nº 6.468/2013, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para autorizar a realização da Maratona do Conhecimento nas escolas públicas localizadas nos municípios do Vale do Jequitinhonha, nos moldes do projeto idealizado pela Faculdade de Almenara – Alfa.

Nº 6.469/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com pedido de providências para a realização de audiência pública em Ribeirão das Neves sobre as denúncias de tratamento abusivo e discriminatório a policiais militares, servidores do Tribunal de Justiça, promotores de Justiça e delegados de polícia pelo Sr. Fabiano Afonso, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri dessa comarca.

Nº 6.470/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Delegacia de Polícia do Município de Lima Duarte as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para apuração de possíveis condutas criminosas por parte do gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, conforme denúncias contidas nas referidas notas.

Nº 6.471/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Lima Duarte as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para apuração de denúncias de ameaças sofridas por moradores do Município de Conceição de Ibitipoca em razão de conflitos agrários ocorridos na região.

Nº 6.472/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao diretor do Foro de Ribeirão das Neves as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão para conhecimento das denúncias de tratamento abusivo e



discriminatório contra policiais militares, servidores do Tribunal de Justiça, promotores de justiça e delegados de polícia apresentadas contra o Sr. Fabiano Afonso, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri dessa comarca.

Nº 6.473/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a substituição do gerente do Parque Estadual do Ibitipoca, em função das denúncias contidas nas referidas notas.

Nº 6.474/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 34ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para suspensão de todos os processos de desapropriação dos terrenos localizados no Parque Estadual da Serra Negra.

Nº 6.475/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Corregedoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com pedido de providências para apuração das denúncias de tratamento abusivo e discriminatório a policiais militares, servidores do Tribunal de Justiça, promotores de justiça e delegados de polícia apresentadas contra o Sr. Fabiano Afonso, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves.

Nº 6.476/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça as notas taquigráficas da 68ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com pedido de providências para apuração das denúncias de tratamento abusivo e discriminatório a policiais militares, servidores do Tribunal de Justiça, promotores de justiça e delegados de polícia apresentadas contra o Sr. Fabiano Afonso, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e do 1º Tribunal do Júri da Comarca de Ribeirão das Neves; e sejam ouvidas para a averiguação dos fatos as autoridades que menciona.

Nº 6.477/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados as notas taquigráficas da 67ª Reunião Extraordinária dessa comissão à Corregedoria da Polícia Militar, com pedido de providências para abertura de inquérito policial militar para apurar possíveis crimes de tortura, abuso de autoridade, coação e condescendência criminosa praticados contra militares da 19ª Companhia Independente de Pará de Minas.

Nº 6.478/2013, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para criação de um grupo de trabalho com o Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e representantes de associações de pescadores e aquicultores, para, em um prazo de 45 dias, revisar as instruções normativas estaduais da pesca e da aquicultura e propor políticas públicas para o setor.

Nº 6.479/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário pedido de providências para que seja instaurado procedimento para a apuração de suposta violação de direitos humanos, com a prática de abuso de autoridade, cárcere privado, constrangimento ilegal e tortura contra militares da 19ª Companhia Independente de Pará de Minas por membros da Subcorregedoria da 7ª Região Militar.

Nº 6.480/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Prefeitura Municipal de Uberlândia as notas taquigráficas da 69ª Reunião Extraordinária dessa comissão, acompanhadas de pedido de providências para a realização de visitas às ocupações urbanas existentes nesse município, com a finalidade de se conhecer a realidade dos cidadãos ocupantes.

Nº 6.481/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas aos juízos das varas cíveis da Comarca de Belo Horizonte e das varas federais na Comarca de Uberlândia as notas taquigráficas da 69ª Reunião Extraordinária dessa comissão, acompanhadas de pedido de providências para que seja analisada a possibilidade de suspensão dos processos de reintegração de posse relativos às ocupações urbanas de Uberlândia.

Nº 6.482/2013, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas ao Ministério da Justiça e à Corregedoria-Geral de Polícia Federal as notas taquigráficas da 69ª Reunião Extraordinária dessa comissão, acompanhadas de pedido de providências para que sejam investigados os fatos relatados nessa reunião relativos à instauração de inquéritos supostamente inadequados e indevidos realizada por delegados federais, relacionados às ocupações do Município de Uberlândia.

Do deputado Antônio Carlos Arantes e outros em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucoenergético. Subscvem termo de adesão à referida frente as deputadas Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira, Maria Tereza Lara e Rosângela Reis e os deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Neider Moreira, Alencar da Silveira Jr., Adalclever Lopes, Almir Paraca, André Quintão, Anselmo José Domingos, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Bosco, Braulio Braz, Cabo Júlio, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Durval Ângelo, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Glaycon Franco, Gustavo Corrêa, Gustavo Perrella, Gustavo Valadares, Hélio Gomes, Inácio Franco, João Leite, João Vítor Xavier, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira, Leonídio Bouças, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Mário Henrique Caixa, Marques Abreu, Neilando Pimenta, Paulo Guedes, Paulo Lamac, Pinduca Ferreira, Rogério Correia, Rômulo Veneroso, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tenente Lúcio, Vanderlei Miranda e Zé Maia.

Do deputado Gustavo Valadares e outros em que solicitam seja comunicada ao Plenário a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Mercado da Comunicação de Minas Gerais. Subscvem termo de adesão à referida frente as deputadas Ana Maria Resende, Liza Prado, Luzia Ferreira e Rosângela Reis e os deputados Ivair Nogueira, Hely Tarquínio, Adalclever Lopes, André Quintão, Anselmo José Domingos, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Bosco, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Célio Moreira, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Duílio de Castro, Fábio Cherem, Gilberto Abramo, Glaycon Franco, Gustavo Corrêa, João Leite, João Vítor Xavier, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Leonardo Moreira, Leonídio Bouças, Luiz Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Marques Abreu, Neilando Pimenta, Paulo Guedes, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Tony Carlos, Vanderlei Miranda e Zé Maia.



- São também encaminhados à presidência os requerimentos dos deputados Luiz Henrique e Bonifácio Mourão e outros, Arlen Santiago e outros, Cabo Júlio e Sávio Souza Cruz em que solicitam a retirada de tramitação de requerimento de sua autoria, o qual solicita que o Projeto de Lei nº 4.439/2013 seja distribuído à Comissão de Transporte.

### **Proposições Não Recebidas**

- A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO**

Da deputada Liza Prado em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à empresa Vale S. A. por ter sido eleita pelos mineiros como a marca de maior prestígio e reputação no Estado, na pesquisa *Marcas Mais Prestigiadas em Minas*, realizada pelo jornal *Estado de Minas* e pelo Grupo Troiano de Branding.

### **Comunicações**

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (2), de Meio Ambiente, de Esporte, de Educação, da Pessoa com Deficiência, de Política Agropecuária e de Transporte e dos deputados Bosco (2) e Sávio Souza Cruz.

### **Questão de Ordem**

O deputado Tadeu Martins Leite – Fico grato, Sr. Presidente. Usarei apenas 2 minutos. Quero lamentar o ocorrido ontem na nossa região Norte de Minas, na terrível BR-251, onde aconteceu um acidente entre um micro-ônibus e uma carreta e manifestar a minha indignação em relação a isso. O primeiro saiu da cidade de Rubelita em direção a Montes Claros, com 25 pessoas que fariam tratamento de saúde, cirurgias. Infelizmente, perto da cidade de Padre Carvalho, com o tempo chuvoso, aconteceu uma colisão entre esse micro-ônibus e uma carreta. Nesse acidente faleceram 14 pessoas, ocupantes do micro-ônibus. Primeiro manifesto aqui obviamente os sentimentos a todas aquelas famílias da região. É claro que o falecimento de 14 pessoas traz tristeza para aquela cidade pequena. Mais uma vez quero lamentar, mas, independentemente de questão partidária, gostaria de dizer que o governo federal não pode se esquecer da BR-251. Todas as semanas estão morrendo pessoas acidentadas naquela BR. O deputado Paulo Guedes sabe muito bem que, de Salinas a Montes Claros, a BR ficou hoje praticamente intransitável pela quantidade de veículos e também pelos acidentes constantes que ocorrem devido à má qualidade da estrada. Então, caro presidente, quero mencionar esse acidente, mas também pedir a quem estiver nos escutando que, de fato, o Dnit e o governo federal assumam a sua responsabilidade no que tange àquela BR, fundamental para a nossa região, mas que em todas as semanas está matando mineiros e mineiras que por ela transitam. Essa era apenas a minha questão de ordem neste momento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

### **Registro de Presença**

O presidente (deputado Ivair Nogueira) – A presidência registra a presença, nas galerias, de alunos do 9º ano da Escola Municipal Deputado Jaime Martins, de São Sebastião do Oeste. Obrigado pela presença.

### **Oradores Inscritos**

- Os deputados Celinho do Sinttrocel, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez, Carlos Pimenta e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – A presidência lamenta profundamente a despedida de nosso convívio de um ser humano admirável, encantador, que fez parte de forma significativa da história da Assembleia Legislativa: a servidora Rosângela de Fátima Ferreira, que trabalhou nesta Casa por mais de 25 anos com muita dedicação, afinco e lealdade a Minas Gerais. Que ela possa descansar em paz e que seu legado possa nos inspirar a cumprir a nossa missão aqui de forma cada dia mais exemplar.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **Questões de Ordem**

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, ao constatar que não temos quórum, gostaria de pedir o encerramento, de plano, da reunião, por favor.

O deputado Rômulo Viegas – Sr. Presidente, recomposição de quórum, por favor.

O presidente - É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Célio Moreira) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 38 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Ação Legislativa nº 1.872/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.990/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.883/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.884/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.885/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.906/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.889/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.887/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.933/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.985/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.943/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.908/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.955/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.925/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.966/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.878/2013, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.973/2013 à Proposta de



Ação Legislativa nº 1.874/2013 e da Proposta de Ação Legislativa nº 1.976/2013 à Proposta de Ação Legislativa nº 2.005/2013, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 26 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

### **Designação de Comissões**

- A seguir, o presidente designa os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2013, do deputado Fábio Cherem e outros, que altera os arts. 159 e 160 da Constituição do Estado, acrescenta os incisos IV a VIII ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornando obrigatória a execução orçamentária dos itens que especifica. Pelo BTR: efetivos – deputados Duarte Bechir e Dalmo Ribeiro Silva, suplentes – deputado Célio Moreira e deputada Luzia Ferreira; pelo BAM: efetivo – deputado Rômulo Veneroso, suplente – deputado Glaycon Franco; pelo BMSC: efetivos – deputados André Quintão e Vanderlei Miranda, suplentes – deputados Almir Paraca e Tony Carlos. Designo. As comissões.

### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.450, 6.458, 6.459, 6.461 e 6.463/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 6.451 a 6.454, 6.457, 6.460, 6.462, 6.465, 6.467, 6.469 a 6.477 e 6.479 a 6.482/2013, da Comissão de Direitos Humanos, 6.455/2013, da Comissão de Segurança Pública, 6.456, 6.464, 6.466 e 6.468/2013, da Comissão de Educação, e 6.478/2013, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

### **Questão de Ordem**

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que leia os requerimentos, uma vez que o Plenário não tem conhecimento do teor deles.

O presidente – Calma, deputado, ainda estamos na fase de comunicação da presidência.

O deputado Rogério Correia – Sim, gostaria que os requerimentos comunicados pudessem ser lidos, uma vez que não tivemos conhecimento prévio aqui, no Plenário.

O presidente – São requerimentos de comissão, deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – O Plenário não tem conhecimento do teor deles, portanto solicito a V. Exa. que faça a leitura.

O presidente – São requerimentos apreciados conclusivamente nas comissões, todos já publicados.

O deputado Rogério Correia – Mas, Sr. Presidente, é difícil guardar o número dos requerimentos. Preciso ter conhecimento do seu conteúdo.

O presidente – Posso repetir os números para V. Exa.

O deputado Rogério Correia – Mas eu preciso saber do conteúdo.

O presidente – A presidência está tão somente cumprindo o Regimento Interno, deputado, mais nada.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública (2) – aprovação, na 26ª Reunião Extraordinária, em 19/11/2013, dos Requerimentos nºs 6.245 a 6.252, 6.283 a 6.285 e 6.293/2013, do deputado Sargento Rodrigues, 6.263/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 6.282 e 6.297/2013, da deputada Liza Prado, e 6.286 a 6.292/2013, do deputado Cabo Júlio; e aprovação, na 34ª Reunião Ordinária, em 26/11/2013, do Projeto de Lei nº 4.459/2013, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 6.326 a 6.331, 6.343, 6.344, 6.397 a 6.399/2013, do deputado Cabo Júlio, e 6.332 a 6.334 e 6.349 a 6.354/2013, do deputado Sargento Rodrigues; de Meio Ambiente – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 19/11/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.503/2013, do deputado Gustavo Valadares, e 4.528/2013, do deputado Fabiano Tolentino, e dos Requerimentos nºs 6.031 a 6.033/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.109/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; de Esporte – aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, em 19/11/2013, dos Projetos de Lei nºs 3.668/2012, do deputado Ulysses Gomes, 4.339/2013, do deputado Sargento Rodrigues, 4.507/2013, do deputado Mário Henrique Caixa, 4.578/2013, do deputado Carlos Pimenta, e 4.579/2013, do deputado Inácio Franco, e do Requerimento nº 6.104/2013, do deputado Deiró Marra; de Educação – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 20/11/2013, dos Requerimentos nºs 5.946/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor, 6.011/2013, do deputado Ulysses Gomes, 6.258/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.280/2013, do deputado Ulysses Gomes; da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 21/11/2013, do Requerimento nº 6.294/2013, da deputada Liza Prado; de Política Agropecuária – aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 13/11/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.117/2013, do deputado André Quintão, e 4.595/2013, do deputado Paulo Lamac; e de Transporte – aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 26/11/2013, dos Projetos de Lei nºs 4.502/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.511/2013, do deputado Paulo Lamac, e 4.512/2013, do deputado Tiago Ulisses, e dos Requerimentos nºs 6.262/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 6.298/2013, do deputado Bonifácio Mourão, 6.323/2013, do deputado Ivair Nogueira, e 6.339 a 6.341 e 6.395/2013, do deputado Anselmo José Domingos (Ciente. Publique-se.).

### **Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Cabo Júlio em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.586/2013 (Arquive-se o projeto.).

### **Questão de Ordem**

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, qual projeto de lei está sendo lido? É impossível lembrar todos os projetos de lei e os números deles nesta Casa.

O presidente – Deputado Rogério Correia, a presidência não vai abdicar em momento algum do cumprimento literal do Regimento Interno. Isso é algo que V. Exa. domina, conhece profundamente, já publicado e republicado e ciente por parte de todos. A presidência,



neste momento, tão somente defere o requerimento. Nada mais do que isso. Ela age em conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Luiz Henrique e Bonifácio Mourão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do tricampeonato brasileiro de futebol, e Arlen Santiago e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Revista Viver pelos cinco anos de sua fundação.

## 2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é esta: apresentei requerimentos que são, no meu entendimento, da 1ª Fase da ordem do dia. É um requerimento importante; solicita que o projeto de lei do governador do Estado que extingue a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária e o Instituto de Terras seja apreciado pela Comissão de Política Agropecuária. Esse requerimento já está apresentado. Eu o apresentei na semana passada, se não me engano. Posso ver a data exata. Não há condição de ele não ser apreciado no dia de hoje. Ele está na Comissão de Administração Pública, que é a última comissão. Pedi vista desse projeto para que pudesse dar tempo de o meu requerimento ser colocado em votação e passar pela Comissão de Política Agropecuária. Explico para V. Exa. por que é importante ele ir para a Comissão de Política Agropecuária. O projeto de lei extingue a Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária e também extinguirá o Instituto de Terras. Há uma polêmica em relação a esse projeto na Assembleia Legislativa. Tivemos na Comissão de Justiça uma audiência pública e, unanimemente, o sindicato dos trabalhadores rurais, a Fetaemg e a Fetraf, que estavam presentes, solicitaram ao governo que não fizesse a extinção pura e simples do Instituto de Terras. Eles disseram os vários motivos pelos quais fazem a defesa da manutenção desse instituto. Nada no governo do Estado tem funcionado direito, mas é pior ficar sem o Iter. Ai sim não haveria nem esperança de se fazer uma regularização fundiária, nem projetos de créditos fundiários, nem análise das terras devolutas do Estado. O governo extinguir o Instituto de Terras é muito útil ao latifúndio e às empresas agrícolas, mas não é útil aos agricultores familiares. Isso foi unanimidade na nossa reunião, que foi muito concorrida. Esteve aqui o presidente da Fetaemg, o Wilson – conhecido de V. Exa., pois foi deputado aqui por alguns meses –, que inclusive ficou de ter uma conversa com o governador do Estado. Esteve também o José Leno, coordenador da Fetraf. Eles estão desorientados, para dizer o mínimo, em relação à extinção de um órgão como o Instituto de Terras, que foi criado a partir de uma reivindicação dos próprios trabalhadores rurais no governo Itamar Franco. Pois bem, agora o governo envia um projeto de lei propondo a extinção desse órgão, do Iter. Esse projeto de lei, Sr. Presidente, tramitou na Comissão de Justiça e está, agora, na Comissão de Administração Pública. No nosso entendimento – aliás, o que foi aprovado nessa audiência pública que realizamos –, não seria viável promover a extinção desse instituto e modificar a agricultura familiar sem que se fizesse uma discussão na Comissão de Política Agropecuária. Para que V. Exa. possa compreender que não se trata apenas de um instrumento de obstrução, quero dizer que esta passagem do projeto na Comissão de Política Agropecuária poderá colocar novas alternativas, por exemplo, criar uma secretaria da agricultura familiar no Estado ou mesmo colocar o Iter dentro da Secretaria de Agricultura já existente, mas não o ato de terminar com o Iter. Repito, os agricultores familiares se sentem “apoderados” de um instituto que eles lutaram para criar. Então, a questão de ordem que faço é que, no dia de hoje ainda - não sei se no início da 2ª Parte ou no final da 1ª Parte, por isso pedi questão de ordem antes -, V. Exa. colocasse em votação o requerimento. Se não me engano, é um requerimento que não pode ser deferido por V. Exa., é requerimento que tem de ser votado em Plenário e, se deixarmos para votá-lo apenas amanhã ou na próxima semana, não teremos chance de apreciá-lo na Comissão de Política Agropecuária. V. Exa. há de convir que terminar com algo que tem tanto apelo entre os agricultores familiares sem apreciá-lo na Comissão de Política Agropecuária não é razoável, presidente. Veja bem, a Comissão de Administração Pública vê sob o enfoque da administração pública. Agora, sob o enfoque do conteúdo, se o instituto é importante, se o instituto não é importante, é algo sobre o que a Comissão de Política Agropecuária tem de dar seu parecer, tem de debater as sugestões, as alternativas. Eu pediria a V. Exa., de maneira eloquente, que colocasse em debate. Tenho certeza de que o Plenário desta Casa será favorável, já consultei vários deputados, até da base do governo, e eles são favoráveis a uma discussão maior dessa questão. O deputado Luiz Henrique ficou de conversar com o próprio governador do Estado no intuito de não se extinguir o Iter antes de um debate entre os deputados. Portanto, peço a V. Exa. que coloque o requerimento, antes que seja tarde, em votação, senão ele será aprovado amanhã na Comissão de Administração Pública e nós não teremos a chance de fazer com que ele seja apreciado pela Comissão de Política Agropecuária. Essa é a questão de ordem.

O presidente – Deputado Rogério Correia, neste momento a solicitação de V. Exa. já passou da fase, mas nada impede que seja apreciado e votado hoje à noite. Cabe à presidência dar sequência aos trabalhos diante da importância e do relevo das matérias constantes na pauta.

O deputado Rogério Correia – Eu posso insistir nesse ponto? Pedi questão de ordem, por isso eu falei antes de V. Exa. passar à 2ª Fase.

O presidente – A presidência compreendeu a preocupação de V. Exa. e continua compreendendo. Hoje à noite a presidência vai inserir esse requerimento para ser votado.

O deputado Rogério Correia – Pois não.

O deputado Antônio Genaro – Sr. Presidente, o deputado Rogério Correia teria todo direito de pedir isso se ele tivesse o direito à inimizabilidade. Ele não é inimputável. Se ele fosse um índio, teria o direito de perguntar, porque o índio é ignorante sobre a nossa cultura. Mas ele sabe perfeitamente o encaminhamento e como as coisas acontecem. Se ele não fez em tempo, a lei não protege os que dormem.



O deputado Sávio Souza Cruz – O deputado Antônio Genaro traz aqui uma questão fundamental, que é a inimizabilidade. O deputado mostrou que, se o deputado Rogério Correia fosse um índio, estaria incluído nesse conceito. Mas há de concordar comigo o deputado Antônio Genaro que o deputado Rogério Correia, se não é um índio, um ímpio ele é. O deputado Rogério Correia, sendo um ímpio, pode-se enquadrar na mesma classificação dos silvícolas, dos índios, dos incapazes. E, em sendo incapaz, se enquadraria no conceito de não ser imputável, não poder ser responsabilizado; ser, portanto, inimputável, como disse o deputado Antônio Genaro. Então a minha questão de ordem é justamente nesse sentido, se essa inimizabilidade dos índios não se estende aos ímpios. Se o deputado Rogério Correia, embora não seja um silvícola, não se enquadra entre os indígenas, poderia também ser enquadrado como tal. Aí há outra questão. O deputado Paulo Guedes tem ascendências indígenas e estaria, portanto, enquadrado nesse conceito e apto a fazer, em nome do deputado Rogério Correia, o questionamento que ao deputado Rogério Correia não é dado o direito e nem é legítimo fazer. Mas, se ele não pode fazê-lo, a grande questão é se o deputado Paulo Guedes, até na condição de líder da Minoria, não poderia acolher a questão do deputado Rogério Correia. E não só em nome do deputado Rogério Correia, mas em nome de toda a bancada da Minoria, na pessoa do deputado Paulo Guedes, claramente e sabidamente um descendente de indígena, que poderia fazer esse questionamento. Então indago se, no entendimento do deputado Antônio Genaro, poderia o deputado Paulo Guedes fazer esse questionamento para o deputado Rogério Correia e para todos os integrantes do Bloco Minas sem Censura, que se compõe de 21 deputados - 11 do PT, 8 do PMDB, 2 do PRB -, liderados, num bloco de minoria, pelo deputado indígena Paulo Guedes. O deputado Paulo Guedes tem claramente descendência indígena. A bisavó materna do deputado Paulo Guedes era uma índia xacriabá, portanto ele se enquadra... Por isso mesmo. E queremos muito ouvir as explicações e os encaminhamentos do deputado Antônio Genaro, porque eles serão altamente esclarecedores sobre essa questão. Deputado Duarte Bechir, é fundamental esclarecermos, de uma vez por todas, essa questão da inimizabilidade dos indígenas. Na condição de xacriabá descendente, o deputado Paulo Guedes fará esse questionamento em nome do Bloco Minas sem Censura, para que fiquemos, de uma vez por todas, esclarecidos quanto a esse palpitante assunto, essa questão que hoje afeta esta Casa de forma grave, que é a possibilidade dos descendentes de indígenas aqui apresentarem, sem riscos de imputabilidade, os questionamentos atinentes ao processo legislativo. Então, em nome dessa sábia consideração do deputado Antônio Genaro, levamos à consideração do deputado Dinis Pinheiro, presidente da Casa, a questão de ser o deputado Paulo Guedes praticamente um índio xacriabá e ter, assim, a possibilidade de fazer esse questionamento.

### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao § 3º do art. 12 e aos §§ 1º e 2º do art. 123 e pela rejeição do veto ao art. 125. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita o adiamento da votação do veto. A presidência deixa de receber o requerimento, de conformidade com o inciso II do art. 173 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada do veto ao § 1º do art. 123 da Proposição de Lei nº 21.845. A presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Guedes.

– Os deputados Paulo Guedes, Paulo Lamac e Pompílio Canavez proferem discursos, encaminhando a votação do veto, que serão publicados em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O deputado Sávio Souza Cruz – Sr. Presidente, o entendimento deste deputado e do Bloco Minas sem Censura é o de que estamos encaminhando um pedido de votação destacada de um dispositivo vetado pelo governador Antonio Anastasia. Se estamos encaminhando destaque de um dispositivo vetado já no processo de votação, o nosso entendimento é que o quórum necessário para que prossiga esse encaminhamento é o mesmo do processo de votação, ou seja, 39 deputados. É claramente visível no Plenário a inexistência desses 39 deputados, mínimo necessário para o processo de votação. Então, formulamos a questão de ordem à Mesa, na presença do nosso augusto presidente Dinis Pinheiro - inclusive, queremos registrar aqui e comemorar a presença dele hoje em todos os trabalhos legislativos. Sua presença é altamente ordenadora na condução dos trabalhos e parece-me absolutamente indispensável. Até queria fazer um apelo para que a presidência pudesse estar presente com mais frequência para que tenhamos um trabalho tão proveitoso, com tanto regimento como tem sido o de hoje, tanto pela manhã, numa audiência pública muito importante requerida pelo deputado Célio Moreira, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como à tarde. O deputado Célio Moreira requereu que fizéssemos essa audiência para discutir com toda a sociedade, organismos, ONGs e associações que se preocupam com a questão animal em Minas Gerais, com o objetivo de que possamos evoluir para dotar o Estado de Minas Gerais, o mais breve possível, de um código de defesa do animal. Esse código vai poder englobar – e o deputado Célio Moreira conduziu os trabalhos com aquela maestria que lhe é peculiar – todos os projetos que hoje tramitam em número superior a duas dezenas, com quase uma dezena de autores. Entre eles destaco o próprio deputado Célio Moreira, o deputado Fred Costa, o deputado Dalmo Ribeiro Silva e mesmo o Sávio Souza Cruz, este deputado. O deputado Fábio Cherem também tem um projeto que versa sobre a proteção animal. V. Exa., deputado Dinis Pinheiro, teve o tirocínio, a visão de estadista de comparecer neste plenário pela manhã, abrindo os trabalhos e participando pelo menos do início das discussões desse palpitante tema. Então, aproveito a oportunidade desta questão de ordem, Sr. Presidente - inclusive, tive a ocasião de formulá-la durante uma votação, salvo engano, na semana passada, e houve um questionamento que não ficou bem respondido, porque, naquele momento, havia em Plenário 36 deputados. Lembro-me bem disso. No entanto, deputado Bonifácio Mourão, a assessoria lembrou ao deputado - se não me engano, ao deputado Hely Tarquínio, que presidia os trabalhos - que havia também deputados trabalhando em comissão e que esses deputados são contados para efeito de quórum. Naquele momento o registro foi da presença em comissões. Confesso que não me lembro qual comissão era, mas havia seis deputados trabalhando naquele momento em comissões. Esses seis deputados, somados aos 36 que estavam presentes em Plenário naquele momento, totalizavam 42 deputados. Portanto, um quórum superior aos 39 que são exigidos para o processo de votação. Então, como havia 42 deputados, a minha questão ficou um pouco prejudicada porque a presidência se desobrigou de esclarecer a





questão do quórum no processo de votação, incluído aí o encaminhamento do destaque do dispositivo: se prevalece o mínimo de 26, que é aquele para manter aberta a reunião, ou se é mesmo o quórum qualificado de 39 deputados, que é o demandado para os processos de votação. Agora a presidência tem a chance, justamente com o titular da Casa para presidir os trabalhos, de esclarecer essa questão, que é recorrente nos trabalhos da Assembleia. Formulo, assim, esta questão de ordem ao presidente Dinis Pinheiro.

O presidente – Deputado Sávio Souza Cruz, em relação à interpretação do Regimento, prefiro ficar com V. Exa., sempre primoroso e cuja presença se faz necessária entre nós. Sobre a visão de V. Exa., a presidência haverá de discordar, por verificar, de plano, a existência de número regimental para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

– Os deputados Ulysses Gomes, André Quintão e Vanderlei Miranda, a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Elismar Prado e Adalclever Lopes proferem discursos, encaminhando a votação do veto, que serão publicados em outra edição.

### **Prorrogação da Reunião**

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sávio Souza Cruz.

– Os deputados Sávio Souza Cruz, Tadeu Martins Leite e Almir Paraca proferem discursos, encaminhando a votação do veto, que serão publicados em outra edição.

### **Questões de Ordem**

O deputado Almir Paraca – Sr. Presidente, gostaríamos de pedir o encerramento de plano da reunião, em função da inexistência de quórum.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, tem que haver 39 deputados, e não há 39 deputados no Plenário. Isso já é para encaminhamento da votação. Não há 39 deputados aqui de forma alguma, presidente. Pediria a V. Exa. que fizesse a recomposição de quórum.

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – A presidência verifica, de plano, que há quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

– Os deputados Rogério Correia, Durval Ângelo, Gilberto Abramo, Cabo Júlio, Leonídio Bouças e Bonifácio Mourão proferem discursos, encaminhando a votação do veto, que serão publicados em outra edição.

### **Registro de Presença**

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) – Quero saudar a ilustre presença do Dr. Armando, nosso amigo prefeito de Araçuaí. Seja muito bem-vindo. É uma alegria reencontrá-lo. Aproveito para transmitir um abraço ao Gilsinho, prefeito de Novo Cruzeiro, e ao Valdinei, vereador desse município, que também nos prestigiam neste momento. Quero registrar a presença dos queridos vereadores Paulinho e Edson Vítor, da acolhedora cidade de Três Pontas. Sejam muito bem-vindos.

Votação do veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123.

### **Questões de Ordem**

O deputado Sávio Souza Cruz – Qual é esse parágrafo, presidente? Poderia ler o parágrafo que vamos votar neste momento, se é o que foi destacado? É só porque é difícil guardar o parágrafo.

O presidente – O destaque será votado por último. As deputadas e os deputados responderão “sim” para manter o veto, “não”, para rejeitá-lo ou “em branco”, se assim o desejarem. A presidência solicita a atenção das deputadas e dos deputados para...

O deputado Paulo Guedes – É só para perguntar ao líder Mourão por que, na semana passada... O líder Mourão, deste microfone, no encaminhamento da semana passada, liberou a bancada, e hoje mudou de posição. É só para saber isso. Está liberada a bancada? Espero, então, a consciência de todos, inclusive a do Mourão, para votar conosco.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, pela ordem, o que está sendo votado, o projeto, a emenda ou o destaque?

O presidente - Mais uma vez, está em votação o veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123, com parecer pela manutenção.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, realmente não estou entendendo. O destaque foi do § 1º? V. Exa. pode ler o que foi destacado e o que está em votação para podermos entender? Realmente não estou entendendo.

O presidente - Mais uma vez: veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123, com parecer pela manutenção.

O deputado Rogério Correia – Não pode ser lido, Sr. Presidente, para eu entender? Não estou conseguindo entender a votação.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Zé Maia.

- Registra "não" o deputado:

Luiz Henrique.

O deputado Antônio Carlos Arantes - Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.



O deputado Luiz Henrique - Sr. Presidente, retifique o meu voto, é “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 62 deputados. Não houve voto contrário. Está mantido o veto ao § 3º do art. 12 e ao § 2º do art. 123. Em votação, o veto ao art. 125.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

- Registram “não” os deputados e as deputadas :

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Arlen Santiago - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Gilberto Abramo - Hely Tarquínio - Leonídio Bouças - Luiz Henrique - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite.

O deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, o meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 40 deputados. Votaram “não” 18 deputados. Está mantido o veto ao art. 125. Votação do veto ao § 1º do art. 123. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Guedes.

– Os deputados Paulo Guedes e Luiz Humberto Carneiro proferem discursos, encaminhando a votação do veto, que serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, o veto ao § 1º do art. 123.

– Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Zé Maia.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está mantido o veto ao § 1º do art. 123. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 21.845. Oficie-se ao governador do Estado.

### Declarações de Voto

O deputado Sávio Souza Cruz – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pelas galerias e pela TV Assembleia, assistindo ao que acontece na Casa das leis de Minas Gerais. É incrível! Acabamos de ver aqui uma demonstração, a mais eloquente possível, do comportamento médio desta Casa. Podemos repartir a ação do governador de direito de Minas, Prof. Anastasia, considerando três vetos. Lembro que, na votação do código florestal, o Bloco Minas sem Censura propôs alguns destaques e foi derrotado, conseguiu 17 votos, o máximo, quando estava em discussão a manutenção da preservação das nossas veredas. Naquele momento, a base de governo, com sua ampla maioria, votou favoravelmente, de forma maciça e praticamente em bloco, fechada, à retirada da preservação das veredas. A juízo da base de governo, elas poderiam ser destruídas sem que houvesse prejuízo. A oposição, através do Bloco Minas sem Censura, encaminhou a matéria justamente no sentido contrário, insistindo que era fundamental manter consagrada no texto a preservação desse ambiente único e decantado em verso e prosa e das formas mais poéticas possíveis. As veredas são fundamentais à manutenção do equilíbrio do ecossistema, sobretudo no cerrado. Toda a argumentação feita pelo Bloco Minas sem Censura não foi capaz de demover em um só milímetro a determinação da base de governo de possibilitar a destruição das veredas. Poucos dias depois, o governador de direito de Minas Gerais resolve vetar o dispositivo ao qual a base era maciçamente favorável, sem que houvesse justificativa. Da forma sempre silenciosa como se move a base, como se fosse uma manada, do mesmo jeito que ocorreu com o intuito de destruir as veredas, ela ficou novamente unida, silenciosa, e serviu no sentido oposto. Apenas o toque de caixa, apenas a batuta do governador: “Vão para lá!”. E eles vão. “Mudamos. Vão para cá!” E eles vão. “Agora é para a frente!” E eles vão. “Agora é para trás!” E eles vão, sempre de forma silenciosa e obediente. Como pode o eleitor mineiro entender que toda a base de governo foi favorável a um dispositivo contra o qual se levantava a oposição, e agora, como o governador o vetou, ela vem toda... Nós não mudamos. Éramos e continuamos sendo favoráveis à preservação das veredas, independentemente da posição do governador de direito. Isso é coerência! É possível explicar isso às pessoas. Mas explicar comportamento oposto parece uma tarefa difícil. O mesmo ocorre em relação ao dispositivo tão comentado, de autoria do deputado Paulo Guedes. Houve consenso. Toda a base votou favoravelmente à proposição. Mas agora, com o veto do governador, a base mudou de lado, sempre obediente e silente, cumpridora da vontade dos imperadores de Minas, o governador de direito, Antônio Anastasia, e o governador de fato, Aécio Neves. Que fique para o julgamento dos mineiros esse tipo de comportamento de deputados que agem na base da batuta: é para lá? Corramos para lá, sempre obedecendo às ordens do governador. Este deveria ser um poder independente. Aqui deveriam manifestar os representantes do povo, e não do governo.

O deputado Durval Ângelo – Gostaria de dizer ao presidente e ao Plenário, para fins de registro nos anais desta Casa, que fui coerente com o que disse na tribuna há pouco, em meu encaminhamento. Fui coerente com o que votei nesse projeto, em sua votação originária. Eu era contra o projeto em sua totalidade por entender que não podemos votar nesta Casa uma legislação que flexibiliza



normas ambientais. Não poderíamos votar também uma legislação que diminui o rigor - que já não é tanto - existente na legislação federal. Isso é inconstitucional. A União, os estados e os municípios podem legislar sobre a questão ambiental. A matéria ambiental se inscreve nos poderes concorrentes. Há um entendimento judicial de que, na questão ambiental, sempre prevalece a legislação mais rígida. Então, esta Assembleia, ao votar sem reflexão, votou absurdos no projeto. Votou praticamente a destruição das veredas de Minas Gerais. Íamos ficar só com a Minas, que já está com tantos buracos causados pela mineração. “Gerais” iria desaparecer. Nesse sentido, não votei a questão dos vetos, não me pronunciei, porque acho que o que começa errado termina errado. O mínimo que fizemos em relação a alguma ação do governo ao vetar, por exemplo, a questão das veredas... Hoje estamos dando as mãos à palmatória. Por que votamos isso no 1º turno? Lembro-me de que fui à tribuna pedir a esta Casa que não votasse a favor da questão das veredas. No entanto, obtive apenas 19 votos - o deputado Sávio Souza Cruz lembrou muito bem isso. Portanto, colegas deputados, acho que temos de refletir muito sobre o que votamos. Temos de pensar com responsabilidade e seriedade. Não serei cúmplice de um processo equivocando e errado como o fez esta Casa, à revelia das entidades ambientais, votando essa legislação como um todo.

O deputado Paulo Guedes – Apenas gostaria de registrar mais uma vez, Sr. Presidente, a nossa profunda tristeza pelo papelão, pela enganação, pela falta de ética, pela desconstrução daquilo que se constrói neste Parlamento. O que a base do governo fez aqui hoje foi um papel ridículo que envergonha este parlamento. Homens de idade, parlamentares de quatro, cinco mandatos, que são os líderes do governo, chamam para negociar, fazem acordo e depois suas palavras não valem nada. Até os membros da comissão especial de veto, por unanimidade, deram parecer pela derrubada. Aqui, no Plenário, votaram pela manutenção. Nunca vi isso. Como as pessoas mudam de opinião rápido. Só quero registrar aqui, agradecendo a todos que votaram pela derrubada do veto, que foram apenas 18 parlamentares. Agradeço aos que usaram a tribuna para nos ajudar, para defender. Perdemos essa primeira batalha, mas esse assunto não morrerá nesta Casa, não vamos admitir que uma cidade como Januária, com 400.000ha de parque, receba R\$3.000,00 de ICMS Ecológico, enquanto um parquezinho para criança brincar de 100ha, em Belo Horizonte, receba R\$50.000,00. Essa lógica não entra em minha cabeça. O Norte de Minas estava sendo passado para trás, juntamente com o Jequitinhonha, sem ninguém saber. Esse assunto agora vai para as escolas, para as redes sociais, para os debates, para as eleições, para todos os cantos do Norte de Minas. Iremos nos organizar, não aceitaremos que o Triângulo Mineiro desmate 100% e vá fazer reserva legal no Norte. Se eles querem respirar, que façam reserva no Triângulo; se querem fazer reserva no Norte, devem mandar para lá o ICMS Ecológico. É um absurdo precisar que sejamos o pulmão de Minas Gerais. É até um nome bonito, seria interessante. Do ponto de vista ecológico, é ótimo ser o pulmão do Estado, desde que isso gere divisas, que isso dê condições aos municípios pobres do Norte e do Jequitinhonha de cuidar de suas populações, de sua gente e até de suas matas. Mas não, nós somos, deputado André Quintão, obrigados a preservar, a exportar mão de obra barata. Eles acham que quem nasce na zona rural do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, na periferia das cidades do Norte de Minas, deve ficar nove meses do ano cortando cana no Triângulo Mineiro. Queremos também progresso para nossa região. Queremos e conseguimos manter 56% de cobertura vegetal naquela região, conseguimos ter 1.000.000ha de pasto. Agora o ICMS Ecológico, que deveria ir para essas cidades que preservam, fica. A Assembleia decidiu, esta Casa, que é a casa do povo, tomou essa atitude ridícula de dizer que o ICMS Ecológico de Minas Gerais deve ficar com os ricos e com os poluidores, deve ficar com Betim, Contagem, Belo Horizonte, que joga todo o seu esgoto no Rio das Velhas e no Rio São Francisco. Fica aqui a nossa indignação. O Norte vai continuar reagindo, não vamos aceitar a humilhação que o Plenário desta Casa impõe a nossa região.

O deputado Arlen Santiago – Deputado Dinis Pinheiro, agora me concentrarei porque o deputado Paulo Guedes grita tanto que até faz mal aos nossos ouvidos. Queria dizer que votei a favor da derrubada do veto, mas já expliquei, em vários lugares, que o que aconteceu é que realmente às vezes falta um pouco de humildade para uma construção coletiva e...

### **Encerramento**

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/11/2013**

#### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao desembargador Antônio Armando dos Anjos.



**2ª Parte (Ordem do Dia)**  
**1ª Fase**  
**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

**2ª Fase**  
**(das 16h15min às 18 horas)**  
**(Regimental)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/11/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.522/2013, do deputado Marques Abreu.

Requerimento nº 6.355/2013, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/11/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Proposta de Ação Legislativa nº 1.671/2012, de iniciativa popular.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 19h30min do dia 28 de novembro de 2013, destinada à inauguração do Memorial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 27 de novembro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, o alto índice de suicídio entre os jovens das comunidades indígenas de Minas Gerais e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Durval Ângelo, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2013, às 10 horas, na Sala das



Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 3.556/2012, do deputado Alencar da Silveira Jr., e dos Projetos de Lei nº 992/2011, do deputado Dinis Pinheiro, 4.207/2013, do deputado Sargento Rodrigues, 4.435/2013, do deputado Leonardo Moreira, e 4.683/2013, do deputado Braulio Braz, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2013, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 4.439/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da Comissão de Participação Popular, e a deputada Luzia Ferreira e os deputados Paulo Lamac, Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 28/11/2013, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a cobrança de taxa de esgoto determinada pela Arsae no Município de São Sebastião do Paraíso.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

André Quintão, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.255/2013

#### Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

##### Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.255/2013 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Recuperação Vinde a Mim, com sede no Município de São Lourenço, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, constituída com a finalidade beneficente de oferecer amparo, assistência social e atendimento a dependentes químicos de todas as idades, mediante suporte físico, social, psicológico e espiritual a essas pessoas, de acordo com seu estatuto social. Este também dispõe sobre a finalidade secundária da entidade, qual seja a fundação e a manutenção de estabelecimentos assistenciais e culturais filantrópicos de fins também não econômicos.

As políticas públicas voltadas para o enfrentamento do uso de drogas e da dependência química abrangem estratégias de redução da oferta e da demanda pelo consumo. A estratégia de redução da oferta consiste em ações de repressão ao tráfico de entorpecentes e de combate ao crime organizado, a cargo dos órgãos de segurança pública. Já a redução da demanda engloba ações de tratamento, recuperação e reinserção social dos usuários e dependentes químicos, as quais têm sido executadas por diversas instituições, tanto públicas quanto privadas. Existem, ainda, políticas públicas focadas na prevenção, com o objetivo de conscientizar as pessoas sobre os benefícios da adoção de hábitos saudáveis e de desestimular o consumo inicial de drogas e álcool, de forma a promover sua saúde física e mental.

A Casa de Recuperação Vinde a Mim, por sua finalidade e forma constitutiva, encontra-se no âmbito das instituições privadas voltadas para a redução da demanda pelo consumo, um dos eixos do tripé que sustenta a estratégia do enfrentamento do uso de drogas e da dependência química. A outorga do título de utilidade pública significará o reconhecimento oficial dos serviços prestados por essa instituição, conferindo-lhe credibilidade. Ademais, com a entidade de posse do título, ficará aberta a possibilidade de que ela reivindique benefícios restritos às entidades declaradas de utilidade pública, como certas isenções e imunidade tributárias. Isso poderá vir a colaborar com a continuidade de suas atividades, viabilizando sua manutenção e funcionamento, sendo essa a pretensão da proposição em tela, conforme aponta a sua justificação. Dessa forma, consideramos meritória a iniciativa de outorgar o título de utilidade pública à Casa de Recuperação Vinde a Mim.



### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255/2013, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.  
Gláycion Franco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.522/2013**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Marques Abreu, o projeto de lei em tela declara de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa declarar de utilidade pública o Instituto Noisinho da Silva, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o incentivo e a promoção de atividades e projetos nas áreas da cultura, educação e assistência social.

Para a consecução de seu propósito, a entidade protege a infância, a família, a maternidade, a adolescência e a velhice; ampara crianças e adolescentes em situação de pobreza; oferece assistência educacional e de saúde; promove a integração de seus assistidos ao mercado de trabalho; além de promover os direitos da pessoa com deficiência por meio do *design* de objetos, mobiliário e equipamentos

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Instituto Noisinho da Silva na luta pela melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou não, consideramos meritória a iniciativa de lhe declarar entidade de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.522/2013, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.  
Ana Maria Resende, relatora.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.580/2013**

### **Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar “de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Varginha”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a emenda nº 1.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – Aciv –, conforme se depreende de seu estatuto, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos cujas finalidades incluem sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e assuntos que se refiram ao fomento das atividades das classes empresariais, promover a união e solidariedade entre seus associados e demais associações e entidades de classe, no Brasil e no exterior, entre outras. Conforme ressalta o deputado proponente em sua justificativa, a diretoria da Aciv é constituída por voluntários, de reconhecida idoneidade.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que, após o exame de documentação da Aciv, se verificou que a referida associação é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e que sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, dessa forma cumprindo os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998. Destacamos que essa comissão apresentou ainda emenda que deu nova redação ao § 1º do projeto, com o objetivo de retificar o nome da instituição, de acordo com o estabelecido em seu estatuto.

É fato reconhecido que o associativismo é importante fator de desenvolvimento, econômico, inclusive, facilitando a consolidação de demandas e a interlocução com outros setores sociais e com o poder público. Dessa forma, e considerando o atendimento às disposições legais, julgamos adequada a concessão do título de utilidade pública de âmbito estadual.

#### **Conclusão**

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.580/2013, em turno único, na forma apresentada.  
Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.  
Ana Maria Resende, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.694/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a contribuinte mineiro do segmento econômico de indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 14/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A matéria em análise foi apresentada por esta comissão quando da emissão de parecer para a Mensagem nº 548/2013. Por sua vez, aquele expediente, de autoria do governador do Estado, encaminhou exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda para concessão de regime especial de tributação em matéria do ICMS ao contribuinte mineiro de indústrias de móveis.

Naquela mensagem, foi exposto que o governo do Estado, com o apoio desta Casa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

Como relatado no parecer da Mensagem nº 548, esses benefícios fiscais, especialmente aqueles referentes ao ICMS, são muitas vezes concedidos à revelia das disposições legais, como a exigência de prévio convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que reúne autoridades fazendárias dos estados federados. Esses benefícios irregulares podem representar ameaça à produção mineira, tornando o Estado menos atrativo para receber novos investimentos e levando-o até mesmo a perder empresas já instaladas. Por tal razão, a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, foi alterada a fim de conceder ao Poder Executivo instrumentos que permitam lidar com essas questões. Em seu art. 225, a lei atribui ao Poder Executivo a faculdade de adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado quando houver a concessão dos citados benefícios irregulares por outros estados. Para essa finalidade, determina o art. 225-A da citada lei que, nas condições que estabelece, o regime especial deverá ser encaminhado para esta Assembleia Legislativa, para análise e ratificação.

Ora, conforme exposto no parecer que apresentou o projeto de resolução em estudo, uma das principais medidas de proteção atualmente praticadas é a concessão do regime especial de tributação, que visa modificar a carga tributária de empresas de setores selecionados, buscando reduzir a desvantagem da produção mineira causada por benefícios irregulares concedidos por outros estados.

Em especial, para o contribuinte mineiro do setor de indústrias de móveis, foi concedido tratamento tributário na forma de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 5% para o ICMS devido nas vendas dos produtos industrializados relacionados em protocolo de intenções, desde que o conteúdo de importação seja igual ou inferior a 40%. Para os produtos industrializados com conteúdo de importação superior a 40%, o crédito presumido será de 5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações internas, e de 2,5% sobre o valor da operação, nas saídas em operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4%. Esse regime especial foi precedido de assinatura de protocolos de intenções por parte de contribuintes do setor, com compromisso de investimento de R\$ 7,8 milhões e de criação de cerca de vinte empregos. Conforme apresentou o Poder Executivo, esse tratamento tributário poderá ser estendido a todo o setor, desde que as empresas eventualmente interessadas se comprometam a realizar investimentos, formalizados em protocolo de intenções, gerando empregos no Estado, caso em que o regime especial concedido será analisado frente a cada situação concreta.

Conforme apresentado, o regime especial de tributação em estudo visa proteger e ampliar a capacidade produtiva do Estado, com repercussões potencialmente benéficas para a produção e para o emprego. Por esse motivo, considerando sua repercussão positiva para a economia do Estado e a necessidade de ratificação por esta Assembleia Legislativa do projeto de resolução em estudo para sua validade, somos por sua aprovação.

**Conclusão**

Considerando o apresentado, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 4.694/2013, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Romel Anízio, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.710/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe ratifica regime especial de tributação concedido ao contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em exame tem o objetivo de ratificar a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios ou incentivos fiscais ou

financeiro-fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos da Secretaria de Estado de Fazenda, encaminhada por meio da Mensagem nº 547/2013, publicada no *Diário do Legislativo* em 25/10/2013.

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previstos em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembleia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada por esta Casa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF ainda o envio trimestral à Assembleia da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

De acordo com a exposição de motivos da SEF, a citada concessão de regime especial ao setor de óleos vegetais se justifica pela política econômica instituída no Estado do Rio de Janeiro, que concedeu vantagens a empresas instaladas naquele estado, mediante, principalmente, utilização de crédito presumido, com reflexos nocivos à livre concorrência e à competitividade dos estabelecimentos instalados em Minas Gerais. Com base nessa justificativa, foram concedidos regimes especiais de tributação para o setor produtivo de óleos vegetais, na forma de instituição de crédito presumido, de modo que a carga tributária efetiva seja de 2,0% nas vendas de produtos industrializados.

Assim, considerando a previsão legal da matéria e os impactos benéficos para a economia mineira, somos favoráveis à proposição.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.710/2013 em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.716/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe altera resolução que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 22/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, combinada com o art. 103 do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A matéria em análise foi apresentada por esta comissão quando da emissão de parecer para a Mensagem nº 549/2013, cuja exposição de motivos visou alterar a Resolução nº 5.388, de 14 de março 2013, que ratificou regime especial de tributação concedido ao setor de transporte aéreo de passageiros, para que o seu conteúdo abarcasse todos os setores econômicos vinculados à Lei nº 13.449, de 2000, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves – Pró-Confins – e dá outras providências.

A esse respeito, cumpre informar que a Resolução nº 5.388, de 2013, ratificou regime especial de tributação concedido ao setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, com a redação dada pela Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011. Dessa forma, ensejou a interpretação equivocada de que a concessão de benefícios fiscais se restringiria ao setor de transporte aéreo de passageiros, ao passo que o Pró-Confins concede regime especial de tributação a empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, de passageiros ou de cargas, aos seus fornecedores e às empresas fabricantes de aeronaves, partes e peças, materiais de reposição, manutenção ou reparo (inclusive de equipamentos e instrumentos de tecnologia aeroespacial), conforme se depreende dos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.

Quanto ao alcance econômico previsto na proposição em análise, o governo do Estado pretende proteger a economia mineira contra benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação. De acordo com a Mensagem nº 549, tais benefícios, especialmente aqueles referentes ao ICMS, são muitas vezes concedidos à revelia das disposições legais, como a exigência de prévio convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, órgão que reúne autoridades fazendárias dos estados federados, implicando ameaça à produção mineira, tornando o Estado menos atrativo para receber novos investimento e levando-o até mesmo a perder empresas já instaladas.

Dessa forma, somos favoráveis ao projeto de resolução em escopo, que propõe seja alterada a Resolução nº 5.388, de 2013, para fazer constar que o regime especial de tributação nela concedido abranja todas as empresas vinculadas ao Pró-Confins, e não somente o setor de transporte aéreo de passageiros.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4.716/2013, em turno único, na forma original. Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Jayro Lessa, relator.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2012****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 265/2012, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe que altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/7/2012 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examinar preliminarmente a matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, inciso III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A Lei nº 18.939, de 10/6/2010, autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - imóvel com área de 13.407,50m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471, no Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.

O parágrafo único do art. 1º dessa norma determina que o bem destina-se à ampliação do câmpus da Ufop localizado no Município de João Monlevade; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O Projeto de Lei nº 3.318/2012 dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 18.939, de 2010, com a finalidade de reduzir a área doada, de 13.407,50m<sup>2</sup> para 10.242,87m<sup>2</sup>, porque, na parte remanescente, está instalado um centro de saúde municipal.

Em sua exposição de motivos, o autor da matéria esclarece que o imóvel foi, originalmente, doado ao Estado pelo Município de João Monlevade e que a Ufop já manifestou sua anuência à preservação da área de 3.164,72m<sup>2</sup> afetados à municipalidade.

Cabe ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública deve preponderar o que é conveniente para a coletividade. Desse modo, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como em suas alterações, observam-se o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que determinam, entre outras, a necessidade da existência de interesse público, previsto tanto na cláusula de destinação como na de reversão, que foram preservadas no caso em tela.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, ressaltamos a necessidade de inclusão de anexo contendo o memorial descritivo com a clara identificação da área a ser doada. Para procedermos a essa inclusão, assim como para adequar o texto da proposição à técnica legislativa, apresentamos, ao final deste parecer, o Substituto nº 1.

Esclarecemos que o memorial descritivo indica uma área de 10.281,65m<sup>2</sup> e não de 10.242,87m<sup>2</sup>, razão pela qual deverá ser considerada no substitutivo apresentado.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.318/2012 na forma do Substituto nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - imóvel com área de 10.281,65m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 13.407,50m<sup>2</sup> (treze mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471, no livro 2-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.”

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, o seguinte anexo:

**“Anexo****(A que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013.)**

A área a ser doada tem, pela frente, 125,98m (cento e vinte e cinco vírgula noventa e oito metros), confrontando com a Avenida Armando Fajardo; pelos fundos, 122,74m (cento e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros), confrontando com imóvel do Estado de Minas Gerais; pela lateral direita, 142,57m (cento e quarenta e dois vírgula cinquenta e sete metros), confrontando com a Avenida Luzia Brandão Fraga e Souza e com imóvel do Estado de Minas Gerais; e pela lateral esquerda, 81,50m (oitenta e um vírgula cinquenta metros), confrontando com a Rua 56 e com imóvel do Estado de Minas Gerais; totalizando uma área de 10.281,65m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados).”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Leonídio Bouças - Luiz Henrique.



## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.015/2013

### Comissão de Saúde Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 4.015/2013 estabelece diretrizes para a promoção da educação sobre as doenças raras e genéticas no Estado e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Saúde. Apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, dela recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem, agora, a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer diretrizes para a promoção da educação sobre doenças raras e genéticas, com a finalidade de combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com esse tipo de patologia. O projeto também institui a Semana Estadual de Atenção às Doenças Raras, a ser realizada na última semana de fevereiro, e o Dia Estadual de Atenção às Doenças Raras, no dia 28 de fevereiro.

A Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde definem doença rara como a enfermidade que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. Estima-se que haja entre 6.000 e 8.000 de tipos de doenças raras.

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sintomas que variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Muitas vezes seus sintomas são semelhantes aos de doenças comuns, o que dificulta o diagnóstico e faz com que os pacientes sejam submetidos a tratamentos inadequados. Elas são geralmente crônicas, progressivas, degenerativas e até incapacitantes, afetando a qualidade de vida das pessoas.

O Ministério da Saúde procurou organizar a atenção às doenças raras no âmbito do SUS por meio dos textos “Normas para Habilitação de Serviços de Atenção Especializada e Centros de Referência em Doenças Raras no Sistema Único de Saúde” e “Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”. Esses textos foram divulgados na Consulta Pública nº 7, de 10/4/2013, para que fossem recolhidas sugestões de especialistas visando ao aperfeiçoamento das normas e diretrizes propostas, e continuam acessíveis no site do Ministério da Saúde (disponível em: <[http://200.214.130.94/CONSULTAPUBLICA/INDEX.PHP?MODULO=DISPLAY&SUB=DSP\\_CONSULTA#?>](http://200.214.130.94/CONSULTAPUBLICA/INDEX.PHP?MODULO=DISPLAY&SUB=DSP_CONSULTA#?>)). Após o término da consulta, o Ministério fará a consolidação das orientações relativas à atenção às pessoas com doenças raras no SUS, o que ainda não ocorreu.

O grupo das mais de 6.000 doenças raras catalogadas englobam uma gama de patologias muito ampla, dificilmente identificáveis aos olhos de não especialistas. Além disso, como as doenças raras compõem um conjunto numeroso de doenças diversas, seria inviável estabelecer política única para todas elas. Dessa forma, preservamos do projeto original apenas os dispositivos que tratam da instituição da Semana Estadual das Doenças Raras.

Acrescentamos, ainda, que as doenças genéticas, por sua vez, são definidas como todo e qualquer distúrbio que afete o material genético, em maior ou menor escala. Nesse grupo se incluem doenças como o câncer, a hipertensão arterial, o diabetes e a obesidade, que não são raras, sendo que para a maioria delas já foram delineadas políticas de saúde específicas. Retiramos, portanto, a referência a doenças genéticas da proposição.

Consideramos que a instituição de uma semana com atividades de orientação da população a respeito das doenças raras pode contribuir para divulgar informações sobre essas enfermidades para toda a população. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.015/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a Semana Estadual das Doenças Raras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual das Doenças Raras, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo único – Na semana a que se refere o *caput*, serão realizadas no Estado atividades institucionais de orientação da população e de promoção da inclusão social da pessoa com doença rara, além da divulgação de informações, estudos e experiências nas áreas de saúde e educação, com o objetivo de informar sobre essas doenças.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta, relator - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.180/2013****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

O projeto de lei em tela, de iniciativa do governador do Estado, altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 13/6/2013, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela visa alterar o anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

De acordo com a exposição de motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão anexada à mensagem que encaminha a proposta, o projeto “propõe substituir o anexo da referida lei que contém a lista de programas considerados sociais e que tem como escopo a transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da administração públicas estadual, durante o período eleitoral”. Ainda segundo o texto do referido documento, “tal alteração faz-se necessária em virtude da publicação da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o quadriênio 2012-2015 e dispõe da nova carteira de programas de governo para o período”.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a Lei nº 18.692, de 2009, que ora se pretende alterar, foi editada com o intuito de harmonizar critérios gerais de gestão e execução, trazendo maior segurança para os operadores de transferências gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração, bem como de reforçar as limitações à execução dos programas sociais em ano de eleição para mandato eletivo estadual e federal.

No que tange às questões eleitorais, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 9.504, de 1997, determina, em seu art. 73, § 10, que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Assim, a norma em análise tem o condão de garantir a não interrupção das ações sociais já em andamento no Estado, por meio da atualização da legislação em vigor. Tal atualização faz-se necessária em razão da edição da Lei nº 20.024, de 2012, que dispõe sobre o PPAG para o quadriênio 2012-2015. Como é sabido, o PPAG sistematiza, para um período de quatro anos e de modo regionalizado, todos os programas e ações que o governo pretende desenvolver.

Conforme ressaltado no parecer desta comissão quando da tramitação do projeto que deu origem à Lei nº 18.692, de 2009, a iniciativa do governador do Estado é coerente com o sistema constitucional, não se verificando vício formal no que toca à deflagração deste processo legislativo, que se ampara no art. 65 da Constituição Estadual. Por outro lado, o disciplinamento de critérios para gestão e execução de programas sociais realizados pelo Executivo estadual enquadra-se no âmbito da competência legislativa do Estado, por força de sua prerrogativa de autoadministração, prescrita no art. 25 da Constituição da República.

Salientamos que foi encaminhado ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sugerindo a modificação do anexo em alguns pontos. No termos do referido documento, “em razão de uma nova análise dos programas que, atualmente, executam despesas nas modalidades de transferência de recursos fez-se necessária a alteração, exclusão ou inclusão de alguns programas (...)”.

Em razão dessas alterações, além de outras relativas à técnica legislativa, apresentamos a emenda no final.

Cumpre salientar que à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, responsável pela análise do mérito da proposição, caberá aprofundar o exame da compatibilidade dos programas constantes do seu anexo com a legislação orçamentária do Estado, em particular com os objetivos e os demais elementos dos programas sociais instituídos pelo PPAG para o período de 2012 a 2015.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.180/2013 com a Emenda nº1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao Anexo a que se refere o art. 1º a seguinte redação:

**“ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 20 )****“ANEXO****Transferências Sujeitas aos Critérios Uniformizados****(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)**

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável, provisão de alimentos, suprimento de material de estacionamento, como colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos da Fédération Internationale de Football Association - Fifa -, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para o Estado, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujo objetivo é projetar a imagem de um estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da administração pública estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; e promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: candidato aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada e Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações educacionais e capacitações; repasse de recursos financeiros aos municípios para a aquisição de diversos itens e equipamentos para a estruturação e a modernização da vigilância sanitária, conforme lista definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos municípios priorizados para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan; repasse de valores; sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis e adequados, provenientes da agricultura familiar para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para a atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais de educação básica e seus familiares; profissionais da saúde, da educação e agricultores familiares;

V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de



capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, produtores interessados em promover seus produtos e serviços em eventos, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VII - no programa social Viabilização da Infraestrutura e Logística Rural, cujo objetivo é dotar o meio rural de infraestrutura e logística mínimas capazes de proporcionar o seu desenvolvimento socioeconômico e ambiental para atender às demandas de mercado e da sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; entrega de diagnóstico, realização de pesquisa, orientação técnica e consultoria; material didático, de escritório e de divulgação; cessão de materiais e equipamentos; veículos; obras e materiais de construção; hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: áreas públicas ou privadas que necessitem de terraceamento, bacia de captação de águas de enxurradas, adequação de estradas e cercas para nascentes e margens de rios;

VIII - no programa social Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar do Estado, por meio de ações que viabilizem a organização e a estruturação da produção e da comercialização, bem como propiciar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios das políticas públicas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto Federal nº 6.040, de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 2011, e Decreto nº 45.821, de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar;

IX - no programa social Minas Sem Fome, cujo objetivo é estimular a produção de alimentos, agregação de valor e geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e o controle social dos conselhos municipais de desenvolvimento rural solidário - CMDRS:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fornecimento de insumos produtivos, apoio a investimentos de agregação de valor e a projetos de infraestrutura e capacitação de agricultores e jovens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em condições de vulnerabilidade social, principalmente no meio rural, agricultores, pequenos produtores rurais, indígenas, associações de agricultores familiares, população interessada na implantação de lavouras e pomares, população carente atendida por instituições no Estado, como creches, escolas, entidades filantrópicas e pessoas jurídicas de direito público e privado voltados aos objetivos do programa;

X - no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, cujos objetivos são viabilizar e facilitar o acesso dos agricultores familiares aos instrumentos e meios de apoio a produção, transformação e distribuição de produtos agropecuários, nas áreas de metodologia e capacitação técnica, gestão, implementação e planos, programas, projetos e captação de recursos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e cessão de uso ou em regime de comodato de imóveis para o desenvolvimento de atividades de extensão rural, como centro de comercialização para o agricultor familiar, centro de qualidade do queijo para agricultor familiar e centro de capacitação da agricultura familiar; curso de



capacitação profissional, lanches, refeições; transporte e outras despesas a ele inerentes; materiais didáticos; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como ferramentas, equipamentos, aquisição e cessão em regime de comodato de sistemas de abastecimento de água compostos de bombas hidráulicas, caixa-d'água e tubulação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores rurais e suas entidades representativas cadastrados;

XI - no programa social Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujos objetivos são prestar assistência em saúde à comunidade regional e contribuir para a formação de pessoal na área de saúde, em nível de graduação e pós-graduação, por meio do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; auxílio financeiro para participação em congressos, fóruns, seminários, cursos e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão e qualificação, entre outros eventos científicos na área de saúde; publicações científicas e intercâmbio; materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica da área de saúde; fundações que realizem atividades em parceria com a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes;

XII - no programa social Supervisão e Expansão do Ensino Superior, cujos objetivos são monitorar a qualidade do sistema estadual de ensino superior e ampliar a oferta de ensino superior a distância e presencial:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ampliação da oferta de cursos de ensino superior a distância e presencial; criação de um banco de dados sobre ensino superior; desenvolvimento de instrumentos de avaliação do sistema estadual de ensino superior; expansão do número de vagas no ensino superior no Estado; implementação, consolidação e ampliação da oferta de cursos a distância nas universidades públicas; formação em áreas estratégicas do governo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, instituições do sistema de ensino superior do Estado - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, Unimontes, Fundação Helena Antipoff - FHA - e Faculdade de Ciências Exatas e Humanas da Campanha - FCCP;

XIII - no programa social Expansão do Ensino Universitário, cujo objetivo é promover ensino de qualidade com vistas à formação para atuação profissional competente no mercado de trabalho e para intervenção social comprometida com os valores de liberdade, de justiça e de solidariedade, buscando a solução dos problemas socioeconômicos da região Norte de Minas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a Unimontes;

XIV - no programa social Tecnologia e Inovação Rumo à Economia do Conhecimento, cujo objetivo é potencializar em quantidade e qualidade a criação e a disseminação de conhecimento e de tecnologia em diferentes áreas para transformar conhecimento em negócios, além de fomentar e articular com os diferentes agentes empresariais, governamentais, acadêmicos e da sociedade, objetivando promover a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento e a cidadania:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: setor empresarial mineiro; universidades e outras instituições de ensino superior, pesquisadores do Estado, centros de pesquisa e desenvolvimento públicos e privados; comunidade usuária de inovações tecnológicas e jovens com potencial empreendedor e inovador;

XV - no programa social Arranjos Produtivos, Polos de Excelência e Polos de Inovação, cujos objetivos são ampliar e melhorar a capacidade competitiva dos arranjos produtivos de elevado conteúdo tecnológico de forma autossustentável; nos polos de excelência, fortalecer as estruturas geradoras de conhecimento e tecnologias, a formação de recursos humanos e a prestação de serviços visando à promoção do desenvolvimento sustentável de setores estratégicos nos quais o Estado possua tradição, massa crítica e vantagem competitiva; nos polos de inovação, contribuir com o desenvolvimento da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri através da formação e da concentração de massa crítica territorialmente localizada, agregando valor, emprego e renda à economia regional e às políticas públicas por meio de esforço de inovação, ancorado em estruturas de capacitação de recursos humanos e de pesquisa e desenvolvimento:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação em eventos e para a sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pequenos empresários e microempresários que compõem os setores produtivos dos polos de excelência e inovação e dos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, eletroeletrônicos, programas computacionais; universidades e institutos de ciência e tecnologia envolvidos na produção e na transferência do conhecimento para a sociedade; setores produtivos; sociedade em geral;

XVI - no programa social Incentivo à Inovação Tecnológica, cujo objetivo é estimular a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e processos inovadores:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivos à inovação tecnológica no Estado por meio de apoio financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos de apoio financeiro aprovados pela equipe técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, nos termos da política de aplicação de recursos do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - Fiit;

XVII - no programa social Rede de Formação Profissional Orientada pelo Mercado, cujo objetivo é garantir a funcionalidade da rede de centros vocacionais tecnológicos e telecentros, com foco na disseminação do conhecimento, buscando a construção de parcerias com vistas à atualização tecnológica e assegurando a continuidade dos objetivos do programa e sua ampliação por meio da oferta de vagas de educação a distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disseminação do conhecimento; atualização tecnológica; oferta de vagas de educação a distância no ensino superior, inclusive o tecnólogo, e nos cursos profissionalizantes; inclusão digital; oportunidade de emprego; inserção de novos e melhores profissionais no mercado de trabalho; requalificação profissional; desenvolvimento regional; oferta de quadro de pessoal qualificado para administrar e ministrar as aulas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou entidades que ofereçam espaços que propiciem o intercâmbio de informação e orientação quanto às políticas de inserção social, originários de projetos e programas governamentais, entidades representativas, organizações não-governamentais e agências de fomento;

XVIII - no programa social Formação e Capacitação Cultural e Artística, cujos objetivos são apoiar, incentivar e realizar ações de formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e para a profissionalização do mercado de produção cultural e artística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; apostilas e material didático sobre educação patrimonial, cultural e artística; realização de oficinas, conferências, fóruns, seminários, encontros e cursos de capacitação e aprimoramento técnico para a formação e a capacitação de agentes culturais e profissionais; materiais didáticos; materiais escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais de ocupação variada, incluindo artistas, técnicos e demais trabalhadores, profissionais ou amadores, atuantes nos diversos segmentos da área artístico-cultural; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para o planejamento, a gestão e a administração de projetos relacionados com os objetivos dos programas;

XIX - no programa social Preservação do Patrimônio Cultural, cujo objetivo é garantir à sociedade o exercício do direito à identidade cultural, promovendo a preservação de bens de natureza material e imaterial e a efetiva implantação de uma política de preservação de bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico, representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conservação e restauração dos bens que sofreram impactos em desastres; intervenção em bens culturais, como obras de consolidação estrutural, conservação e restauração de bens imóveis e móveis, de forma a manter sua integridade e valores culturais; incentivo à preservação do patrimônio cultural pelos municípios; projetos arquitetônicos e complementares, planilhas e projetos de elementos artísticos em bens culturais para conservação e restauração de bens móveis e imóveis de forma a manter sua integridade e valores culturais; executar obras; pesquisas, inventários, registros, tombamentos, fiscalização de bens culturais imateriais e materiais de forma a assegurar sua preservação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios mineiros e pessoas físicas e jurídicas ligadas às manifestações da cultura popular;

XX - no programa social Circuitos Culturais de Minas Gerais, cujo objetivo é fomentar a criação de uma moderna e inovadora rede integrada de produção, exibição e disseminação cultural e artística, além de promover a proteção do patrimônio cultural de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; doação de materiais excedentes de obras nos edifícios que compõem os circuitos culturais, como tijolos, esquadrias, ferragens, vidros, janelas e portas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população de Belo Horizonte, turistas, estudantes, pessoas interessadas em arte, conhecimento e entretenimento; população da mesorregião do Vale do Jequitinhonha, especificamente a população das microrregiões de Salinas e Itaobim; turistas de procedência estadual, nacional e internacional;

XXI - no programa social Gestão da Informação Cultural, cujos objetivos são garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los, e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; materiais, publicações técnicas, cadernos de diretrizes e informativos ligados à área museológica, cultural e artística; kits e acervos de livros; equipamentos diversos; mobiliário, como estantes, expositores, mesas, cadeiras, circuladores de ar, estações de trabalho, carrinhos para livros, tapetes, pufes; microcomputadores, impressoras, eletroeletrônicos em geral e equipamentos de informática; cursos de capacitação e treinamentos; materiais didáticos e escolares; lanches e refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: unidades e órgãos da administração pública estadual; entidades públicas, privadas e do terceiro setor; usuários dos serviços prestados pelo Sistema Estadual de Cultura; público em geral;

XXII - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujos objetivos são produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, a educação e o consumo cultural:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cessão de espaços culturais; estabelecimento de parcerias com instituições sem fins lucrativos para apoiar a produção, a exibição e a formação artística por meio do apoio à gestão e à geração de recursos para a execução de projetos e programas; atividades de encontro do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas; encontros com a leitura; exposições literárias e de artes visuais; exposições e espetáculos de artistas convidados ou selecionados por meio de edital; palestras, eventos culturais, apresentações, debates, simpósios, conferências, espetáculos, shows, mostras, festivais, feiras, saraus, performances, aulas experimentais, residências, oficinas, prêmios e concursos artístico-culturais; realização de projetos educativos e de atendimento e informação ao público; materiais didáticos e escolares; lanches, refeições, transporte, hospedagem e outros itens necessários à realização e à participação nos eventos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para a execução e a promoção do programa;

XXIII - no programa social Minas Mais Segura, objetivos são desenvolver ações, programas e projetos de prevenção à criminalidade, de forma a contribuir com a efetiva diminuição da criminalidade e violência em áreas com elevados índices de criminalidade e em situação de risco social, estimulando a desconstrução de fenômenos multicausais e fatores de risco geradores de conflitos, violências e processos de criminalização, a partir da proposição de soluções plurais e fatores de proteção integrados e adequados às especificidades de cada área de atuação e público atendido, bem como consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã, viabilizando maior interação entre a sociedade e o sistema de defesa social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de equipamentos; repasse de valores e bens; cestas básicas; realização e participação em capacitações e eventos relacionados com o combate da criminalidade e distribuição de materiais necessários a sua realização; ações de sensibilização e formação da população em geral; pagamento de inscrições para vagas de emprego e em cursos diversos; equipamentos e materiais esportivos; materiais para oficinas de cultura, de inclusão produtiva e de enfrentamento do tráfico de pessoas; premiações em atividades previstas no programa; apoio a empreendimentos econômicos solidários; distribuição de materiais informativos e de campanha para a população em geral; acolhimento das pessoas em situação de tráfico e seus familiares; ações de busca ativa por possíveis vítimas entre os grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; campanhas locais preventivas visando informar sobre as ações relacionadas com o combate à criminalidade; lanches, transporte, diárias entre outros itens necessários à difusão das ações de combate à criminalidade; realização de cursos de qualificação profissional e provisão de estrutura a entidades voltadas ao cumprimento de penas e medidas alternativas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens de 12 a 24 anos residentes em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas naturais e entidades em áreas com altos índices de criminalidade atendidas pelo programa; pessoas com determinação judicial de cumprimento de penas e medidas alternativas nos municípios atendidos pelo programa; egressos do sistema prisional do Estado; pessoas naturais em situação de tráfico de pessoas e seus familiares; grupos mais vulneráveis ao tráfico de pessoas; população do Estado; turistas de procedência estadual, nacional e internacional; organizações não governamentais e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas, direta ou indiretamente, ao enfrentamento do tráfico de pessoas; instituições sociais em todo o Estado; municípios mineiros;

XXIV - no programa social Infraestrutura de Defesa Social, cujo objetivo é prover infraestrutura adequada à execução eficaz das políticas públicas de segurança por meio da expansão da infraestrutura predial do sistema prisional e socioeducativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento prestado ao adolescente autor de ato infracional, ao preso e ao recuperando e por meio da renovação periódica e da distribuição no espaço territorial das frotas das Polícias Civil e Militar, com a aquisição de viaturas adequadas ao trabalho operacional para garantir a eficiência da manutenção da frota:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para custeio, cessão de uso ou regime de comodato de imóveis, aquisição de bens e insumos; repasse de recursos financeiros para construção, adequação da instalação e manutenção de unidades de atendimento socioeducativo, bem como equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário, veículos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; assessoria e consultoria; encontros, capacitações e cursos profissionalizantes, assim como ajuda de custo para participação em tais atividades; equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de trabalhos e à aprendizagem nas oficinas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades privadas sem fins lucrativos cuja finalidade seja a custódia de presos condenados pela justiça; adolescentes e jovens adultos de 12 a 21 anos e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à realização e à promoção do programa;

XXV - no programa social Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade da atuação dos órgãos de defesa social, potencializando e integrando as ações de ensino, avaliação e correição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: vagas em capacitações, cursos e seminários nas temáticas de policiamento comunitário e segurança cidadã; ações com foco na prevenção à criminalidade e na erradicação das drogas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais do sistema de defesa; membros ativos dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps -; lideranças comunitárias; escolas que compõem lista de demandas estratégicas, conforme áreas delimitadas de acordo com o índice de criminalidade das diversas regiões do Estado;

XXVI - no programa social Leite pela Vida, cujo objetivo é promover o fortalecimento da cadeia produtiva, por meio da geração de renda e da garantia de preço do produto, diminuindo a vulnerabilidade social com o combate à fome e à desnutrição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: aquisição de leite *in natura* do pequeno produtor rural pronafrano, por intermédio de beneficiadoras de leite que envasam o produto e são responsáveis por seu transporte aos pontos de





distribuição do programa, por meio do voluntariado ou por meio das prefeituras, sendo que o leite é doado a crianças, gestantes, nutrízes e idosos cadastrados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças de dois a sete anos de idade, gestantes, nutrízes até o sexto mês após o parto, idosos e outros beneficiários identificados pelo Comitê Gestor Municipal, sob autorização do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG - e do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS -, residentes na área de abrangência do programa e com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo;

XXVII - no programa social Travessia Nota Dez por um Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é contribuir para superar o analfabetismo, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, nos municípios da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; mobiliário escolar, material escolar, uniformes; óculos de grau, aparelhos auditivos; merenda; jogos, materiais esportivos; bolsas de estudo; transporte; livros didáticos e de literatura; equipamentos de informática; veículos; atendimento médico e psicopedagógico; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade acima de quinze anos e adultos analfabetos da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene; escolas locais; entidades públicas ou privadas cujas finalidades institucionais sejam relacionadas com o programa;

XXVIII - no programa social Convivência com a Seca, cujo objetivo é prover alternativas para a convivência com a seca e as bases para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da produção local e para o aumento da produtividade no campo, inclusive no que tange ao modo de produção agroecológico ou orgânico, com ênfase na formação profissional, na promoção do protagonismo e do empreendedorismo e na identificação e no acesso a mercados, com vistas à melhoria da qualidade de vida do povo de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse direto de recursos a entidades e prefeituras; distribuição de cestas básicas e cisternas de lona; bem como o apoio técnico e investimento financeiro a projetos comunitários de inclusão produtiva, como fabriqueta de farinha, infraestrutura básica, como galpão multiuso e de natureza social, como creches;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidades rurais e urbanas organizadas em grupos de interesses comuns, trabalhadores e pequenos produtores rurais, artesãos, grupos de pescadores, garimpeiros, grupos de mulheres e jovens, quilombolas, assentados de reforma agrária e populações atingidas pela seca nas regiões Norte e Jequitinhonha, pertencentes aos cento e oitenta e oito municípios da área de atuação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, identificados pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS -, para repasse de recurso a associações comunitárias por meio do Projeto de Combate à Pobreza Rural e à Migração Laboral;

XXIX - no programa social Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas, cujo objetivo é promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções não estruturais, como elaboração de estudos socioeconômicos, climáticos, hidrogeológicos, ambientais e de uso e ocupação do solo, bem como elaboração de projetos de intervenções estruturais para abastecimento de água nas áreas rurais; intervenções estruturais, como construção de bacias de captação de água de chuvas, dispositivos de captação e infiltração de águas de chuva que podem ser utilizadas em uma série de situações, desde proteção de cabeceiras de voçorocas até aplicação em extremidades de terraceamentos; construção de pequenas barragens de cursos d'água, pequena barragem ou uma série de barramentos sucessivos que acumularão água para garantir disponibilidade de água para abastecimento humano e dessedentação de animais e produção; implantação de sistemas alternativos de irrigação, indicados para pequenas propriedades rurais de regiões semiáridas; implantação de sistemas de abastecimento de água, sistemas constituídos basicamente de captação, adução, preservação e distribuição de água para pequenas localidades e meio rural disperso; construção de cisternas, reservatórios de água, em geral cilíndricos, cobertos e semienterrados, que permitem a captação e armazenamento da água da chuva que escorre dos telhados das casas por meio de bicas; apoio a projetos produtivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população residente em comunidades com dificuldade de acesso a água para consumo humano e para a produção, identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico -, nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e no seu entorno;

XXX - no programa social Incentivo a Cadeias Produtivas Regionais, cujo objetivo é contribuir com ações de apoio às cadeias produtivas e tecnologias de convivência com a seca, na perspectiva da promoção de trabalho, renda e redução da vulnerabilidade causada pela escassez de água nas populações carentes do Norte e Nordeste de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio a projetos produtivos de artesãos; realização de cursos de capacitação; promoção de eventos; repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à implantação das unidades de produção, como amassadeiras, basculantes, armários, roupeiros, pingadeiras industriais para biscoitos, balanças mecânicas e elétricas, baldes, bebedouros, torneiras, botijões de gás, batedeiras elétricas, caixas de polietileno, caixas de fibra, carrinhos de mão, centrífugas para extrair polvilho, cessadeira automática, copos, cubas, embaladora, seladora ou datadora elétrica, extintor de incêndio, fogão industrial, transformador elétrico industrial, caixa-d'água, forno industrial elétrico de alta precisão para biscoitos, moedor elétrico, exaustor industrial, forno, *freezer*, geladeira, liquidificador industrial, talheres, xícaras, liquidificador doméstico, mesa, panelas, tachos, prateleiras, pratos, purificador de água, ralador elétrico industrial para biscoitos, tábuas em altileno, telas para secar polvilho, prensa para massa, lavador e descascador de mandioca, cilindro de massas para biscoitos, masseira para biscoitos, carrinho de transporte; cursos de capacitação, consultoria e



assessoria ao público-alvo; construções civis e instalações elétricas; veículos; despesas com a divulgação de projetos; aquisição de laboratório portátil; aquisição de medidor de oxigênio dissolvido; eletroeletrônicos; mesas e cadeiras; barcos para pesca; implantação, instalação e acompanhamento das unidades produtivas; veículos automotores; transporte de insumos, equipamentos e comercialização de pescados, embarcação para tripulantes, caixas térmicas para transporte de pescado, caixas de transporte de peixe vivo, caixas de isopor, materiais de cultivo, tanques, redes, berçários, termômetro máxima e mínima, balsa de manejo, balança, puçá com malha, rolo de cabo torcido, boias, alevinos para os cultivos, milho, rações; serviço gráfico; despesas com diárias; material didático; combustível para veículos e embarcações motorizadas; realização de dia de campo; oficinas; cisternas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais e pessoas jurídicas de direito público e privado com atividades voltadas para os objetivos do programa;

XXXI - no programa social Inovação Social para a Redução da Pobreza no Norte e Nordeste de Minas Gerais, cujo objetivo é ampliar o acesso à informação sobre meios e processos sustentáveis de produção, facilitando a resolução de problemas recorrentes ou endêmicos da região Norte e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio e financiamento de projetos de extensão das instituições de ensino superior nos Municípios do Norte e Nordeste de Minas Gerais com menores índices de desenvolvimento humano com vistas ao atendimento a necessidades e na busca de inovações sociais que contribuam para a redução da pobreza;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: projetos que atuem na área de abrangência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene;

XXXII - no programa social Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e a consequente progressão de porte:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, tais como a realização de cursos, palestras, missões comerciais, estudos e mecanismos de facilitação ou melhoria das condições de acesso ao crédito;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas de direito público ou privado que promovam ações voltadas para microempresas e empresas de pequeno porte mineiras;

XXXIII - no programa social Consolidação das Cadeias Produtivas - Minas do Princípio ao Fim, cujos objetivos são tornar arranjos produtivos locais e cadeias produtivas mais competitivos em seus vários níveis, adaptando-os à conjuntura internacional, nacional e regional, permitindo, dessa forma, maior agregação de valor aos produtos mineiros, com a utilização de novos instrumentos e metodologias, e a geração de mais emprego e renda; estimular o desenvolvimento ambiental sustentável nas regiões dos arranjos produtivos locais e cadeias produtivas e prover medidas de proteção ao meio ambiente; promover o desenvolvimento socioeconômico dos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: capacitação geral de pessoas envolvidas com o programa; transferência de recursos; suporte concedido aos arranjos produtivos locais e às pequenas e microempresas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores, fornecedores, consumidores, indústrias, empresas comerciais e de serviços, outros órgãos, entidades de classe e instituições públicas e privadas;

XXXIV - no programa social Promoção e Desenvolvimento do Cooperativismo Mineiro, cujo objetivo é fortalecer e consolidar os negócios coletivos de Minas Gerais, em especial o cooperativismo e o associativismo, como forma de reduzir a informalidade, ampliar a profissionalização da gestão e promover a inserção competitiva nos mercados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; cessão e construção de unidades prediais; auxílio financeiro para a participação e promoção de eventos; realização de ações para treinamento, qualificação e capacitação; palestras, seminários e congressos; consultorias especializadas; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: micro, pequenos e médios produtores e prestadores de serviço que optem pela organização socioeconômica ou se encontrem associados a algum dos treze ramos de classificação do cooperativismo, como agropecuário, incluindo a agricultura familiar, consumo, crédito, educacional, especial, infraestrutura, habitacional, mineral, trabalho, produção, saúde, transporte e turismo; universidades e demais instituições de ciência e tecnologia envolvidas na concepção do ensino, pesquisa e extensão em cooperativismo, com transferência tecnológica voltada para as organizações cooperativas e a sociedade em geral;

XXXV - no programa social Fomento ao Artesanato de Minas Gerais, cujos objetivos são mapear a produção artesanal do Estado, criando e fortalecendo as políticas voltadas para o artesanato e artesãos mineiros; promover ações que contribuam para a inclusão social com a geração de trabalho e renda, maior volume de negócios que gerem aumento do Produto Interno Bruto - PIB - mineiro e o fortalecimento do empreendedorismo e de organizações coletivas, minimizando a informalidade da atividade econômica dos artesãos; desenvolver parcerias entre os setores público e privado para a capacitação de artesãos frente ao mercado competitivo; identificar e apoiar o artesão em feiras e eventos, incentivando a comercialização da produção artesanal nos mercados interno e externo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cessão gratuita de espaço em feiras e eventos previamente selecionados de acordo com a demanda comercial pelo artesanato específico do Estado e pela vocação artística do artesão mineiro; capacitação gratuita, técnica e de gestão aos artesãos baseada na identificação de demandas que visem ao aperfeiçoamento do produto artesanal, tornando-o cada vez mais competitivo e comercial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artesão legalizado como empreendedor individual ou membro de associação, cooperativa ou núcleo produtivo, que tenha o artesanato como principal atividade econômica cotidiana ou em épocas de entressafra;



XXXVI - no programa social Saneamento para Todos, cujo objetivo é promover o bem estar social, principalmente as condições de saúde, por meio do acesso adequado ao saneamento básico pela implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação final de resíduos sólidos, inclusive através da construção de fossas sépticas e módulos sanitários, visando à universalização desse acesso:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de módulos sanitários, e doação de sistemas de saneamento básico;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias carentes inscritas em cadastros da própria prefeitura, no caso de doação de módulos sanitários; municípios que não possuem concessão de serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - ou da Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Copanor -, nos casos de doação de sistemas de saneamento básico;

XXXVII - no programa social Cidades: Espaços de Integração, cujo objetivo é reduzir as disparidades regionais, os níveis de pobreza e o déficit habitacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção de casas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias com renda mensal de um a três salários mínimos, cadastradas nas prefeituras que realizem convênio com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes;

XXXVIII - no programa social Travessia, cujo objetivo é promover a inclusão social e econômica produtiva das camadas mais pobres e vulneráveis da população por meio da articulação de políticas públicas em localidades territoriais definidas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de visitas domiciliares para diagnóstico de privações sociais; apoio para obtenção de emprego e aumento da empregabilidade através da realização de cursos de qualificação profissional para a população em situação de pobreza; distribuição de bolsa-auxílio, materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; emissão de documentos civis básicos, como certidão de nascimento, certidão de casamento, segunda via da certidão de óbito, carteira de identidade e carteira de trabalho; acesso a programas de microcrédito destinados à dinamização da economia local; incentivo financeiro à elevação de escolaridade, à qualificação profissional e à inserção no mercado de trabalho; móveis e equipamentos para manutenção das agências; repasse de recursos a municípios para aquisição de bens domésticos como geladeira, fogão e botijão de gás, entre outros, e também para execução de obras de infraestrutura, saneamento básico, tais como ampliação, implantação ou melhoramento do sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, construção de poço artesiano e empreendimentos similares, construção de redes de extensão de água até os domicílios, pavimentação, construção e reforma de módulos sanitários; construção e reforma de habitações; construção e reforma de equipamentos de uso público, tais como Centro de Referência da Assistência Social - Cras -, Centro de Referência Especializada da Assistência Social - Creas - Unidade Básica de Saúde - UBS -, centro multiuso, escolas municipais, creche, quadra poliesportiva; curso de capacitação para as ações de promoção da saúde; repasse de recursos para execução de ações voltadas para a promoção da saúde nas UBS; repasse de recursos para reforma de escolas estaduais; capacitação de gestores escolares; elevação de escolaridade nas modalidades alfabetização e ensinos fundamental e médio com metodologia para jovens e adultos; outros valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas identificadas pelo programa em situação de pobreza e municípios relacionados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Seds - que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, conforme os critérios definidos no programa;

XXXIX - no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, cujo objetivo é apoiar as políticas de desenvolvimento voltadas para a infraestrutura e manutenção da área social, por meio de repasses de recursos às entidades e municípios visando à otimização da utilização destes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de obras de construção civil e reforma; aquisição de veículo; equipamentos; aquisição de imóvel; mobiliário; utensílios de cozinha; equipamentos de informática; eletrodomésticos e eletrônicos; despesas de luz, água, telefone e internet; aquisição de gêneros alimentícios; cursos de capacitação; cama, mesa e banho; material de limpeza; higiene pessoal; material didático; material de escritório; aquisição de cadeira de rodas; aquisição de instrumentos musicais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários da Política Nacional de Assistência Social;

XL - no programa social Gestão da Política da Criança e do Adolescente, cujos objetivos são apoiar municípios e entidades sociais na implantação, implementação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; capacitar os gestores municipais e conselheiros de direitos e tutelares de acordo com o disposto no estatuto da criança e do adolescente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos de informática; outros equipamentos; veículos; repasse de valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e com direitos violados; projetos aprovados pela plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XLI - no programa social Assistência Social e Direitos Humanos, cujos objetivos são consolidar o Sistema Único de Assistência Social - Suas - na totalidade das cidades mineiras e promover, proteger e restaurar direitos humanos por meio do desenvolvimento, da coordenação, do monitoramento e da avaliação de políticas públicas de direitos humanos, de forma a combater as situações de vulnerabilidade social, violação e ou ameaça aos direitos humanos, com especial atenção às demandas de grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de benefícios eventuais, em caráter suplementar e provisório, aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; repasse de recursos financeiros sob a forma de transferência fundo a fundo aos municípios, para custeio dos



serviços de proteção social básica, especial, de média e alta complexidade, e benefícios eventuais do SUS, por meio do Piso Mineiro de Assistência Social, do cofinanciamento dos serviços da rede histórica e do cofinanciamento a municípios para serviços de proteção social básica e especial, de média e alta complexidade; repasses de recursos sob a forma de transferência fundo a fundo para implantação ou execução de serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios e com entidades socioassistenciais para a manutenção dos serviços de assistência social de proteção social básica ou especial, de média e alta complexidade; repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e da educação permanente no âmbito do Suas; repasse de recurso financeiro por meio de convênios com municípios para implantação ou construção de Centro de Referência de Assistência Social - Cras - e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas -; repasse de recurso financeiro através de convênios com os municípios e com entidades assistenciais para reforma, revitalização ou aquisição de equipamentos da rede socioassistencial e de unidades já existentes, especialmente de unidades de acolhimento institucional; repasse de recurso financeiro para municípios em situação de emergência e de calamidade pública; repasse de recurso financeiro através de convênios com os municípios e com entidades de direitos humanos; repasse de valores; cursos de capacitação; treinamento; consultoria e assessoria; materiais didáticos; diárias; lanches; refeições; hospedagem; transportes em geral; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; repasse de valores para a promoção dos direitos e para o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT -, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência; bem como para subsidiar moradia, hospedagem, reforma e adaptações, aquisição de equipamentos, móveis, artefatos, combustível, alimentação, vestuário, uniformes e materiais escolares, materiais didáticos, cursos profissionalizantes, material de higiene, medicamentos, consultas e exames, quando não disponíveis na rede pública de saúde, além de outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos das ações, dos serviços e dos programas de promoção, proteção, restauração, construção e reforma Direitos Humanos, tais como Programa Estadual de Proteção, Auxílio e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita -, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM -, Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos - PPDDH -, Núcleos de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV - e Centro Risoleta Neves de Atendimento - Cerna;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, conforme seu porte e nível de habilitação destes na gestão do Suas; famílias, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos, pessoas com deficiência, idosos em todos os níveis de proteção social do Suas; entidades; municípios em situação de emergência ou calamidade; pessoas em situação de ameaça iminente; vítimas e testemunhas em situação de ameaça e respectivos núcleos familiares protegidos; pessoas ameaçadas ou coagidas por sua colaboração direta ou indireta em investigação criminal ou processo penal, bem como os integrantes do respectivo núcleo familiar; criança e adolescente ameaçado de morte ou jovem com idade de até 21 anos ameaçado de morte se egresso de medida socioeducativa; pessoas vítimas de crimes violentos e familiares; indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade que protejam ou promovam direitos humanos e que sofram condutas atentatórias à atividade pessoal ou institucional; pessoas ou grupos com demandas de atendimento sociojurídico para a resolução de conflitos e problemas individuais e coletivos, por meio da metodologia de mediação; mulheres vítimas de violência doméstica e intrafamiliar que recebam ou busquem atendimento, acompanhamento e orientação psicossocial ou jurídica; gestores, servidores e atores públicos estaduais e municipais, conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente; conselheiros estaduais e municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa, da mulher, da igualdade racial, da pessoa com deficiência, de diversidade sexual e sociedade civil organizada; grupos populacionais historicamente vulnerabilizados, tais como, mulheres, crianças e adolescentes; negros, indígenas, ciganos, quilombolas; população LGBT; idosos; pessoas com deficiência; pessoas em situação de rua;

XLII - no programa social Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos, cujos objetivos são prospectar, promover, garantir, proteger e restaurar direitos humanos por meio de desenvolvimento, coordenação, monitoramento e avaliação de políticas públicas com especial atenção a grupos populacionais historicamente vulnerabilizados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação de conselhos; cursos, seminários e eventos de promoção de direitos; material didático e informativo; repasse de valores para a promoção dos direitos e para o enfrentamento da violência contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; ajuda financeira mensal repassada a pessoas com deficiência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agentes públicos e população em geral, no caso de cursos, seminários e capacitações; pessoas com deficiência em situação socioeconômica precária, mais de um filho com deficiência, gravidade da patologia ou deficiência, idade mínima de 4 anos e máxima de 21 anos; mulheres, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas, nos casos de promoção dos direitos e de enfrentamento da violência;

XLIII - no programa social Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas - , cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e os municípios promovam o acesso ao sistema de proteção social básico à população em situação de risco:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de capacitação para gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais, por meio de oficinas, cursos, encontros, seminários e outras atividades de capacitação, treinamento e educação permanente; material didático e informativo; manutenção e estruturação do Conselho Estadual de Assistência Social; repasse de recursos financeiros através de convênios com municípios e com entidades para a realização de capacitações voltadas para a gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do Suas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores do Suas e conselheiros municipais e estaduais;



XLIV - no programa social Protagonismo Juvenil, cujo objetivo é apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio de organização e da oferta de proteção social, através de moradia estudantil e educação complementar garantindo o vínculo familiar e comunitário:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de moradia estudantil a adolescentes e jovens; oferta de atendimento em educação complementar a crianças, adolescentes e jovens; oferta de cursos semiprofissionalizantes, nas áreas de informática, segurança do trabalho, mecânica, bombeiro-eletricista, horticultura, jardinagem, gráfica e agropecuária; doação de uniformes, material escolar, alimentação, transporte da unidade até a residência do aluno no período de férias, materiais para oficinas pedagógicas, material esportivo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 6 a 18 anos, preferencialmente residentes na zona rural;

XLV - no programa social Aliança pela Vida, cujo objetivo é estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços, com foco prioritário na descentralização das políticas e intervenção nos territórios de maior vulnerabilidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores e de bens para prover a estrutura de municípios e entidades para o tratamento de dependentes químicos; premiações em atividades coletivas e concursos voltados a sua ressocialização; computadores, *data-shows*, filmadoras, *videogames*, câmeras fotográficas, aparelhos portáteis de reprodução de áudio e vídeo, aparelhos de som e eletroeletrônicos em geral; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: dependentes químicos e pessoas em situação de risco à dependência química e seus familiares; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à execução e à promoção do programa;

XLVI - no programa social Agenda Jovem, cujo objetivo é promover, de forma articulada, com instituições governamentais e não governamentais, políticas públicas da juventude que estimulem o surgimento de lideranças e viabilizem o desenvolvimento juvenil, colaborando para o aumento das expectativas dos jovens quanto ao futuro e o protagonismo destes na sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos gratuitos de capacitação; distribuição de material promocional, de divulgação e os necessários para realização das oficinas; divulgação dos dados do projeto nos veículos oficiais do governo; fornecimento de alimentação, hospedagem e transporte; estruturação dos espaços para realização de eventos promocionais; transferência de recursos via convênios de cooperação financeira; distribuição de material didático, cartilhas, pastas, bolsas, blocos, canetas, apostilas; doação ou cessão de uso de equipamentos e mobiliário em geral a conselhos municipais da juventude;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre 15 e 29 anos inscritos no programa convocados pelo diário oficial do Estado ou pelo *site* da Secretaria de Estado de Esporte e Juventude - SEEJ - ou inscritos na entidade capacitadora;

XLVII - no programa social Jovens Mineiros Protagonistas, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da postura cidadã e protagonista do jovem em Minas Gerais, por meio da articulação e do desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a juventude entre diversos órgãos do governo e entidades da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso a informação, pesquisas, indicadores, dados demográficos, dados setoriais governamentais, por meio de *site* interativo; acesso ao centro de referência, participação em cursos, oficinas, empréstimo de livros, acesso a internet, utilização de estúdio de gravação de áudio e vídeo, empréstimo de locais para reuniões, acesso a eventos culturais, exposições de arte, bem como espaços de convivência; oferta de vagas para participação gratuita em oficinas multidisciplinares; distribuição de lanche, camisetas, material didático; transporte; concessão de diploma; oferta de cursos voltados para as novas tecnologias, a cultura digital, o empreendedorismo, arte e idiomas, com alimentação e transporte para os jovens; oferta de material promocional e de divulgação; pagamento de uma bolsa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) quando da conclusão do ensino médio, depositando-se R\$1.000,00 (mil reais) por ano letivo aprovado em favor do jovem e investimento em atividades adicionais, oferta de educação profissional, inclusão digital, cursos extracurriculares, entre outros, enquanto o aluno assume o compromisso de concluir o ensino médio, participar de atividades complementares e adotar conduta pactuada no termo de adesão; identificação das convergências dos demais projetos com o Poupança Jovem; processo de mobilização do público-alvo e da comunidade, adesão do jovem ao projeto, campanhas de comunicação, sensibilização da comunidade; pactuação de termo de compromisso com as escolas; implantação dos processos de identificação de atividades complementares de acordo com as necessidades locais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens com idade entre 14 e 29 anos; professores da rede pública de ensino que atuem com os anos finais do ensino fundamental e ensino médio; gestores públicos municipais, estaduais e federais;

XLVIII - no programa social Minas Olímpica, cujo objetivo é promover o desenvolvimento do esporte educacional, esporte de participação e esporte de rendimento em Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro mediante seleção pública a técnicos, atletas e equipes de rendimento, para subsidiar parte dos gastos com o desenvolvimento das atividades esportivas; eventos esportivos com participação gratuita da população e com entrega de premiações, podendo oferecer transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; eventos e capacitações gratuitas para aqueles que atenderem os pré-requisitos técnicos, com possibilidade de entrega de material didático e promocional; desenvolvimento de estudos relacionados a esporte; repasse mediante convênio para realização de atividades dos alunos no contraturno escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: atletas, equipes e entidades que se enquadrem nos respectivos editais; equipes, escolas ou atletas inscritos na competição, selecionado conforme critérios definidos e em condição física e regulamentar de disputar a competição; indivíduos que atendam aos pré-requisitos técnicos para participação nas capacitações e nos eventos;



XLIX - no programa social Avança Minas Olímpica, cujo objetivo é aumentar a participação da população mineira na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo e de sobrepeso da população jovem e o aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: distribuição gratuita de cartão aos beneficiários para o pagamento das mensalidades das academias; distribuição gratuita de material promocional, como camisas, *squeezes*, bonés, em campanhas de divulgação e mobilização; transferência de recursos e convênio para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep - para a construção de estruturas de esporte de rendimento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: jovens, entre 15 e 19 anos indicados pela equipe saúde da família, conforme perfil definido para o programa, dos municípios que atendam as regras estabelecidas em edital publicado pela SEEJ; atletas de rendimento do Estado que tenham destaque de resultado em competições em âmbito estadual, nacional ou internacional e atendam a requisitos de avaliação física e médica;

L - no programa social Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é estimular o esporte mineiro e a prática de atividades físicas e lúdicas que contribuam para a qualidade de vida da população, para o desenvolvimento de hábitos saudáveis e para o fortalecimento da imagem de Minas no cenário esportivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos do ICMS-Solidário a municípios; apoio financeiro a eventos e para reforma ou construção de espaços esportivos; apoio financeiro a atletas e equipes para participação em competição esportiva; apoio financeiro com recursos oriundos de renúncia fiscal, leis de incentivo estadual e federal, a projetos selecionados; doação de equipamentos e materiais esportivos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam critérios estabelecidos na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009; atletas, equipes esportivas, entidades públicas ou privadas e prefeituras; e projetos aprovados para obtenção de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte;

LI - no programa social Apoio para o Desenvolvimento Municipal, Gestão e Transferências de Recursos, cujo objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios mineiros, apoiando-os na implementação de obras de infraestrutura urbana, rural, saneamento, serviços e na aquisição de equipamentos básicos proporcionando melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com a estratégia governamental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; veículos, equipamentos, ferramentas, materiais de construção; capacitação de pessoal; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural; municípios e entidades públicas ou privadas que tenham projetos de obras municipais com alcance social;

LII - no programa social Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação, cujo objetivo é manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado através de atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de incentivo financeiro, denominada Bolsa Verde, instituída pela Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares; produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais; proprietários e posseiros rurais do Estado; proprietários de áreas urbanas que se enquadrarem nos critérios definidos no Manual de Procedimentos, disponível no *site* [www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde](http://www.ief.mg.gov.br/bolsa-verde);

LIII - no programa social Qualidade Ambiental, cujo objetivo é harmonizar o crescimento urbano, desenvolvimento econômico e atividades rurais focados na proteção ambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamentos por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores e associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: catadores, associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, sendo que, para o recebimento do serviço ambiental, as cooperativas ou associações de catadores deverão cumprir o determinado nos arts. 6º ao 10 do Decreto nº 45.975, de 4 de junho de 2012;

LIV - no programa social Assistência Social e Complementar ao Segurado, cujo objetivo é promover atendimento socioeconômico ao beneficiário e seus dependentes de baixo poder aquisitivo, por meio da concessão de benefícios e auxílios:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: complementação da assistência socioeconômica, como benefícios e auxílios financeiros para aquisição de medicamentos, aquisição de oxigenoterapia domiciliar, aquisição de dietas especiais, auxílio natalidade e auxílio funeral de acordo com o determinado na legislação específica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas de baixo poder aquisitivo em conformidade com a legislação pertinente; a gratuidade e financiamento relativo à aquisição de medicamentos dependerá de parecer fundamentado do serviço social que levará em conta, além da remuneração de contribuição do segurado, o núcleo e renda familiar e per capita, os benefícios de aquisição de medicamentos, de oxigenoterapia domiciliar e de dietas especiais somente poderão ser concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer fundamentado do serviço social; os auxílios serão devidos desde que o segurado tenha cumprido o período de carência de doze meses de contribuição e cuja remuneração de contribuição seja inferior ou igual a dois e meio do vencimento mínimo estadual; o auxílio-natalidade não será pago quando requerido após sessenta dias do parto, sendo o valor devido de um salário mínimo estadual; o auxílio funeral é devido ao executor das despesas do funeral do segurado que corresponderá a remuneração de contribuição do falecido ou ao valor da despesa se menor;

LV - no programa social Preservação da Memória Técnico-Científica no Âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é garantir o acesso universal aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas de Minas Gerais, promovendo seu resgate, reunião, armazenamento, tratamento, disponibilização e divulgação, em especial na Biblioteca Digital do



Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro, e preservando a memória técnico-científica dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do poder executivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: acesso aos trabalhos técnico-científicos produzidos pelas instituições públicas do Estado; disponibilização dos trabalhos dos pesquisadores do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos interessados que se cadastrarem no *site* da Biblioteca Digital do Estado de Minas Gerais Raymundo Nonato de Castro; pesquisador que frequentar a Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, na Fundação João Pinheiro - FJP;

LVI - no programa social Aprimoramento da Gestão Pública, cujo objetivo é aprimorar a gestão pública por meio da capacitação de recursos humanos e do desenvolvimento de estudos e projetos que contribuam para o desenvolvimento das diversas esferas da administração pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de Curso Superior de Administração Pública - CSAP - e de mestrado pela Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadão aprovado em processo seletivo;

LVII - no programa social Redes Integradas de Serviços de Saúde, cujo objetivo é adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos para custeio das redes de atenção à saúde e para estruturação do sistema de transporte em saúde; equipamentos, mobiliário e demais bens necessários ou úteis aos centros das redes de atenção à saúde, às centrais de transporte e aos hospitais do Sistema Único de Saúde - SUS; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos centros; despesas de viagens para monitoramento dos centros e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nas redes de atenção à saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes; serviços administrativos operados e teledigitadores; reposição de equipamentos; manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender ações de urgência;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde, hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência, hospitais e profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LVIII - no programa social Saúde em Casa, cujo objetivo é universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; incentivos à implantação ou à implementação das equipes de saúde da família, por meio de repasses mensais de recursos proporcionais à quantidade de equipes e ao cumprimento de metas; veículos para uso exclusivo das equipes de saúde da família; repasse de recursos financeiros para construção, reforma e equipamento das unidades básicas de saúde; execução de ações continuadas de formação de profissionais, inclusive por meio da ESP-MG, com disponibilização de bens e material de consumo para a estrutura dessas ações, por meio de doação ou cessão para o município-polo ou consórcio intermunicipal de saúde; prestação de serviço de registro eletrônico em saúde e os serviços a ele associados; capacitação de equipe e implantação de equipamentos de infraestrutura tecnológica, microcomputadores, impressoras, aparelhos hospitalares, câmeras fotográficas e outros necessários ou úteis à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LIX - no programa social Atenção à Saúde, cujos objetivos são promover, desenvolver e efetivar ações de assistência à saúde a toda população necessitada, conforme os princípios do SUS de universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade da assistência e o tratamento igualitário dos usuários visando à melhoria das condições de saúde da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio da ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; compra de transporte aéreo e compra de procedimentos ambulatorial e hospitalar para atender ações judiciais; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; recursos financeiros para custeio dos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde e estruturação do sistema de transporte em saúde; doação e cessão de micro-ônibus, ambulâncias e outros veículos necessários ao transporte em saúde; serviços de consultoria, capacitação, diárias e transportes, serviços administrativos, operados e teledigitadores, reposição de equipamentos, manutenção de estruturas físicas das centrais de regulação, manutenção de serviços de *call center* contratados para atender às redes de atenção à saúde e seus sistemas de apoio e sistemas logísticos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LX - no programa social Vigilância em Saúde, cujo objetivo é desenvolver a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações que visam ao controle de determinantes, riscos e danos à saúde das populações que vivem nos territórios sanitários, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos de proteção individual; veículos; computadores; impressoras; material de consumo; mobiliário; ações preventivas, como campanhas de



imunização e controle de endemias, além das ações de estudo e análise realizadas pela vigilância; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consórcios intermunicipais de saúde; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LXI - no programa social Gestão do Sistema Único de Saúde, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão da Secretaria de Estado de Saúde - SES - com ações de desenvolvimento de recursos humanos e gestão participativa, participação popular e controle social, visando ao aumento da eficiência na alocação e otimização do sistema de atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; cursos, seminários e demais eventos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos agentes e operadores da área de gestão em saúde, inclusive por meio ESP-MG; materiais didáticos; materiais escolares; lanches; refeições; transporte; hospedagem; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa;

LXII - no programa social Incentivo à Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica, cujo objetivo é garantir o uso racional dos medicamentos pela população, por meio da qualificação dos serviços farmacêuticos no SUS e da organização e manutenção de ações de assistência farmacêutica para atenção à saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; recursos financeiros para construção da Farmácia de Minas, bem como equipamentos, mobiliário, livros, periódicos e demais bens entendidos como necessários ou úteis para sua composição; custeio de profissionais que atuarão nas unidades construídas; medicamentos básicos e de alto custo; cursos, seminários e demais eventos voltados à atividade farmacêutica; materiais promocionais; bolsas em projetos de extensão e de pesquisa a universitários e profissionais da área farmacêutica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, consórcios intermunicipais de saúde; profissionais e universitários da área farmacêutica; pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa, tendo como público-alvo a população do Estado e os usuários do SUS;

LXIII - no programa social Saúde Integrada, cujos objetivos são aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; construção e estruturação de hospitais, equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ou úteis para estruturação das redes de atenção à saúde; financiamento, tanto para construção como para reforma, dos hospitais do SUS do Estado e da rede Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -; consultoria e assessoria na implantação e na manutenção dos hospitais; despesas de viagens para monitoramento dos hospitais e capacitações; cursos, seminários e demais eventos de capacitação a serem executados, inclusive pela ESP-MG; sensibilização e aprimoramento dos profissionais de recursos humanos atuantes nos sistemas logísticos e de apoio às redes de atenção à saúde; aparelhos eletroeletrônicos, de computação e de recepção de sinais de satélite; aquisição e distribuição de medicamentos; fornecimento de próteses para pacientes das unidades integrantes do complexo de urgência e emergência, do complexo de hospitais gerais e do complexo de reabilitação e cuidado ao idoso;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; consórcios intermunicipais de saúde; hospitais do SUS e outros prestadores de serviços de saúde, como os centros de referência, hospitais e profissionais de recursos humanos que atuam na atenção primária, nos centros de referências das redes de atenção à saúde e hospitais do SUS; profissionais responsáveis pelo monitoramento dos centros; pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas à promoção e à execução do programa; profissionais que fazem parte da estrutura das centrais de regulação e dos serviços necessários para estruturação do *call center*; pacientes com prescrição médica e previsão na contratualização, no caso do fornecimento de próteses;

LXIV - no programa social Política de Promoção de Emprego, cujo objetivo é ampliar o acesso às ações de atendimento, orientação, qualificação e encaminhamento visando à inserção do trabalhador no mercado de trabalho:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS -; treinamento de atendentes das unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - e capacitação de conselheiros municipais e estaduais do trabalho; treinamentos, seminários e oficinas, lanches, transporte, hospedagem, diárias, material didático; preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, em ocupações com vínculo empregatício ou outras atividades produtivas legais geradoras de renda, por meio de qualificação socioprofissional; concessão de auxílios financeiros de R\$100,00 (cem reais), vale-transporte, *kit* estudantil, uniforme, seguro de vida e lanche; cursos de qualificação profissional, com fornecimento de vale-transporte, lanche e, nos cursos de construção civil, bolsa auxílio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoa natural maior de 14 anos, funcionários das unidades de atendimento, conselheiros municipais de trabalho, secretários executivos dos conselhos, gestores da política; jovens de 18 a 29 anos que estejam em situação de desemprego e sejam membros de famílias com renda mensal *per capita* de até um salário mínimo, que, em virtude de suas condições socioeconômicas e vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho ainda estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental; ou estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, e não estejam cursando ou tenham concluído o ensino superior, sendo que, para concessão de auxílio financeiro, o aluno deverá ter aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária por período do programa; cidadão, acima de 16 anos, que busca oportunidade no mercado de trabalho;

LXV - no programa social Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, cujo objetivo é promover a inclusão produtiva, por meio da geração e obtenção de renda, fomento à economia popular solidária, apoio aos trabalhadores autônomos, incentivo a atividades empreendedoras geradoras de trabalho e renda e promoção do acesso aos instrumentos de microcrédito:





a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: qualificação social e profissional e intermediação de mão de obra autônoma;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhador cadastrado na Central de Prestação de Serviços - CPS - que tenha cumprido as exigências determinadas pela legislação vigente;

LXVI - no programa social Melhor Emprego, cujo objetivo é gerar emprego de qualidade no Estado, garantindo eficiência no atendimento às necessidades do mercado de trabalho e promovendo formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento às demandas dos mercados locais e regionais, assim como às ações de formação de profissionais voltadas às mulheres com histórico de não participação no mercado de trabalho; criação e institucionalização da rede mineira de trabalho, de forma a articular as ações de trabalho, emprego e renda implementadas pelo Estado; acesso do cidadão mineiro às ações integradas via rede mineira de trabalho, por meio de unidades de atendimento ao trabalhador e empregador e por meios não presenciais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população economicamente ativa, empregadores, alunos do ensino médio e mulheres com mais de quarenta anos;

LXVII - no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal, cujo objetivo é contribuir para o dinamismo estadual através de ações direcionadas ao desenvolvimento da infraestrutura municipal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: doação de bueiros metálicos, vigas, blocos e lajes pré-moldadas, tabuleiro, mata-burros e abrigos que permitam aos municípios a consecução de obras de drenagem e de infraestrutura viária;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que estejam em situação regular com a administração pública e que cumpram com o previsto no Decreto nº 45.840, de 23 de dezembro de 2011;

LXVIII - no programa social Estruturação, Desenvolvimento e Promoção do Turismo Mineiro, cujos objetivos são desenvolver, estruturar e formatar produtos e roteiros turísticos mineiros inovadores, diversificando a oferta turística, envolvendo a qualificação e a profissionalização da governança do turismo e da rede de serviços turísticos, além de promover o destino de Minas Gerais nos âmbitos nacional e internacional, contribuindo para a consolidação do Estado no mercado turístico e colaborando para a melhoria de sua competitividade turística:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio à confecção e à instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXIX - no programa social Destino Minas, cujos objetivos são promover o desenvolvimento econômico e a geração de negócios por meio do turismo, aumentando a competitividade turística dos destinos indutores de Minas Gerais e demais destinos turísticos, gerando aumento do fluxo de turistas, melhoria na satisfação dos visitantes e consequente aumento de geração de empregos e renda, contribuindo para a consolidação de Minas Gerais como destino turístico de excelência, fortalecendo a identidade mineira e visando à sustentabilidade econômica dos empreendimentos turísticos após a Copa do Mundo de 2014:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização e apoio a confecção e instalação de sinalização turística; realização e apoio a obras de construção e melhoria da infraestrutura; realização e apoio a obras de revitalização de espaços públicos e construção de estruturas de recepção aos turistas; realização e apoio a ações e seminários de sensibilização para a atividade turística; realização e apoio a cursos, palestras, seminários, *workshops*, minicursos e outras ações de capacitação e qualificação para a atividade turística, tanto para agentes e operadores de turismo, quanto para profissionais da cadeia produtiva e para outros públicos; distribuição de brindes e materiais; realização de ações promocionais; auxílio financeiro para participação nas principais feiras nacionais e internacionais; realização e apoio a eventos promocionais nacionais e internacionais, com a realização de *shows* e oficinas para grandes públicos; realização e apoio a missões empresariais para a promoção do turismo mineiro; caravanas por meio de viagens de familiarização para operadores de turismo e para a imprensa aos destinos turísticos mineiros; distribuição de ingressos para eventos destinados a promover o turismo e a cultura; disponibilização de treinamentos, planos estratégicos ou comerciais, consultorias e assessorias que beneficiem a cadeia produtiva do turismo; concessão de espaços necessários à divulgação e à promoção da cultura e do turismo e à estruturação dos destinos turísticos estratégicos no Estado; patrocínio de eventos; realização e apoio a produção de material publicitário e promocional; elaboração e disponibilização de pesquisas e indicadores de monitoramento sobre o turismo e a cultura em Minas Gerais, inclusive de opinião e de satisfação; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades, associações, comunidade, servidores públicos ligados ao atendimento do turista ou vinculados às atividades turísticas, empresários e instâncias de governança;

LXX - no programa social Gestão Metropolitana, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos das regiões metropolitanas e respectivas áreas de influência, através da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compostagem de lixo; capacitação e organização de catadores de materiais recicláveis; repasse de valores para construção de aterro sanitário ou aterro controlado, bem como de usinas de triagem e compostagem de lixo;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas jurídicas privadas ou públicas que possuam projetos alinhados com os objetivos da política governamental referente à gestão de resíduos sólidos;

LXXI - no programa social Promoção e Defesa da Cidadania, cujos objetivos são promover ações de reestruturação e descentralização fundiária no Estado, prevenir e mediar conflitos coletivos que envolvam a posse e o uso da terra nas áreas urbanas e rurais, contribuindo para a promoção e defesa dos direitos humanos e civis, observadas as diretrizes governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; insumos para o desenvolvimento da atividade rural, como sementes, adubos, mudas, lona, mourões, arame, pregos; insumos agrícolas; ração animal; contratação de ônibus para transporte em geral;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores rurais acampados, em casos de atendimento emergencial, em ações de reintegração de posse; trabalhadores rurais que irão participar em eventos voltados aos objetivos do programa; municípios e entidades públicas ou privadas, cujas finalidades estejam relacionadas ao programa, por meio de repasse de recursos, na forma de convênio;

LXXII - no programa social Regularização Fundiária, cujos objetivos são efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos do Estado e administrar as terras arrecadadas até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; terras devolutas pertencentes ao Estado; cursos de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, materiais didáticos, diárias, lanches, refeições, hospedagem, transportes e outras despesas a eles inerentes; cessão em regime de comodato ou doação de materiais e equipamentos de informática, como computadores, *notebooks*, impressoras, copiadoras, *scanner* e Discos Digitais Versáteis - DVDs -; máquina digital; *software* para monitorar e avaliar os programas; veículos automotivos; equipamentos e instrumentos para medição georreferenciada e inspeção, como Sistema de Posicionamento Global - GPS -; recursos para a divulgação de projetos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: posseiros na condição de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e outros grupos de famílias de trabalhadores rurais que necessitem de uma ação governamental dirigida ao processo de inclusão social de forma produtiva, segundo os critérios da Lei nº 11.020, de 8 de janeiro de 1993;

LXXIII - no programa social Educação para Crescer, cujos objetivos são aumentar o tempo de permanência diária dos alunos nas escolas, Escola em Tempo Integral - ETI -; atingir o nível recomendado de proficiência por meio de intervenções pedagógicas, capacitação e acompanhamento dos profissionais da educação, Programa de Intervenção Pedagógica - PIP - 1 e 2; criar um novo ensino médio, mais atrativo, possibilitando a construção de autonomia e emancipação dos jovens, novo ensino médio; ampliar a participação das famílias na vida escolar dos alunos por meio do professor da família; prover o ensino de qualidade de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis, provimento e gestão do ensino, e avaliar a qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, do Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública - Simave:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola e fornecimento de alimentação complementar nesse período em que os alunos permanecem na escola; acompanhamento e capacitação dos profissionais da educação para uma atuação mais produtiva; visitas do professor da família aos lares dos alunos para conscientizar as famílias e estimular sua participação na vida escolar dos alunos; realização de avaliação da qualidade do ensino do Sistema Público de Educação, por meio de testes censitários nos terceiro, quinto e nono ano do ensino fundamental e no terceiro ano do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos da rede pública de ensino do Estado e governos municipais;

LXXIV - no programa social Pró-Escola, cujos objetivos são capacitar de forma continuada os profissionais da educação nos diferentes campos de atuação por meio de programas presenciais, semipresenciais e virtuais, de forma a promover a melhoria da qualidade do Sistema Público de Educação de Minas Gerais e a garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional, obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e transportes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos; adaptação, reforma e organização do espaço físico para abrigar a sede da escola de formação, assim como seus equipamentos estruturais, museu da escola, biblioteca do professor, salas de aula, laboratórios de informática, auditórios; criação da plataforma virtual e suas funcionalidades, articuladamente com o centro de referência virtual; consolidação da rede mineira de formação de educadores, por meio de cursos ofertados, oficinas e projetos de formação em rede; organização de catálogos de ações articuladas em contexto na perspectiva de atuar diretamente no cotidiano da escola de educação básica, como a implementação da rede de bibliotecas e o projeto de formação em espaços não formais de aprendizagem e a realização de ações estruturantes capazes de fortalecer a atuação do professor, como a realização do congresso anual de boas práticas, os ciclos de rodas de conversa e a mobilidade do profissional da educação, escola de formação;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas e alunos da rede pública de ensino e profissionais da educação;

LXXV - no programa social Governo Eficiente, cujo objetivo é aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelo governo, garantindo que os avanços na gestão cheguem aos usuários finais e gerem mais e melhores resultados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento de lanches, na realização de eventos dos comitês regionais em cada região de planejamento do Estado; pagamento de diárias de viagem, passagens, lanches relacionados com a realização dos fóruns regionais; realização de reuniões gerenciais com o governador do Estado com a participação de representantes locais da sociedade civil;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores governamentais centrais e responsáveis pelas divisões regionais dos órgãos; representantes da sociedade civil, membros dos fóruns regionais; Prefeitos, convidados para a reunião gerencial com o Governador;

LXXVI - no programa social Descomplicar - Minas Inova, cujo objetivo é simplificar a ação governamental a partir de um ambiente inovador e adequado ao bom desenvolvimento de negócios e à prestação de serviços à sociedade, promovendo cidadania, educação fiscal e transparência das ações governamentais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de cartilhas para as prefeituras com temas relacionados a gestão pública, empreendedorismo e qualidade; implantação e monitoramento de práticas de gestão em municípios; prêmio Excelência na Gestão Pública Municipal, em parceria com Instituto Qualidade Minas - IQM -, para os municípios com implantação de práticas de gestão bem sucedidas; disponibilização às prefeituras municipais que aderirem ao Programa Minas Fácil, de equipamentos de informática, como computadores, impressora multifuncional, estabilizadores e leitores de código de barras, mediante celebração de termo de cessão, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica; aquisição de equipamentos de informática para suporte, *backup*, atualização de infraestrutura informacional do programa Minas Fácil e implantação de novas unidades expressas, que serão adquiridas em 2013 e poderão ser distribuídas, eventualmente, em 2014; campanha Torpedo Minas Legal de incentivo à exigência de documentos fiscais, com sorteio público de prêmios de aproximadamente R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais); emissão de documentos para cidadão, como primeira via de carteira de identidade, carteira de trabalho, intermediação de mão de obra, postagem de seguro desemprego, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF -, atestado de antecedentes criminais, entre outros serviços de atendimento ao cidadão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos, empresários, contribuintes, servidores da administração pública, prefeituras municipais;

LXXVII - no programa social Cidade Administrativa, cujo objetivo é promover um ambiente ocupacional e de convivência favorável à integração governamental e à efetividade da gestão pública por meio da coordenação e operação da Cidade Administrativa com foco na utilização eficiente dos recursos, na melhoria dos processos e na finalização das obras complementares à implantação do complexo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: conclusão da obra de revitalização do Conjunto Habitacional União, localizado no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte; conclusão da construção do campo de futebol Monte Castelo no Distrito de São Benedito, no Município de Santa Luzia; oferta de cursos de culinária para a população do entorno da Cidade Administrativa pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - no restaurante-escola a ser implantado na Cidade Administrativa; conclusão das melhorias nas escolas do entorno, por meio de obras de revitalização e reformas; doação de resíduos recicláveis para associação ou cooperativa colaboradora; contribuição na criação, para a população vulnerável, de mecanismos de acesso à alimentação adequada, por meio da doação de máquina de lavar louças industrial, capaz de otimizar a limpeza de utensílios utilizados na preparação e distribuição de refeições do restaurante popular;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos residentes no Conjunto Habitacional União; cidadãos residentes no entorno da Cidade Administrativa e e que trabalham nessa região ; catadores de lixo participantes de redes de associações e cooperativas sem fins lucrativos;

LXXVIII - no programa social Estímulo ao Desenvolvimento Produtivo e à Inovação, cujo objetivo é contribuir para o estabelecimento de um ambiente favorável ao crescimento e maior desenvolvimento da estrutura produtiva, comercial e de serviços do Estado, com base nas políticas estabelecidas no âmbito nacional e estadual visando aumentar a capacidade de atração, expansão, inovação e consolidação de empreendimentos produtivos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos financeiros; mobiliário; computadores; equipamentos e materiais; cessão de uso de equipamentos e computadores; auxílio financeiro para a participação em eventos e para sua promoção; outros bens, valores ou benefícios inerentes à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas que desenvolvam projetos de negócio de base tecnológica no Estado;

LXXIX - no programa social Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, cujo objetivo é promover a integração entre o setor empresarial e instituições de pesquisa para que essa parceria possibilite a troca de informações e experiências que favoreçam a realização de projetos relevantes para o desenvolvimento do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, sediadas no Estado, que têm projetos aprovados no processo realizado pela Fapemig;

LXXX - no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, cujos objetivos são promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural e fortalecer a competitividade do mercado por meio da formação de qualidade, no ensino superior; realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à comunidade:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; concessão de bolsas de iniciação científica e de extensão; auxílio financeiro para participação em cursos, seminários e eventos científicos; promoção de congressos, fóruns, seminários, cursos de extensão, entre outros eventos culturais e científicos; publicações científicas e intercâmbio; concessão de premiações em dinheiro, troféus e medalhas a vencedores de concursos promovidos pela academia; materiais didáticos, materiais para execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão; alimentação subsidiada à comunidade acadêmica; e outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos, professores e servidores da comunidade acadêmica, bem como fundações que realizem atividades em parceria com a universidade;

LXXXI - no programa social Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira, cujo objetivo é ampliar a capacidade de promoção do desenvolvimento econômico, bem como a diversificação da economia e aumentar a atração de investimentos para o Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos para municípios, por meio de convênios, para realização de obras de infraestrutura, tais como acessos rodoviários, galpões industriais e regularização de território para atendimento às demandas dos protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que receberem demandas provenientes de protocolos de intenção de investimento celebrados entre o Estado e investidores;

LXXXII - no programa social Planejamento e Gerenciamento de Serviços e Infraestrutura de Transportes e Obras Públicas, cujo objetivo é gerir e apoiar a programação, a coordenação, a regulação e o controle da execução e da implementação de políticas públicas dos setores de transportes e obras públicas através de estudos, projetos e consultorias que permitam demonstrar a viabilidade de projetos apresentados e o acompanhamento de projetos aprovados, bem como na implantação de metodologias para melhoramento das atividades de gerenciamento de projetos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções operacionais, tais como apreensão de animais, sinalizações horizontais e verticais na Rodovia MG-050;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do transporte público metropolitano e intermunicipal, usuários das rodovias estaduais sob concessão e dos aeroportos mineiros, entes e órgãos da administração estadual que demandam informações para subsidiar o planejamento e melhorar os serviços de transporte e infraestrutura;

LXXXIII - no programa social Democratização do Acesso à Cultura e aos seus Mecanismos de Produção, cujo objetivo é apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de produção, visando à ampliação das redes e das ações de distribuição e exibição, promovendo a socialização do conhecimento, a fruição de bens e serviços culturais e o fortalecimento das identidades culturais no Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: identificação de demandas e apoio para ampliação das redes e das ações de distribuição, circulação e exibição; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais e mecanismos de incentivo à cultura no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; desenvolvimento de programas de arte-educação, educação patrimonial, estímulo às artes, formação de público, entre outros; realização de editais temáticos e segmentados de apoio à produção cultural; gestão dos mecanismos de incentivo, Lei Estadual de Incentivo à Cultura e Fundo Estadual de Cultura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas, produtores e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural;

LXXXIV - no programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural, cujo objetivo é modernizar e otimizar espaços culturais mineiros, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades específicas com eficiência e eficácia na busca pela sustentabilidade de seus equipamentos culturais e melhorar e fortalecer a infraestrutura cultural, com a ampliação dos serviços públicos a fim de atender às diversas necessidades dos cidadãos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: elaboração de diagnósticos técnicos e planos de necessidades de cada equipamento cultural; ações de restauração, conservação, aquisição de equipamentos, entre outras; consolidação de parcerias por meio de relações interinstitucionais no âmbito estadual, federal e internacional e também com a iniciativa privada; otimização e modernização dos espaços culturais do sistema estadual de cultura;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários dos serviços, bens e produtos oferecidos pelas diversas unidades e órgãos vinculados ao sistema estadual de cultura;

LXXXV - no programa social Promoção e Difusão Cultural, cujos objetivos são produzir, promover, veicular e difundir as artes, a cultura e o patrimônio do Estado em diversos espaços, contribuindo para a formação de público, educação e consumo cultural:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: divulgação e promoção das artes, da cultura e do patrimônio cultural do Estado por meio de programações culturais e artísticas; realização de exposições que promovam e ampliem o acesso do público ao patrimônio cultural; realização de pesquisas e recortes curatoriais para a elaboração de conteúdos; veiculação de músicas e programas de interesse cultural e informativo, mantendo espaço aberto para novos artistas; sensibilização e conscientização das comunidades e agentes culturais para o desenvolvimento de ações de preservação do patrimônio cultural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: artistas e produtores das diversas áreas da produção cultural, estudantes, pesquisadores, professores, gestores culturais, público interessado na produção da área cultural e artística, entidades públicas, privadas e terceiro setor;

LXXXVI - no programa social Morar em Minas, cujos objetivos são reduzir o déficit habitacional, criando condições de acesso à moradia para famílias de baixa renda, e implementar políticas habitacionais a fim de garantir a manutenção de moradias seguras, dignas e saudáveis nos municípios mineiros:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção, execução de reformas, melhorias ou ampliação em unidades habitacionais em área urbana ou rural;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população enquadrada nos critérios definidos de pobreza e extrema pobreza em regiões com déficit habitacional acima de 10% (dez por cento), indígenas e quilombolas definidos por entidades certificadoras;

LXXXVII - no programa social Promoção dos Direitos Difusos e Coletivos, cujo objetivo é o apoio técnico e financeiro para reparação dos danos causados a bens protegidos pelos direitos difusos, meio ambiente, bens de valor artístico, estético, histórico e paisagístico:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros, mobiliário, computadores, equipamentos, materiais e outros bens, valores e benefícios necessários à consecução dos objetivos do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: órgãos e entidades estaduais e municipais; entidades sem fins lucrativos que tenham entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e tenham projetos previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos;

LXXXVIII - no programa social Fortalecimento e Divulgação dos Direitos dos Consumidores, cujo objetivo é orientar os cidadãos mineiros acerca dos direitos e deveres dos consumidores:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: executar ações que promovam o equilíbrio nas relações de consumo e entre os empregadores e os empregados domésticos por meio da conscientização; divulgação dos direitos, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica; atendimentos jurídicos; realização de cursos e palestras que serão disponibilizados à população em geral e outras formas que permitam maior participação do consumidor e maior acesso à justiça;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: parceria com organizações da sociedade civil de interesse público - Oscip -, movimento das donas de casa; empregada doméstica e população em geral, divulgação do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Empregada Doméstica;

LXXXIX - no programa social Fomento à Gestão Local de Políticas sobre Drogas, cujos objetivos são fortalecer as estratégias de municipalização das ações de prevenção, tratamento e reinserção social de usuários de álcool, tabaco e outras drogas; compartilhar experiências e construir referenciais locais para as políticas sobre drogas, minimizando os fatores de risco na área de prevenção, além de estabelecer em rede uma política pública nos moldes da gestão local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; realização de cursos de qualificação profissional; treinamentos; eventos de mobilização social; oficinas diversas; materiais educativos; transporte e hospedagem;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: conselheiros municipais, profissionais da área de saúde, educação, desenvolvimento e defesa social; monitores de oficinas; dependentes químicos e seus familiares; prefeituras; entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades voltadas para a prevenção do uso de drogas, recuperação de dependentes químicos e apoio aos seus familiares, que estejam aptos aos editais de seleção para municípios e entidades inseridos no contexto do fomento à gestão local das políticas sobre drogas;

XC - no programa social Gestão Integrada de Defesa Social, cujo objetivo é promover a qualidade de atuação e integração de ações e informações do Sistema de Defesa Social, objetivando a redução da violência e criminalidade e aumento da proteção pública:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; equipamentos; instrumentos; eletrodomésticos; mobiliário; artefatos necessários à estruturação de regiões integradas de segurança pública - Risps -, áreas integradas de segurança pública - Aisps -, áreas de coordenação de segurança pública - Acisps; implantação do centro integrado de comando e controle; implantação da academia de formação do sistema de defesa social; reestruturação de delegacias de polícia civil e do Instituto de Criminalística; implantação de sistemas de videomonitoramento; implantação de infraestrutura de policiamento rural; aprimoramento da análise e inteligência criminal, entre outros afetos à segurança pública; cursos de qualificação profissional para servidores e agentes públicos que atuem em área afim à segurança pública, podendo haver pagamento de diárias para os educandos; materiais didáticos, materiais escolares, lanches e refeições, transporte, hospedagem, equipamentos de proteção individual, entre outros necessários à realização e à participação nos cursos; repasse de recursos a municípios para execução de obras, tais como de infraestrutura de prédios de regiões integradas de segurança pública; equipamentos de uso público, áreas de lazer, quadras poliesportivas, entre outros; implantação dos locais de funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps -; realização de programas preventivos da criminalidade junto às comunidades locais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios do Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional do governo federal, governos estaduais ou municipais; organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de Interesse público cuja atuação afete direta ou indiretamente os objetivos e as ações da gestão integrada do sistema de defesa social; membros dos Conseps, como multiplicadores da política de segurança pública junto às comunidades; membros das comunidades atendidas pelos programas patrocinados pelos Conseps, entre outros atores envolvidos na promoção da segurança pública no Estado;

XCI - no programa social Gestão Ambiental Integrada, cujos objetivos são promover o desenvolvimento sustentável por meio da articulação de políticas e ações relativas à proteção e defesa do meio ambiente e da biodiversidade e à gestão dos recursos hídricos e ambientais; coordenar o sistema estadual de meio ambiente e orientar a articulação e integração do Sisema com os diversos setores do governo e da sociedade, qualificando a execução das políticas ambientais e de recursos hídricos, visando a melhoria na qualidade de vida da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para apoio à gestão ambiental visando à disposição adequada de resíduos e à conservação do meio ambiente;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que atendam aos objetivos do programa, passem pela análise do plano de trabalho, tenham interesse comum entre concedente e conveniente e celebrem convênio, observados os critérios do Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003, arts. 2º ao 11;



XCII - no programa social Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos, cujos objetivos são viabilizar a política estadual de recursos hídricos por meio de ações voltadas para recuperação e preservação da quantidade e da qualidade das águas no Estado, promover e otimizar a infraestrutura hídrica, bem como atuar no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, visando a melhoria da qualidade das águas no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comitês de bacias hidrográficas e agências de bacias hidrográficas que atendam aos objetivos do programa, passem pela análise do plano de trabalho, tenham interesse comum entre concedente e conveniente e celebrem convênio, observados os critérios do Decreto nº 43.635, de 2003, arts. 2º ao 11;

XCIII - no programa social Melhoria da Qualidade Ambiental, cujo objetivo é promover a melhoria da qualidade ambiental do Estado, por meio do desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados para a gestão da qualidade do ar, do solo, dos resíduos e efluentes urbanos, industriais e minerários:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores para atendimento às políticas públicas de prevenção e controle da qualidade do ar, solo, resíduos e efluentes;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas físicas ou jurídicas do Estado que atendam aos objetivos do Programa, passem pela análise do plano de trabalho, tenham interesse comum entre concedente e conveniente e celebrem convênio, observados os critérios do Decreto nº 43.635, de 2003, arts. 2º ao 11.”.”.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Luiz Henrique - Leonídio Bouças - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.239/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 6/8/2013, o relator solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que o órgão informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se há óbice à transferência de domínio pretendida; e à Prefeitura Municipal de Aimorés, para que esta declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico em questão.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.239/2013 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel com área de 12.956,85m<sup>2</sup>, situado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, no Bairro Conceição do Capim, nesse município, e registrado sob o nº 4.636, à fls. 138 do Livro nº 3-C, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Aimorés.

Ressalte-se que o referido imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do município, em 1947, para a construção de uma escola primária rural. No entanto, o educandário funcionou em outro local e o imóvel passou a ser utilizado como almoxarifado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG.

Para a transferência de domínio de patrimônio do Estado é importante observar o art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública. O primeiro dispositivo exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos e o segundo, além desse item, pressupõe a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

O atendimento a esse requisito está previsto no parágrafo único do art. 1º da proposição, que prevê a destinação do bem para a implantação de um centro de tratamento de dependentes químicos.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no caso em análise, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 776/2013, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o DER-MG, órgão que vinha utilizando o imóvel, não se opõe, que não há projeto do Estado para sua utilização e que a destinação a lhe ser dada pelo Município é relevante para seus moradores.

Por seu turno, o prefeito de Aimorés enviou o Ofício nº 259/2013, em que declara a importância da implantação do Centro de Tratamento de Dependentes Químicos no local, como parte da Política Nacional Antidrogas, para o tratamento psicológico, social e médico de usuários de entorpecentes.

Por tais razões, não há óbice à tramitação do projeto de lei em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.239/2013, na forma apresentada.



Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonídio Bouças - Luiz Henrique.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.378/2013

### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/8/2013 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Em 3/9/2013, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a fim de que o órgão informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e indicasse se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos ao exame da matéria.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.378/2013 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel com área de 3.795m², situado na Rua Getúlio Vargas, nº 167, Centro, nesse município, e registrado sob o nº 24.794, a fls. 105 do Livro nº 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Inicialmente, é necessário esclarecer que esse imóvel possui área total de 27.200m² e foi incorporado ao patrimônio do Estado, em 1969, por doação da Fundação Coqueiral de Educação e Cultura, para a construção de um ginásio orientado para o trabalho. O lote que se pretende transferir para a administração local é parte a ser desmembrada desse imóvel e já se encontra cedido à administração local, por meio de termo de cessão. No local, inclusive, já está construído o auditório municipal.

Na análise jurídica da matéria, cabe ressaltar que o art. 18 da Constituição Mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Quanto a esse aspecto, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a área será destinada à implementação de uma biblioteca municipal e de uma escola de música, para a promoção da educação e da cultura na municipalidade.

Ainda como garantia de que a transferência se fará para o bem da coletividade, o art. 2º do projeto prevê que o imóvel retornará ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Seplag, por meio da Nota Técnica nº 781/2013, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o imóvel está vinculado, não se opõe à transferência da parte hoje cedida ao município, por não interferir nas atividades da Escola Estadual Padre Anchieta, que funciona na área remanescente do imóvel.

Diante dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para incluir o memorial descritivo da parte a ser efetivamente doada e adequar o texto à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.378/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coqueiral o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coqueiral imóvel com área 3.795m² (três mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 27.200m² (vinte e sete mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Getúlio Vargas, nº 167, Centro, nesse município, e registrado sob o nº 24.794, a fls. 105 do Livro 3-AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de biblioteca e de escola de música do Município de Coqueiral.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Anexo

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de )

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no Vértice 1, ponto mais ao norte, segue até o Vértice 2, com azimute 117º26'05" e distância de 65,20m, confrontando com imóvel de Tarcísio Junqueira Figueiredo; do Vértice 2 segue até o Vértice 3, com



azimute 207°50'32" e distância de 39,50m, confrontando com a Rua Nassib Olímpio Lasmar; do Vértice 3 segue até o Vértice 4, com azimute 262°24'04" e distância de 72,15m, confrontando com a Rua Getúlio Vargas; do Vértice 4 segue até o Vértice 1, início da descrição, com azimute 23°22'34" e distância de 81,12m, confrontando com a Escola Estadual Padre Anchieta, perfazendo uma área de 3.795m<sup>2</sup> (três mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados).

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Leonídio Bouças, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.429/2013**

### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

Por meio da Mensagem nº 506/2013, o governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4.429/2013, que institui a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público, no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em exame institui, nos termos de seu art. 1º, a Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público e estabelece como sua finalidade o atendimento à função social do trabalho. Fixa, ainda, que a política irá atender os servidores públicos em efetivo exercício nas administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Para clarificar os termos utilizados na proposição, o art. 2º definiu o que é saúde ocupacional do servidor, servidor público, promoção da saúde, prevenção de doenças e segurança. Destaca-se que o projeto de lei considera servidor público os servidores ativos ocupantes de cargo público e sujeitos ao regime estatutário e os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Exclui-se, assim, da concepção de servidor público beneficiado pela Política de Saúde Ocupacional os empregados públicos.

No art. 3º da proposição, foram definidos os âmbitos de atuação da Política de Saúde Ocupacional do Servidor Público. Atuar-se-á na esfera da saúde e segurança, na perícia em saúde e na assistência à saúde do servidor.

O projeto de lei em comento estabeleceu, ainda os objetivos dessa política. No art. 4º foi listado o que se pretende alcançar para promover a valorização do servidor e a atenção a sua saúde.

O art. 5º dispõe sobre a organização administrativa necessária para garantir o cumprimento do disposto na proposição, fixando as competências para tanto. O art. 6º dispõe sobre a viabilização de meios e recursos necessários para garantir a implementação e o desenvolvimento da política. O art. 7º, por fim, trata da regulamentação da lei.

Assim, a finalidade da proposição é promover a melhoria de condições de trabalho do servidor público lotado nas administrações públicas direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, atuando na atenção da sua saúde física, psicológica, social e profissional.

Sobre a questão da competência legislativa, de fato o Estado possui a prerrogativa de legislar sobre a matéria, pois se trata do tema da proteção e defesa da saúde. Ele se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, XII, da norma constitucional, segundo o qual compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Dessa forma, as três esferas de governo detêm competência material para legislar sobre assuntos de saúde.

Por sua vez, os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

No âmbito infraconstitucional, a Lei no 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado, enfatiza as normas constantes das Constituições Federal e Estadual, estabelecendo, em seu art. 3º, que a 'saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício'.

Vê-se, dessa forma, que o objetivo do projeto em estudo, que é resguardar a saúde do servidor público, está em consonância com ditames constitucionais e legais que militam em benefício da proteção e da defesa da saúde humana.

Quanto ao aspecto da iniciativa, também não há óbice para a deflagração do processo legislativo por parte do chefe do Poder Executivo, inexistindo também matéria que exija o seu tratamento via lei complementar.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.429/2013.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Leonídio Bouças.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013**

### **Comissão de Administração Pública**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 515/2013, o projeto de lei em análise "extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter – e dá outras providências".





Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende extinguir a autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, transferindo as suas competências relativas à política agrária e fundiária rural para a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – e, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – Sedru –, aquelas relativas à política fundiária urbana.

Em breve resumo, a proposição: determina como a Ruralminas e a Sedru irão suceder o Iter, em relação às obrigações e aos direitos contraídos e ao destino dos bens móveis e imóveis da autarquia; extingue todos os cargos em comissão da administração superior vinculados ao Iter, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007; extingue cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – vinculados ao Iter; extingue gratificações temporárias estratégicas – GTE –, de que trata o art. 12 da Lei Delegada nº 175, de 2007; transfere para a Ruralminas cargos do Grupo de Direção e Assessoramento – DAI – e Gratificações Temporárias Estratégicas – GTE –; cria dois cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas, em decorrência das extinções e transferências determinadas pelos arts. 5º a 7º; prevê que os cargos das carreiras a que se refere, lotados no Iter na data de publicação da lei, serão lotados na Ruralminas; promove a adequação de dispositivos e anexos em virtude da extinção do Iter; autoriza o Poder Executivo a doar ou transferir à Ruralminas as terras públicas, dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado, necessárias à execução da política fundiária rural, bem como transfere para a fundação todos os direitos e obrigações relativos ao procedimento administrativo ou judicial decorrente da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas, rurais e urbanas, celebrados pelo Iter.

Consideramos que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, inclusive com a incorporação das emendas encaminhadas pelo governador, aprimoraram o projeto e o adequaram às normas constitucionais e legais vigentes.

Como bem destacou a Comissão de Constituição e Justiça, em razão da transferência das atribuições do Iter para a Sedru e para a Ruralminas, foi necessário realizar vários ajustes no intuito de dar clareza à sucessão da autarquia, seja no que tange às suas competências, bens, direitos e obrigações, seja em relação ao quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas que estão sendo extintos, com a finalidade de adequá-lo à nova realidade dos órgãos.

É importante esclarecer que a inclusão do inciso XVIII ao art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011, promovida no art. 5º do Substitutivo da CCJ, decorre da transferência das competências relativas à telefonia rural do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel – para a Ruralminas, nos termos da proposta de substitutivo enviada pelo governador na Mensagem nº 568 ao PL nº 4.441/2013.

Ressaltamos que, na mensagem que acompanha a proposição, o governador informa que a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco prejuízo no alcance das metas e resultados pactuados com a população. Afirma, ainda, que as medidas buscam garantir a racionalização da modelagem institucional e da estrutura orgânica com vistas ao eficiente exercício das competências originárias das mencionadas entidades.

Observamos que o projeto em análise encontra-se dentro de um pacote de medidas do governo que tem por finalidade a reestruturação administrativa, que inclui a extinção e a fusão de secretarias e outros órgãos públicos, adaptando o Estado à nova conjuntura econômico-social, bem como redirecionando o processo de aperfeiçoamento do inovador modelo de gestão implantado em Minas Gerais a partir de 2003, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, verifica-se o esforço para se gastar menos com a máquina administrativa e seu custeio, de forma a possibilitar maiores investimentos em infraestrutura e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão.

Por último, informamos que a adequação da proposição aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, será, no momento oportuno, analisada pela comissão competente.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.439/2013 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2013.

Gustavo Valadares, presidente - Leonardo Moreira, relator - Inácio Franco - Glaycon Franco.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, dispõe sobre a extinção da autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.



Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –, transferindo as suas competências para a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude – Seej.

O projeto determina que a Seej sucederá a Ademg nos contratos, convênios e demais obrigações e direitos contraídos no desempenho de suas competências.

A medida proposta estabelece, também, a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas vinculados à Ademg, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da aludida lei delegada.

Conforme o art. 5º da proposição em análise, os bens móveis e imóveis afetados à Ademg reverterão ao patrimônio do Estado.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo”. Informa, também, que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposta, haja vista que a “matéria é afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea f, da Constituição do Estado)”, sendo de “iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta”.

Não obstante, a comissão acima citada apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a proposição às disposições constitucionais e legais vigentes e à técnica legislativa, aprimorando a compreensão da matéria. Além disso, em razão da pertinência temática, o referido substitutivo incorpora alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/2013, relacionado à reforma administrativa que o Poder Executivo busca promover.

Em sua análise, a Comissão de Administração Pública considerou a proposição meritória, afirmando que as modificações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça aprimoraram o projeto e “que os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente o da eficiência, visto que promovem a reunião de atividades correlatas ao âmbito de um mesmo órgão”.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira das medidas propostas, destacamos alguns aspectos.

O projeto em tela se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Estes sempre acompanharam as projeções do Governo Federal, que se revelaram excessivamente otimistas, considerando, por exemplo, o crescimento do país (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do país (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) de 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do país (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo Governo Federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5,0% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.442/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada - Sebastião Costa.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

O projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA – da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1.



Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, conforme o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela visa promover a incorporação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec – pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec.

O projeto determina que o Igtec sucederá o Cetec nos contratos, convênios e demais obrigações e direitos contraídos no desempenho de suas competências. Em razão da incorporação, faz-se necessário readequar as competências do Igtec, o que está previsto no art. 3º da proposição.

A medida proposta estabelece, também, a extinção de três cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Cetec, além da transferência de um cargo em comissão da Administração Superior, de sete cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo – DAI – e de nove funções gratificadas do Cetec para o Igtec.

O art. 6º do projeto institui anexo com o novo quantitativo dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, em decorrência das extinções e transferências acima citadas.

Já os arts. 8º, 9º, 10 e 11 fazem a adequação de dispositivos e anexos em virtude da incorporação do Cetec pelo IGA, bem como por força da nova denominação deste.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa também que “a proposta não importará em redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação da proposta, haja vista que a “(...) matéria é afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado)”, sendo de “(...) iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a extinção de entidade da administração indireta”.

Não obstante, a comissão acima citada apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar a proposição às disposições constitucionais e legais vigentes e à técnica legislativa, aprimorando a compreensão da matéria. Além disso, em razão da pertinência temática, o referido substitutivo incorpora alguns dispositivos previstos no Projeto de Lei nº 4.440/13, projeto este relacionado à reforma administrativa que o Poder Executivo busca promover.

Em sua análise, a Comissão de Administração Pública considerou a proposição meritória, afirmando que as medidas sugeridas, “(...) além de visarem garantir a racionalização da modelagem institucional e da estrutura orgânica com vistas ao eficiente exercício das competências originárias das mencionadas entidades, encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal”.

Porém, com o intuito de garantir uma padronização de nomenclatura e de comandos entre o projeto em epígrafe e os demais projetos que tramitam nesta Casa, apresentou as Emendas nºs 1 e 2 ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo parecer aprovado pela Comissão de Administração Pública, a Emenda nº 1 contempla a alteração sugerida ao art. 12 do Projeto de Lei nº 4.440/2013, encaminhada pelo governador do Estado a esta Casa Legislativa pela Mensagem nº 566, em razão de a matéria nela abordada guardar pertinência com o projeto de lei em tela. Tem como objetivo compatibilizar e atualizar a nomenclatura do IGA e de alguns órgãos de sua estrutura básica, compatibilizando assim a entidade com as mudanças decorrentes da reforma administrativa.

A Emenda nº 2, por sua vez, tem por finalidade alterar a data de vigência da lei, voltando à redação original. Tal alteração contempla mudança sugerida pelo governador do Estado através da Emenda nº 28 ao Projeto de Lei nº 4.440/2013, em razão de a matéria nela abordada guardar pertinência com o projeto de lei em pauta.

No que concerne à competência desta comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira das medidas propostas, destacamos alguns aspectos.

O projeto em tela se insere no rol das proposições encaminhadas a esta Casa pelo Poder Executivo com o objetivo de realizar uma reforma administrativa pontual para redução de gastos com cargos comissionados e custos operacionais. Nos últimos anos, observou-se uma desaceleração das economias mineira e nacional, com reflexos imediatos nas receitas estaduais. Assim, criou-se um descompasso entre o ritmo de crescimento das receitas e das despesas públicas, levando à necessidade de se racionalizar o gasto para melhor direcioná-lo às prioridades estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. Desse modo, além de promover medidas internas para as quais não existia reserva de lei, o Executivo propõe as medidas constantes no projeto em tela e em outros projetos, de modo a gerar uma economia anual de R\$49 milhões.

Tais propostas demonstram que o governo estadual está assumindo uma posição mais realista em relação aos parâmetros financeiros que vinha adotando nos últimos anos. Esses parâmetros sempre acompanharam as projeções do governo federal, que se revelaram excessivamente otimistas, pois se estimaram, por exemplo, o crescimento econômico do País (PIB) em 5% e a inflação (IPCA) em 4,5%, em 2013 e em 2012, e o crescimento do País (PIB) em 5,5% e a inflação (IPCA) em 4,5%, em 2011.

De fato, conforme a exposição de motivos do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Estado para 2014, também encaminhada a esta Casa, a estimativa de receita e de despesa baseou-se nos parâmetros econômicos do Relatório Focus, de 2 agosto de 2013, os quais preveem o crescimento do país (PIB) em 2,60% e a inflação (IPCA) em 5,87%, projeção bem menos otimista que a estimada pelo governo federal – de crescimento do PIB de 4% e inflação de 5,0% no próximo ano. A escolha evidencia sinergia com as medidas propostas nos projetos citados, constituindo um esforço conjunto para o ajuste do gasto à realidade nacional e estadual.

No intuito de adequar dispositivo à Emenda nº 2, apresentamos a Emenda nº 3 ao Substitutivo nº 1.



### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.443/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 3

Suprima-se do art. 9º do Substitutivo nº 1 a expressão “na data de publicação desta lei”.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator – Jayro Lessa – Lafayette de Andrada – Sebastião Costa.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.628/2013

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa alterar o art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, e revogar a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Inicialmente, a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, autorizou o Poder Executivo a permutar imóvel de sua propriedade, com área de 2.000 m2, situado no Município de Cana Verde, por imóvel, situado no mesmo município, com área de 2.000 m2, a ser desmembrado dos imóveis registrados sob os nºs 8.954 e 8.955, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, de propriedade de particulares.

Ocorre que, de acordo com mensagem do governador do Estado, houve erro material nos dados da área a ser desmembrada, pois o imóvel de propriedade de particulares do qual seria desmembrada a área para a permuta estaria registrado apenas sob o nº 8.954. Entretanto, essa alteração, segundo nova mensagem do governador do Estado, também foi equivocada, pois o imóvel em que se encontra a área a ser permutada está registrado sob o nº 8.955. Para a efetivação da alienação pretendida, o projeto em pauta promove nova alteração do art. 1º da Lei nº 16.648, de 2007, e, em decorrência disso, revoga a Lei nº 20.830, de 1º de agosto de 2013.

A Comissão de Constituição e Justiça afirmou ser importante ressaltar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. No caso em análise, como se apurou na tramitação do Projeto de Lei nº 3.100/2006, que deu origem à Lei nº 16.648, de 2007, a permuta atende ao interesse público, razão pela qual se faz necessária a alteração da norma, a fim de que ela possa se realizar.

Com fundamento na declaração do governador do Estado de que o projeto de lei em tela tem por objetivo um mera retificação de “incorreção verificada na citação do número de registro de um dos imóveis a ser permutado”, entendemos que, no âmbito da nossa comissão, a proposição não encontra óbice, tanto no que tange à análise de mérito, quanto à análise da repercussão financeira, observando que a doação propriamente dita já foi objeto dessas análises quando da tramitação do respectivo projeto de lei.

Não obstante, a fim de corrigir mero equívoco de redação, julgamos oportuno apresentar a Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.628/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Substitua-se, no *caput* art. 1º, a expressão “5 de janeiro de 2013” pela expressão “5 de janeiro de 2007”.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Sebastião Costa.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.696/2013

### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei sob análise acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 2010.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise busca acrescentar 252,052ha à Estação Ecológica de Arêdes, situada no Município de Itabirito e criada por meio do Decreto nº 45.397, de 2010.



As estações ecológicas estão incluídas no grupo de unidades de conservação – UCs – de proteção integral e têm por objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas. Dessa forma, a Estação Ecológica de Arêdes foi criada para a proteção da flora, da fauna, dos recursos hídricos. Mas, além dos atributos naturais, a UC busca conservar o complexo arqueológico de Arêdes e o conjunto de ruínas das fazendas Arêdes e Águas Quentes. De acordo com Laudo Técnico produzido por técnicos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Projeto de Lei nº 3.311/2012, que tramitou nesta Casa, “a região que compreende a Estação Ecológica de Arêdes apresenta elevado potencial arqueológico, sobretudo no que diz respeito à arqueologia histórica, tendo em vista que abrigou, dentre outros, grandes empreendimentos minerários ao longo dos séculos XVIII e XIX. Embora a região continue sendo intensamente explorada e já tenha sofrido danos irreversíveis, os vestígios arqueológicos remanescentes, ainda que inseridos numa paisagem profundamente impactada, possuem inegável relevância do ponto de vista científico-cultural”.

O relato de criação da Estação Ecológica de Arêdes também atesta a sua importância para a conservação da biodiversidade e do patrimônio cultural do Estado. Esse resgate foi feito pelo relator do Projeto de Lei nº 1.759, que visava alterar o traçado da Estação Ecológica de Arêdes por meio da supressão de 9,33ha do total de 1.157,8556ha, quando da análise da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: “No que toca à conservação da biodiversidade na região, esta Casa também protagonizou importantes ações. Como exemplo, pode-se citar a criação da Comissão Especial das Serras da Calçada e da Moeda, cujos trabalhos se estenderam de setembro de 2008 a abril de 2009, sendo marcados pela participação da sociedade civil, das empresas mineradoras e de agentes públicos. Além dessa iniciativa, merecem registro também as audiências públicas promovidas pela Comissão de Minas e Energia com vistas à averiguação de impactos ambientais causados pela mineração na região: em 26 de abril de 2011, em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente, para debater o processo de licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier, e em 5 de maio de 2010, para discutir a implantação do projeto de exploração da Mina da Serrinha, no Distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho. Nesses debates esteve presente o Ministério Público Estadual – MPE –, cuja atuação na proteção do patrimônio natural e cultural na região é notável. No que se refere especialmente à região de Arêdes, essa instituição teve papel fundamental na efetivação da criação da unidade de conservação. Isso porque, desde a década de 1970, o governo estadual nutria planos de estabelecer um parque na região de Arêdes – conforme se verifica em projeto elaborado pela Fundação João Pinheiro em 1976 –, mas a criação dessa área protegida só viria a ocorrer em 2010, após negociações que contaram com a participação do MPE. Em abril de 2009, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – entre o MPE e a empresa Herculano Mineração Ltda., que construiu uma barragem de rejeitos em terrenos que, posteriormente, descobriu-se pertencerem à Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – Cetec –, entidade vinculada ao Estado de Minas Gerais. Esse TAC, produto do Inquérito Civil nº 0024.08.000497-1, contou com a interveniência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, da Cetec e do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e estabeleceu uma série de medidas compensatórias a serem adotadas pela referida empresa, que interferiram positivamente na criação da UC. Entre essas medidas estavam: a doação, ao Estado, de outros terrenos adjacentes aos da Cetec, que vieram a compor a Estação Ecológica; a demarcação georreferenciada da UC; o custeio de medidas de vigilância para a unidade; o custeio de pesquisa histórico-arqueológica do patrimônio cultural de Arêdes, além do depósito em conta judicial para o financiamento da criação e da implantação da infraestrutura da UC. Assim, a criação da Estação Ecológica de Arêdes se fundamentou: na proteção desse patrimônio histórico-arqueológico, relacionado ao Ciclo do Ouro do Brasil-colônia; na conservação da biodiversidade da área, considerada, pelo documento “Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação” como de importância biológica extrema para a flora e para avifauna, especial para a herpetofauna e extrema e potencial para invertebrados; na manutenção da quantidade e qualidade dos recursos hídricos, que contribuem para o abastecimento público do Município de Itabirito; e no desenvolvimento de pesquisas científicas”.

Como se pode ver, o processo de criação da Estação Ecológica de Arêdes evidencia a importância ambiental da área protegida. Dessa forma, e com vistas à preservação ambiental no Estado, opinamos pelo aumento da área da unidade de conservação pretendido pelo projeto sob análise.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.696/ 2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Célio Moreira, presidente - Duarte Bechir, relator - Gustavo Corrêa.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.621/2012**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em tela dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa a obrigar os hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado a adotar procedimentos de segurança a fim de evitar a ocorrência de erros médicos nos atos cirúrgicos, tais como: identificação completa do paciente em cada



leito, questionário pré-cirúrgico – para confirmar o nome do paciente e o local a ser operado –, e identificação dos membros da equipe responsável pelo procedimento, entre outros.

Apesar de sua denominação, o erro médico pode ser cometido por qualquer profissional da área de saúde, e não exclusivamente pela classe médica. Pode ser ocasionado por imprudência, imperícia, negligência ou falhas na comunicação entre os membros da equipe, que levam a problemas como erros na identificação do paciente ou do procedimento a ser realizado, para citar alguns. Tendo em vista as estatísticas mundiais sobre as falhas na segurança proporcionada ao paciente que se submete a procedimentos médicos, a Organização Mundial de Saúde – OMS – lançou, em outubro de 2004, a Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, com o objetivo de despertar profissionais e poder público para a garantia de melhores condições de segurança na assistência à saúde. No que diz respeito às boas práticas cirúrgicas, a OMS editou o manual *Cirurgias seguras salvam vidas*, cujos temas foram o problema central priorizado pela Aliança no biênio 2007-2008, e o Protocolo de Cirurgia Segura, em 2008.

A proposição em análise está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS –, regulamentado pela Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, com o Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.931, de 17/9/2009, e com a Portaria GM/MS nº 529, de 1º/4/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança e do cuidado em saúde.

No primeiro turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição, a fim de retirar os dispositivos que não inovam o ordenamento jurídico e acrescentar os demais à Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado. Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária relatou que os procedimentos determinados pelo projeto em questão não causam impacto financeiro-orçamentário e alertou para o fato da impossibilidade de aplicação da norma nos casos de cirurgia de urgência e emergência, em que o paciente é admitido na unidade de saúde já em estado inconsciente, desacompanhado e sem identificação.

Consideramos pertinente a questão levantada pela comissão anterior e apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, para excluir os casos de urgência e emergência do comando da norma.

Esta comissão sugere, ainda, alteração no inciso I do art. 2º-A do vencido no 1º turno, por meio da Emenda nº 2, para tornar mais claro o comando segundo o qual o formulário será preenchido com as informações prestadas pelo próprio paciente. Além disso, por meio da Emenda nº 3, propomos a substituição do termo “hospitais” por “unidades de saúde”, pois julgamos importante tornar mais amplo o comando da norma, uma vez que os procedimentos cirúrgicos também são realizados no âmbito de clínicas e unidades de pronto-atendimento, por exemplo.

Enfim, diante das razões expostas e na ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o nosso posicionamento favorável à aprovação da matéria adotado no 1º turno, já que as medidas ora propostas contribuem para reduzir os incidentes médicos que podem ocasionar ao paciente danos físicos, psicológicos e emocionais, e até mesmo levá-lo a óbito.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.621/2012, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nos 1, 2 e 3, a seguir redigidas.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se ao art. 2º-A da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, o seguinte § 3º:

“Art. 2º-A – (...)”

§ 3º – A obrigatoriedade de que trata este artigo não se aplica ao procedimento cirúrgico de emergência ou de urgência a ser realizado em paciente admitido na unidade de saúde inconsciente, desacompanhado e sem identificação.”

#### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao inciso I do art. 2º-A da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno, a seguinte redação:

“Art. 2º-A – (...)”

I – preenchimento de questionário a ser elaborado pela unidade de saúde com informações fornecidas pelo paciente, em que constem, no mínimo, o nome completo do paciente e a identificação correta da parte do corpo que será submetida a cirurgia.”

#### **EMENDA Nº 3**

Substitua-se o termo “hospitais” por “unidades de saúde” no *caput* do art. 2º-A da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, a que se refere o art. 1º do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente - Carlos Pimenta, relator - Arlen Santiago - Doutor Wilson Batista.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.621/2012**

#### **(Redação do Vencido)**

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Para fins do disposto na alínea “f” do inciso XII do art. 2º desta lei, serão realizados os seguintes protocolos em cada procedimento cirúrgico, nos hospitais das redes pública e privada de saúde:

I – preenchimento de questionário a ser elaborado pelo hospital, em que constem, no mínimo, o nome completo do paciente e a identificação correta da parte do corpo que será submetida a cirurgia;



II – informação ao paciente do nome e da função de cada um dos integrantes da equipe médica que realizará o procedimento.  
§ 1º – Se o paciente não estiver consciente, as informações a que se referem o inciso I deste artigo serão prestadas por acompanhante devidamente identificado, que receberá a informação a que se refere o inciso II.  
§ 2º – Se o paciente não estiver consciente e não estiver acompanhado, as informações a que se refere o inciso I deste artigo serão atestadas por integrante da equipe responsável pelo procedimento cirúrgico, com base em seu prontuário, em documento assinado.”  
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.511/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.511/2011, de autoria do deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Idosos do Bairro Jardim Inconfidência, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.  
Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.511/2011**

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio aos Idosos do Bairro Jardim Inconfidência, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Idosos do Bairro Jardim Inconfidência, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.654/2011**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.654/2011, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Macaúbas de Baixo – Acomab –, com sede no Município de Bonfim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.654/2011**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Macaúbas de Baixo – Acomab –, com sede no Município de Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Macaúbas de Baixo – Acomab –, com sede no Município de Bonfim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.896/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.896/2013, de autoria da deputada Maria Tereza Lara, que declara de utilidade pública o Instituto Viver e Crescer, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.896/2013**

Declara de utilidade pública o Instituto Viver e Crescer, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Viver e Crescer, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.136/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.136/2013, de autoria do deputado Fábio Cherem, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Perdões e Região – AAPIP –, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.136/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Perdões e Região – Aapip –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Perdões e Região – Aapip –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.182/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.182/2013, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas, com sede no Município de Nepomuceno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.182/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.362/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.362/2013, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Habitacional Nova Terra de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.362/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Habitacional Nova Terra de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Habitacional Nova Terra de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.366/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.366/2013, de autoria do deputado Rômulo Viegas, que declara de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Associados do Campo das Vertentes, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.366/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Associados do Campo das Vertentes, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional dos Produtores Associados do Campo das Vertentes, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.416/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.416/2013, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade de Ponte Nova, com sede no Município de Piedade de Ponte Nova, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.416/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade de Ponte Nova, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Piedade de Ponte Nova, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tiago Ulisses, relator - Gilberto Abramo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.424/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.424/2013, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Lar Feliz, com sede no Município de Ibirité, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.424/2013**

Declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Lar Feliz, com sede no Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Lar Feliz, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.432/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.432/2013, de autoria do deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Betim – Aapponeb –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.432/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Betim – Aapponeb –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos e Pais de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Betim – Aapponeb –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.446/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.446/2013, de autoria do deputado Marques Abreu, que declara de utilidade pública a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi – Avamep –, com sede no Município de Piumhi, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.446/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi – Avamep –, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Valorização e Apoio aos Menores de Piumhi – Avamep –, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.481/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.481/2013, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública o Centro de Referência Casazul, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.481/2013**

Declara de utilidade pública o Centro de Referência Casazul, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Centro de Referência Casazul, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.482/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.482/2013, de autoria do deputado Paulo Lamac, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional do Aglomerado Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.482/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional do Aglomerado Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Habitacional do Aglomerado Santa Lúcia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.486/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.486/2013, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística, Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – Acular –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.486/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.492/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.492/2013, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que declara de utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.492/2013**

Declara de utilidade Pública a Associação dos Moradores dos Bairros de Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros de Lava-Pés e Medalha Milagrosa, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.498/2013****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.498/2013, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Capucho, com sede no Município de Aricanduva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.498/2013**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Capucho, com sede no Município de Aricanduva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra do Capucho, com sede no Município de Aricanduva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.513/2013**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.513/2013, de autoria do deputado Neilando Pimenta, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Divisa Máster, com sede no Município de Divisa Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 4.513/2013**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Divisa Máster, com sede no Município de Divisa Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Divisa Máster, com sede no Município de Divisa Alegre.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gilberto Abramo, relator - Tiago Ulisses.



## **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE**

### **COMUNICAÇÕES**

- O presidente despachou, em 26/11/2013, as seguintes comunicações:

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento da Sra. Aramita Barcelos Dutra, ocorrido em 5/11/2013, em Araxá. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Bosco em que notifica o falecimento do Sr. Álvaro Patrocínio de Moraes, ocorrido em 11/11/2013, em Santa Juliana. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento da Sra. Maria Clara Gonçalves de Freitas, ocorrido em 15/11/2013, em Curvelo. (- Ciente. Oficie-se.)



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Cabo Júlio**

nomeando Carolina de Amar Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas.

#### **Gabinete da Deputada Maria Tereza Lara**

nomeando Adriano dos Reis de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Tony Carlos**

nomeando Cleudeyr Corrêa de Oliveira para o cargo de Motorista, padrão VL-26, 4 horas.



## **ERRATA**

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.351/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/11/2013, na pág. 25, na Fundamentação, onde se lê:

“tendo em vista que a Lei nº 19.538, de 2011”, leia-se:

“tendo em vista que a Lei nº 19.583, de 2011”.